

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 3º A contadem do prazo terá início no primeiro dia útil que sequir ao da publicação.

e-DJF1 Ano IX / N. 04 Caderno Judicial Disponibilização: 12/01/2017

Presidente

HILTON JOSE GOMES DE QUEIROZ

Vice-Presidente I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES

Corregedor Regional
JOÃO BATISTA GOMES MOREIRA

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian Mônica Sifuentes Olindo Menezes Kássio Marques Mário César Ribeiro Néviton Guedes Cândido Ribeiro Novély Vilanova Carlos Moreira Alves Ney Bello José Amilcar Machado Marcos Augusto de Sousa Daniel Paes Ribeiro João Luiz de Souza Souza Prudente Gilda Sigmaringa Seixas Maria do Carmo Cardoso Jamil de Jesus Oliveira Neuza Alves Hercules Fajoses Francisco de Assis Betti Carlos Pires Brandão Ângela Catão Francisco Neves da Cunha

Diretor-GeralCarlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL	_
--------------------	---

Sumário

Unidade	Pág.
2ª Vara Cível - SJGO	3
5ª Vara e JEF Adjunto Criminal - SJGO	5
8ª Vara Cível - SJGO	8
Turmas Recursais dos JEFs - SJGO	16
Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Aparecida de Goiânia	20
Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Formosa	36
Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Itumbiara	67
Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - S.IGO / SS.I de Uruacu	80

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano IX / N. 04 Caderno Judicial Disponibilização: 12/01/2017

2ª Vara Cível - SJGO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-2ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. JESUS CRISÓSTOMO DE ALMEIDA	
Dir. Secret.	: RENATO BARBOSA CRUZ	

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JANEIRO DE 2017

Atos do Exmo. : DR. JESUS CRI	SÓSTOMO DE ALMEIDA

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 34040-57.2016.4.01.3500

34040-57.2016.4.01.3500 DESAPROPRIACAO IMOVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

REQTE	:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
ADVOGADO	:	GO00007379 - NOEMIR BRITO OLIVEIRA
REQDO.	:	SUELIA GOULART NUNES DE MORAIS
REQDO.	:	SAULO DOS SANTOS GOULART
REQDO.	:	SANDRA GOULART HOSNI
REQDO.	:	SALMA GOULART LIMA
ADVOGADO	1:	GO00030917 - VINICIUS ANTONIO VIEIRA MACIEL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"...É o relato. Decido. Inicialmente, verifica-se que Salma Goulart Lima, Saulo Dos Santos Goulart, Suelia Goulart Nunes de Morais e Sandra Goulart Hosni, sucessores de Jose Magno Goulart, manifestaram voluntariamente nos autos, por advogado devidamente constituído (fls.205/206). Assim sendo, verificado o comparecimento espontâneo daqueles que são os sucessores de Jose Magno Goulart, como previsto no art. 214, §1º, do CPC, fica dispensada a realização do ato de citação. Quanto à pretensão dos requeridos de se postergar a imissão na posse para após a realização de audiência de conciliação, aquela veio desprovida de fundamento razoável, pois não justifica a protelação de ato inicial fixado em lei com base apenas em argumentação de que a ausência da imissão na posse contribuirá para o fim amigável do processo. Atendendo a petição aos requisitos necessários, na forma na Lei Complementar 76/93, com as alterações da Lei Complementar 88/96, determino: a) expeça-se carta precatória para a imissão do autor na posse do imóvel (art. 6º, inciso I), ficando desde já autorizada, se houver necessidade e sob a prudência do juízo deprecado, a utilização de força policial; b) expeça-se mandado de averbação do ajuizamento da presente no Cartório de Registro de Imóveis respectivo (art. 6º, inciso III); c) citem-se os confrontantes que na fase administrativa contestaram as divisas do imóvel (art. 7°, §§ 3° e 4°, da LC 76/93); d) publique-se edital, por pelo menos duas vezes, dando conhecimento a terceiros da propositura da ação, nos termos dos arts. 6°, § 1° e 7°, §§ 1° a 4°, consignando prazo de resposta em 30 dias; e) oficie-se ao Juízo da Comarca Goianesia /GO, para os fins dos artigos 6º, § 1º e 18, § 1º, objetivando tão somente informações acerca das ações incidentes sobre o imóvel; f) intime-se o réu para apresentar certidões de quitação de tributos incidentes sobre o imóvel desapropriando; g) designo o dia 02 de fevereiro de 2017, às 14h, para a realização de audiência de conciliação (art. 334 do CPC/2015). Deixo de determinar a intimação do Estado de Goiás tendo em vista a manifestação de fls.124. Intime-se, inclusive, o MPF. Como todos os sucessores compareceram ao processo, retifiquem-se os registros na distribuição para consta no polo passivo Salma Goulart Lima, Saulo Dos Santos Goulart, Suelia Goulart Nunes de Morais e Sandra Goulart Hosni, exluindo-se Jose Magno Goulart (Espólio).'

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano IX / N. 04 Caderno Judicial Disponibilização: 12/01/2017

5ª Vara e JEF Adjunto Criminal - SJGO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-5ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. ALDERICO ROCHA SANTOS	
Dir. Secret.	: LUZELENA MARIA DE FATIMA MOREIRA	

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JANEIRO DE 2017

Atos do Exmo.	: DR. ALDERICO ROCHA SANTOS

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 23596-33.2014.4.01.3500

23596-33.2014.4.01.3500 EMBARGOS DE TERCEIRO CRIMINAL

EMBTE	: MAURO SILVESTRE DE PAULA E OUTRO	
ADVOGADO	: SP00131844 - CRISTIANE HEREDIA SOUSA	
ADVOGADO	: SP00345866 - RAFAEL DI LELLO BATISTA	
ADVOGADO	: SP00128222 - PAULO HENRIQUE MARQUES DE OLIVEIRA	
EMBDO	: SUPERINTENDENCIA DE POLICIA FEDERAL DO ESTADO DE GOIAS	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica intimada a defesa dos embargantes (recorridos) para apresentar contrarrazões:

"(...), intimem-se os recorridos para que, no prazo legal, apresentem suas contrarrazões ao recurso interposto pela UNIÃO. (...)."

Numeração única: 31676-49.2015.4.01.3500

31676-49.2015.4.01.3500 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- GOETHE ODILON FREITAS DE ABREU
REU	:	MARIA LUCIA GOMES
ADVOGADO	:	GO00010822 - MARISA BECH

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica intimada a defesa para apresentar razões recursais:

- "1 Recebo o recurso de apelação interposto pela acusada à fl. 157.
- 2 Abra-se vista à defesa para ofertar as razões recursais (...)."

Numeração única: 13123-56.2012.4.01.3500

13123-56.2012.4.01.3500 EMBARGOS DE TERCEIRO CRIMINAL

EMBTE	:	LACIMARA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	1:	PA0014232B - GISLENE ALENCAR LOPES
ADVOGADO	:	GO00015220 - LUIZ EDUARDO RAMOS JUBE
ADVOGADO	1:	PA0004643A - ADEVAIR MARIANO COELHO
EMBDO	1:	UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica intimada a defesa da embargante para apresentar memoriais:

"1 - Intimem-se as partes pelo prazo sucessivo de 10 dias para apresentação de memoriais, podendo a embargante ratificar os já ofertados caso queira.

(...)."

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-5ª VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. ALDERICO ROCHA SANTOS	
Dir. Secret.	: LUZELENA MARIA DE FATIMA MOREIRA	

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2016

Atos do Exmo. : DR. ALDERICO ROCHA SANTOS	Atos do Exmo. : DR. ALDERICO ROCHA SANTOS	
---	---	--

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 26519-61.2016.4.01.3500 26519-61.2016.4.01.3500 PETICAO CRIMINAL

REQTE	:	PAULO SERGIO FERREIRA SANTIAGO
ADVOGADO	:	GO00043706 - REGINEI FERREIRA DE SOUZA SANTIAGO
REQDO	:	JUSTICA PUBLICA

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"Reanalisando o conteúdo do recurso interposto às fls. 43/44, vejo que ele não tem previsão legal. Destarte, revogo o despacho de fl. 46, que o recebeu como recurso em sentido estrito e determinou o seu processamento. (...)"

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano IX / N. 04 Caderno Judicial Disponibilização: 12/01/2017

8ª Vara Cível - SJGO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS-8º VARA FEDERAL

Juiz Titular	: DR. URBANO LEAL BERQUÓ NETO
Dir. Secret.	: MOACYR FERREIRA NETO

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JANEIRO DE 2017

Atos do Exmo. : DR. URBANO LEAL BERQUÓ NETO	
---	--

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 34499-59.2016.4.01.3500

34499-59.2016.4.01.3500 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE

HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR	:	ANTONIO LOURENCO DOS REIS E OUTROS
ADVOGADO	:	GO00011735 - MARTA FAUSTINO PORFIRIO NOBRE
ADVOGADO	:	GO00036497 - CARLOS ANTONIO DE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO	:	GO00024545 - MARIANA BORGES VIEIRA
REU	:	FEDERAL SEGUROS S/A
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	RJ00132101 - JOSEMAR LAURIANO PEREIRA
ADVOGADO	:	GO00037027 - JOAO FRANCISCO DE ALMEIDA BARROS
ADVOGADO	:	GO00017077 - LUIZ FERNANDO CAMARGO PADILHA
ADVOGADO	:	PE00023748 - MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(.....) Com efeito, o art. 1º-A da Lei n. 12.409/2011, introduzido pela Lei n. 13.000/2014, dispõe que é atribuição da CEF representar os interesses do FCVS judicialmente, em ações que tragam impacto econômico a esse fundo, circunstância que a exegese adotada neste decisum afasta, pois aqui se entende que a responsabilidade securitária em face dos contratos titulados pelos autores é da seguradora. Outrossim, forte no princípio da irretroatividade das leis, não se autoriza aplicação dos termos da Lei n. 13.000/2014, também, aos negócios jurídicos consolidados e que lhes são pretéritos.De conseguinte, com a exclusão da lide dos entes mencionados no inciso I do art. 109, da CF/88, não se justifica a competência da Justiça Federal (Checar CC 200602137870 - 73614, SJT, em DJ de 13/08/2007, pág. 00317).Dessa forma, excluo a CEF do lado passivo, restando indeferida a presença da União no feito, como assistente simples da aludida empresa pública federal, dado o caráter acessório dessa modalidade de intervenção. Assim, após as baixas de mister, encaminhem-se os autos à Justiça Estadual, Comarca de Iporá-GO. Intimem-se.

Numeração única: 19854-63.2015.4.01.3500 19854-63.2015.4.01.3500 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO

DE BENEFÍCIO

AUTOR	ITOR : ILDA ALVES MACHADO E OUTROS	
ADVOGADO	:	GO00011592 - JOAO BERNARDES DOS REIS
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Juntada as contrarrazões às fls. 261/263, a parte autora não cumpriu a determinação contida no ato ordinatório de fl. 260. Destarte, intime-se novamente o polo ativo, por publicação, para informar o CPF do Sr. Hailton Fernandes, para viabilizar sua inclusão no polo ativo do feito. Prazo: 10 (dez) dias. Após a Secretaria proceder à anotação necessária, remetam-se os autos ao TRF/1ª Região. Int.

Numeração única: 24373-47.2016.4.01.3500 24373-47.2016.4.01.3500 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	: EUZA MARIA VIEIRA DE BASTOS

ADVOGADO	:	GO00017764 - LAZARA DE FATIMA CARNEIRO PONCIANO
REU		UNIAO/FAZENDA NACIONAL

DECISÃO. (...). Ante o exposto, determino, após as baixas de praxe, a redistribuição do processo e o consequente encaminhamento dos autos a um dos Juizados Especiais Federais, em favor de quem dectino da competência com fulcro nos artigos 30 e 60 da Lei 10.2Sg Iã00l. Intimem-se

Numeração única: 4128-11.1999.4.01.3500

1999.35.00.004135-6 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	ANTONIO OSVALDO GONCALVES E OUTROS				
ADVOGADO	GO00013968 - COSMO CIPRIANO VENANCIO				
EXCDO	: INCRA-INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E				
	REFORMA AGRARIA				
TER.INT.	BANCO DO BRASIL S/A				
ADVOGADO	: GO0036134A - LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS				
ADVOGADO	: GO00034015 - FERNANDA FERREIRA ALENCAR				
ADVOGADO	: GO00032048 - EDGARD DO COUTO MASCARENHAS				

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Recebo a impugnação do INCRA. Vista à parte impugnada. Prazo de quinze dias. Int.

Numeração única: 41075-68.2016.4.01.3500

41075-68.2016.4.01.3500 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	LATICINIOS BELA VISTA LTDA				
ADVOGADO	GO00018145 - ADRIANA FONSECA PEREIRA				
ADVOGADO	GO00023004 - SANDRO PEREIRA DA SILVA				
REU	INSTITUTO DE METROLOGIA DE SANTA CATARINA -				
	INMETRO/SC				
REU	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS				
	RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA				

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Concedo ao polo autor o prazo de cinco dias para comprovar a realização de depósito do valor integral do débito.

Numeração única: 30295-69.2016.4.01.3500

30295-69.2016.4.01.3500 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	JOEL ANTONIO BATISTA	
DEF. PUB	- DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM GOIAS	
REU	MUNICIPIO DE GOIANIA/GO	
REU	ESTADO DE GOIAS	
REU	UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Sentença: "Conheço dos embargos, porque tempestivos, mas nego-lhes provimento. Int."

Numeração única: 40628-80.2016.4.01.3500

40628-80.2016.4.01.3500 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR : ANTONIO RICARDO RODRIGUES TEODORO		
ADVOGADO	:	GO00026599 - LUIZ HUMBERTO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO	:	GO00032158 - GRACIELLY DE OLIVEIRA DUARTE
REU	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Suspendo o andamento do feito até decisão final pelo STF. Int.

Numeração única: 45044-04.2010.4.01.3500

45044-04.2010.4.01.3500 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: WAG	NER FELIPE
ADVOGADO	: GO00	0021916 - FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GO00	0021919 - JULIO SERPA DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO	: GO00	0025147 - ANDRE VIEIRA PADUA
ADVOGADO	: GO00	0021892 - THAIS ALVES STEGER DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GO00	0005454 - SEBASTIAO CARLOS DE OLIVEIRA
REU	: UNIA	O/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU

Do retorno dos autos do grau ad quem, requeiram as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, o que lhes aprouver. Nada sendo postulado, arquivem-se.

Numeração única: 42214-89.2015.4.01.3500

42214-89.2015.4.01.3500 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	VANDERLUCIA DE DEUS ALVES - EPP
ADVOGADO	:	GO00028358 - ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00025374 - RODRIGO LOURENCO DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00021396 - JULIANA TEIXEIRA
ADVOGADO	:	GO00034066 - LUCIA MARIA RIBEIRO BARROS
ADVOGADO	:	GO00025858 - ANTONIO FERNANDO DOS SANTOS
		BARROS
ADVOGADO	:	GO00034005 - RUSSELE RIBEIRO BARROS
ADVOGADO	:	GO00022788 - ANTONIO LUIS DOS SANTOS BARROS
ADVOGADO	:	GO00024358 - JECONIAS BARREIRA DE MACEDO NETO
REU	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Ante a juntada dos comprovantes de pagamento dos honorários periciais (fls. 601/603 e 611/617), bem como a manifestação da parte autora acerca dos documentos solicitados pelo Sr. Perito (fls. 601/603), designo o dia 10/2/2017 às 14h, para o início dos trabalhos periciais, com a entrega do laudo 30 (trinta) dias após a data ora aprazada (art. 465, do CPC). Intimem-se o perito e as partes, que deverão comunicar aos seus respectivos assistentes técnicos a data de início da perícia.

Numeração única: 26895-47.2016.4.01.3500 26895-47.2016.4.01.3500 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS

AUTOR	: MARLENE PEREIRA DOS SANTOS	
ADVOGADO	: GO00037860 - DIOGO GUIMARAES FLUGGE FERRARES	SSO
REU	: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	
ADVOGADO	: GO00011735 - MARTA FAUSTINO PORFIRIO NOBRE	
ADVOGADO	: GO00018273 - ENIO RESENDE MACHADO	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Sentença; "Julgo improcedente o pedido. Sem condenação em custas. Verba advocatícia fixada em R\$500,00 (quinhentos reais). Oportunamente, arquivem-se."

Numeração única: 12946-53.2016.4.01.3500

12946-53.2016.4.01.3500 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	TEREZINHA DA PENHA ALMEIDA	
ADVOGADO	GO00035298 - EDVANE NICOLAU BARBOSA DE OLIVEI	RA
	CARVALHO	
ADVOGADO	GO00030268 - EDVALDO MONTEIRO MASCARENHAS	
REU	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE	
LITISPA	DALVA ABADIA DOS SANTOS SOBRINHO	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Prazo de dez dias. Int.

Numeração única: 19925-65.2015.4.01.3500

19925-65.2015.4.01.3500 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE

HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR	:	LINDOVAL MARQUES DO NASCIMENTO E OUTRO
ADVOGADO	:	GO00035021 - LEANDRO MARMO CARNEIRO COSTA
ADVOGADO	:	GO00007181 - JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO
ADVOGADO	:	GO00039809 - LARA CARNEIRO COSTA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00011735 - MARTA FAUSTINO PORFIRIO NOBRE
ADVOGADO	:	GO00018483 - LUCIANA FARIA CRISOSTOMO PEREIRA
ADVOGADO	:	GO00017731 - MICHELLE DE OLIVEIRA CASTRO

Diga a litisconsorte ativa se ratifica os demais atos processuais praticados pelo Sr. Lindoval Marques do Nascimento. Prazo de dez dias. Int.

Numeração única: 30445-50.2016.4.01.3500

30445-50.2016.4.01.3500 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR	: THALES JOSE JAYME E OUTRO	
ADVOGADO	: GO00018391 - RAUL ALVES ROSA NETO	
REU	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Após a contestação da CEF será apreciado o pedido de antecipação de tutela. Citese. Int.

Numeração única: 20984-54.2016.4.01.3500

20984-54.2016.4.01.3500 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	TRANSRIO TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - ME
ADVOGADO	:	GO00041206 - SANDRA PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO	1:	GO00016870 - DANILO GONZAGA RISPOLI
REU		INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
		RECURSOS RENOVAVEIS - IBAMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

SENTENÇA. (...). Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido sucessivo, para reduzir o valor da multa aplicada para R\$20.000,00 (vinte mil reais). (...). Logo, não há inconstitucionalidade e/ou ilegalidade a ser declarada.

Em face do exposto, conheço dos embargos, porque tempestivos, mas nego-lhes provimento. Int.

Numeração única: 35694-16.2015.4.01.3500

35694-16.2015.4.01.3500 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	MARIA CANDIDO ELIASSIM
ADVOGADO	1:	GO00038206 - RUTH PIMENTA DE CASTRO
ADVOGADO	1:	GO00042867 - KELLY DIVINA DE SOUZA
REU	T:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Intime-se a parte autora, com fulcro no art. 437, § 1º, do CPC, para ter conhecimento do documento de fls. 191, expedido pela Agência de Atendimento de Demandas Judiciais/Gerência Executiva de Goiânia, ocasião em que deverá informar se compareceu ou não ao INSS, em decorrência do agendamento de horário noticiado às fls. 197, esclarecendo o que daí adveio. Prazo de 15 (quinze) dias.

Numeração única: 21984-26.2015.4.01.3500 21984-26.2015.4.01.3500 BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

AUTOR	: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: GO00011735 - MARTA FAUSTINO PORFIRIO NOBRE
ADVOGADO	: GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO	: GO00020271 - LEANDRO JACOB NETO
ADVOGADO	: GO00029956 - BARBARA FELIPE PIMPAO
ADVOGADO	: GO00019712 - THIAGO BAZILIO ROSA D'OLIVEIRA
RÉU	: EDVANIA ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO : GO00029224 - MAIKON MARTINS ALVES

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Intime-se a CEF para, querendo, promover o cumprimento do julgado. Prazo: 10 dias. Nada sendo postulado, arquivem-se.

Numeração única: 14492-27.2008.4.01.3500 2008.35.00.014552-5 DESAPROPRIAÇÃO

EXPTE	:	SERRA DO FACAO
EXPTE	:	SERRA DO FACAO
ASSISTA	:	UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU
ADVOGADO	:	SP00257680 - JULIANA BRUSCHI MARTINS
ADVOGADO	:	MG00111711 - ANA MARIA BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	RJ00115679 - PABLO HENRIQUES SALGADO
ADVOGADO	:	GO00030236 - EDUARDO PHILIPPI MAFRA
ADVOGADO	:	GO0021085A - ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA
		VECCHIO
EXPDO	:	PERCILIO CARDOSO (ESPOLIO), REPR. P/ APARECIDA
		ALVES DE MESQUITA
EXPDO	:	RODRIGO ALVES PIRES DA FONSECA
ADVOGADO	:	GO00010988 - PAULO SERGIO RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00013591 - JOSE EDUARDO DIAS CALIXTO
ADVOGADO	:	GO00012195 - CELSO LUIS DIAS CALIXTO
PERITO	:	DAITON JAIRO GARCIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Em face do teor da certidão acima, ouça-se o representante da Serra do Facão S.A. Prazo de dez dias. Int.

Numeração única: 622-94.2017.4.01.3500

622-94.2017.4.01.3500 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	:	MUNICIPIO DE TRES RANCHOS - GO
ADVOGADO	:	MG00114105 - ANTONIO LUIZ CASTELO FONSECA
REU	:	UNIAO/FAZENDA NACIONAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Intime-se a parte autora, para regularizar a representação, uma vez que o Sr. Rolvander Pereira Wanderley apresenta-se como prefeito do Município de Três Ranchos - a Ata n. 01/13 de fls. 36/37 - no pleito de 2013 a 2016.

Numeração única: 19723-88.2015.4.01.3500

19723-88.2015.4.01.3500 BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

AUTOR		CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	GO00011735 - MARTA FAUSTINO PORFIRIO NOBRE
ADVOGADO		GO00021362 - MARGARETH DE FREITAS SILVA
ADVOGADO		GO00006595 - JOAO BRAZ BORGES
ADVOGADO		GO00020271 - LEANDRO JACOB NETO
ADVOGADO		GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO
ADVOGADO		GO00013679 - DEGMAR AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO		GO00026116 - MARIA ALCIONE DE OLIVEIRA
RÉU		DANIEL ONOFRE DE LIMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Indefiro, por agora, o pedido de fls. 110/114. Intime-se a CEF para cumprir o despacho de fl. 105, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Numeração única: 10820-11.2008.4.01.3500

2008.35.00.010867-8 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	: DEMOSTENES JENDIROBA JUNIOR E OUTRO
ADVOGADO	: GO00014275 - TAIS HELENA MIOTTO
ADVOGADO	: GO00017901 - ANA CRISTINA BOAVENTURA TEIXEIRA DE
	PAULA
ADVOGADO	: GO00019739 - EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR

ADVOGADO	:	GO00002482 - EDMAF	GO00002482 - EDMAR TEIXEIRA DE PAULA			
EXCDO	:	INCRA-INSTITUTO REFORMA AGRARIA	NACIONAL	DE	COLONIZACAO	Е
		KEFUKIVIA AGKAKIA				
PERITO	:	DAITON JAIRO GARC	IA			

Acolhido o pedido de cancelamento da averbação. Expedido ofício ao CRI de Vila Propício-GO.

Numeração única: 41273-08.2016.4.01.3500

41273-08.2016.4.01.3500 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	1:	JOSE MILTON DA SILVA	
ADVOGADO		GO00032767 - EDSON DA PENHA DA COSTA	
ADVOGADO		GO00046530 - ANA CRISTINA BARBOSA DE MIRANDA	
REU		INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA	Е
		TECNOLOGIA DE GOIAS - IFG	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Intime-se a parte autora para juntar a declaração de inaptidão financeira de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais, sob as penas da lei, nos termos do art. 1º da Lei 7.115/83, c/c art. 4º, § 1º da Lei 1.060/50. Prazo de 10 (dez) dias. Após, cite-se. À oportunidade, concedo a prioridade na tramitação processual (Lei nº 10.173/01), conforme requerido às fls. 09. Cite-se.

Numeração única: 36031-05.2015.4.01.3500

36031-05.2015.4.01.3500 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	UFG - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS -
		PROCURADORIA FEDERAL
PROCUR	1:	- PETRONIO MARTINS ARRUDA JUNIOR (PROCURADOR
		FEDERAL)
REU	:	PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO	1:	GO00013565 - SIMONE RODRIGUES QUEIROZ MUSSE
ADVOGADO	:	SP00257485 - PATRICIA LODOVICO GONÇALVES JUSTINO
ADVOGADO	:	GO00032394 - NAYARA PEREIRA DE SOUSA

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Designo o dia 13/02/2017 para início dos trabalhos periciais, com a entrega do laudo quarenta dias após a data aprazada. Intimem-se as partes, que deerão dar conhecimento da data aos respectivos assistentes técnicos.

Numeração única: 6702-11.2016.4.01.3500

6702-11.2016.4.01.3500 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	PEDRO HENRIQUE LEMOS TELLES
ADVOGADO	:	GO00038710 - JACKELINE GODOI DE CARVALHO
ADVOGADO	:	GO00039174 - LANDIRLEY LOUREDO DA SILVA JUNIOR
REU	:	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES
REU	:	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Os autos de n. 6702-11.2016.4.013500, originariamente distribuídos à 8ª Vara foram remetidos à 16ª Vara (JEF), pois o valor da causa ultrapassaria o limite de 60 salários mínimos (fls. 100/103). Ao depois, o Juízo em questão (16ª Vara) suscitou conflito negativo (fls. 100/103), sendo considerado competente o Juízo da 8ª Vara (fls. 236/241). Seria o caso de, neste instante, apreciar o pedido de tutela antecipada. Entrementes, considera-se que a esta altura não mais subsiste interesse em examinar o pedido de tutela antecipada, uma vez que a parte autora postulou a matrícula nos semestres de 2015-2 e de 2016-1 (letra "c", fls. 14) e, em decorrência do conflito negativo suscitado, a pretensão provisória não foi examinada pelo Juízo da 16ª Vara, em face do que explanado em fls. 118. Deste modo, com fulcro no art. 321, parágrafo único do CPC, intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, de forma que corresponda ao rito estabelecido no CPC e não ao da Lei 12.016/2008. Prazo de 15 (quinze) dias. Cumprido o que acima posto, intime-se a parte autora para apresentar réplica, uma vez que a citação do polo réu já se operou

(fls. 97 e 99) sendo que a Associação Objetivo de Ensino Superior - ASSOBES já ofertou, inclusive, contestação (fls. 196/206). Intimem-se.

Numeração única: 25693-06.2014.4.01.3500 25693-06.2014.4.01.3500 BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

AUTOR	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	
ADVOGADO	GO00011735 - MARTA FAUSTINO PORFIRIO NOBRE	
ADVOGADO	GO00018483 - LUCIANA FARIA CRISOSTOMO PEREIRA	
ADVOGADO	GO00018852 - CARLA MARCHESE MOREIRA	DE
	MENDONCA	
ADVOGADO	GO00036514 - GISELLE D AVILA HONORATO FURTADO	
ADVOGADO	GO00017731 - MICHELLE DE OLIVEIRA CASTRO	
RÉU	SANDRA DOS SANTOS MOTA	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Indefiro, por agora, o pedido de expedição de edital de citação, tendo em vista que não foram esgotadas as tentativas de citação nos endereços resultantes da consulta junto ao sistema BACENJUD, conforme se verifica às fls. 133/134.

Destarte, faculto à CEF, o prazo de 05 (cinco) dias para requerer a citação da requerida nos endereços faltantes. Int.

Numeração única: 51302-93.2011.4.01.3500 51302-93.2011.4.01.3500 CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA

AUTOR	:	ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	:	GO00017249 - LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
REU	:	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Tendo em vista o extrato anexo, referente ao trâmite da apelação nº 0047329-67.2010.4.01.3500, aguarde-se a conclusão do trâmite e devolução dos autos. Int.

Numeração única: 310-85.1998.4.01.3500 1998.35.00.000310-7 CUMPRIMENTO DE SENTENCA

EXQTE	DALLAS ARMAZENS GERAIS LTDA E C	UTROS
ADVOGADO	GO00015667 - CHRISTINA VALERIA DE	MORAIS
ADVOGADO	GO00014969 - MARCIO FRANCISCO DO	OS REIS
ADVOGADO	GO00021412 - ELISANGELA DOMINGU	ES DE ALMEIDA
EXCDO	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECI	MENTO - CONAB
ADVOGADO	GO00038613 - JOAO DE BONA FILHO	
ADVOGADO	GO00038614 - MATEUS SPANEMBERG	DA SILVA

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

... Daí, faz-se mister a oitiva do lado devedor para que este se pronuncie sobre a proposta do lado adverso, especialmente se concorda com a finalização da lide, admitindo o valor por si apontado como correto (com o desconto de R\$378,10), bem como evitando-se o processamento do agravo de instrumento contra ato que negou o RE, além da ausência de qualquer penalidade sucumbencial ao ora credor. Prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que deverá dizer se ainda acha pertinente a assinalação de audiência de conciliação.

Numeração única: 43252-39.2015.4.01.3500 43252-39.2015.4.01.3500 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	: NAVESA DESPACHANTES LTDA - ME	
ADVOGADO	: GO00038331 - THIAGO DE CASTRO PEREIRA	
REU	: UNIAO/FAZENDA NACIONAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Intime-se novamente a parte autora, por publicação, para se manifestar sobre o despacho de fl. 166, sob as penas da lei, tendo em vista que transcorreu o prazo para tanto. Int.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano IX / N. 04 Caderno Judicial Disponibilização: 12/01/2017

Turmas Recursais dos JEFs - SJGO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Estado de Goiás TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JANEIRO DE 2017

Autos com decisão:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

RECURSO JEF Nº:2015.35.00.007919-2 NUM. ÚNICA : 0016256-04.2015.4.01.3500 CLASSE : 71200 - RECURSO INOMINADO

OBJETO : APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (ART.42/7) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE

RELATOR(A) : JOSÉ GODINHO FILHO

ORIGEM: 15° VARA

PROC. ORIGEM: 0016256-04.2015.4.01.3500 (2015.35.00.007919-2)

RECTE : SEBASTIAO SOUSA DA SILVA

ADVOGADO : GO00030749 - RODRIGO RIBEIRO DE SOUZA RECDO : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Analisando os autos, verifico que o acórdão embargado foi proferido no dia 10/11/2016, quinta-feira, oportunidade em que os advogados foram considerados intimados do resultado do julgamento, conforme expressamente registrado na certidão de inclusão do feito na pauta de julgamentos (art. 77, inc. III, do Regimento Interno das Turmas Recursais).

Tendo em vista o disposto na Portaria nº 002, de 12/05/2015, do MM. Juiz Federal Coordenador das Turmas Recursais dos JEFs/GO1, o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis para oposição de Embargos de Declaração (art. 1.023, NCPC) teve início no primeiro dia útil após o décimo dia da realização da sessão, ou seja, no dia 21/11/2016, segunda-feira, encerrando-se em 25/11/2016, quarta-feira.

Desta feita, revela-se intempestivo o recurso manejado pela parte autora, eis que protocolizado somente no dia 07/12/2016, terca-feira.

Registro que o prazo de 10 (dez) acima referido, fixado para início da fluência do prazo recursal, não tem natureza processual. É mero interstício administrativo direcionado aos relatores e serventuários da Justiça com o escopo permitir que os votos sejam anexados aos autos e estejam disponíveis aos advogados em prazo razoável. Por essa razão sua contagem não é realizada na forma do caput art. 219 do NCPC, regra aplicável exclusivamente aos prazos processuais por força da ressalva registrada no parágrafo único desse dispositivo.

Considerando que a tempestividade é requisito elementar para o processamento do recurso, nego-lhe seguimento.

Intime-se a parte autora.

Goiânia, 09 de janeiro de 2017. Juiz Federal JOSÉ GODINHO FILHO

Relator

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

RECURSO JEF Nº:2017.35.00.045182-3 NUM. ÚNICA : 0000002-89.2017.4.01.9350

CLASSE : 71100 - RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CIVEL

OBJETO : SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - ADMINISTRATIVO

RELATOR(A) : JOSÉ GODINHO FILHO

RECTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

RECDO : LILIAN VARANDA PEREIRA

ADVOGADO : GO00012624 - IVONEIDE ESCHER MARTINS ADVOGADO : GO00009970 - ELIOMAR PIRES MARTINS ADVOGADO : GO00039405 - ELIAS MENTA MACEDO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, com pedido de concessão de efeito suspensivo, contra provimento judicial lançado nos autos do Processo nº 0037313-78.2015.4.01.3500, da 13ª Vara Federal, que homologou os cálculos elaborados pela contadoria do juízo.

No presente agravo o argumento invocado pela UFG é o mesmo que foi rechaçado no Juizado de origem, ou seja, de que o valor apurado pela contadoria está equivocado, haja vista não ter sido observado o que dispõe o art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº. 11.960/2009, na correção monetária dos valores retroativos após 25/03/2015. Aduz que, ao contrário do que restou decidido, o Manual de Cálculos da Justiça Federal não prevê o IPCA-e como indexador a ser utilizado após essa data.

Argumenta a UFG, em prol da sua tese, que o Manual de Cálculos, em seu item 4.1.2, estabelece que "na aplicação dos indexadores descritos no item 4.2.1.1, quando houver mudança de legislação, não existe a rigides na correção monetaria; e além disso, deve-se observar a legislação superveniente. Por isso, a TR tem que ser aplicada a partir de julho de 2009, por imposição da Lei n. 11.906/09, que é a legislação superveniente ao indexador anterior à sua vigência." (sic)

Consoante assentado no *decisum* objeto da irresignação, os cálculos foram realizados em consonância com o que determinou a sentença, que transitou em julgado. Sendo assim, não tendo sido interposto o recurso cabível, oportunamente, inviável a modificação, na fase de cumprimento do julgado, do critério estabelecido para elaboração dos cálculos.

A pretendida aplicação do art. 1º-F, da Lei 9.494/97, com a redação conferida pela Lei 11.960/09, ou seja, atualização monetária e incidência dos juros de mora unicamente pela aplicação da taxa equivalente à remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, encontra óbice no respeito à coisa julgada. Não é possível, assim, a discussão acerca dos parâmetros fixados pelo acórdão para o pagamento dos valores devidos, ainda que diverso seja o atual entendimento perfilhado por esta Turma Recursal acerca da matéria.

A sentença foi clara e precisa ao determinar que a correção monetária será feita com base no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação conferida pela Lei nº 11.960/2001, somente até 25/03/2015, sendo que a partir daí deve ser aplicado o Manual de Cálculos da Justiça Federal, que expressamente prevê a aplicação do índice IPCA-E (item 4.2.1.1).

Calha registrar que o conteúdo da nota 2 ao item 4.1.2 invocado pela UFG [Os cálculos de liquidação observarão o disposto no respectivo título judicial, salvo em reação ao indexador de cor/mon no caso de mudança superveniente da legislação], como diretriz geral que é, não tem o condão de afastar a regra expressa do próprio Manual de Cálculos para a aplicação de índice que não foi ainda acolhido por ele, tratando-se de orientação a ser seguida por ocasião de eventual revisão do seu texto.

O acolhimento da tese ventilada pela UFG importaria em verdadeira ofensa à coisa julgada da sentença que expressamente determinou a aplicação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 somente até 25/03/2015, sendo certo e inquestionável que o Manual de Cálculos ainda não incorporou o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 como critério de correção monetária a partir dessa data. Seria mesmo um paradoxo invocar o Manual de Cálculos para aplicar indexador diverso do que nele está expressamente previsto.

Assentadas essas premissas, INDEFIRO o pedido concessão de efeito suspensivo.

Comunique-se ao Juizado de origem.

Intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal de 15 (quinze) dias (art. 1019, II, do NCPC).

Oportunamente, retornem os autos conclusos ao juiz relator.

Goiânia, 09 / 01 /2017.

Juiz Federal JOSÉ GODINHO FILHO

Relator

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

RECURSO JEF Nº:2013.35.00.008791-5 NUM. ÚNICA : 0031761-06.2013.4.01.3500 CLASSE : 71200 - RECURSO INOMINADO

OBJETO : APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (ART. 55/6) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE -

PREVIDENCIÁRIO

RELATOR(A) : LUCIANA LAURENTI GHELLER

ORIGEM : 13ª VARA

PROC. ORIGEM: 0031761-06.2013.4.01.3500 (2013.35.00.008791-5)
RECTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO : ANTONIO MARIANO DA SILVA

ADVOGADO : GO00033035 - PAULA OLIVEIRA BOTELHO
ADVOGADO : GO00038663 - FERNANDA ALVES DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Trata-se de acordo firmado entre a parte autora e o INSS referente à apresentação de cálculos das parcelas vencidas que foi imposta à parte ré, bem como à aplicação dos índices de correção monetária e juros de mora postulados pela Autarquia e exclusão dos honorários advocatícios.

Decido.

A parte autora manifestou concordância com a apresentação dos cálculos e a aplicação do disposto no art. 1º F da Lei 9.494/97, com redação dada pelo art. 5º da Lei 11.960/2009.

Consultada acerca da exclusão dos honorários advocatícios, a autora manifestou concordância também com a exclusão da referida verba, ressaltando a existência de erro material no acórdão, por se tratar de recurso inominado provido (art. 55 da Lei 9.099/95 c/c o art. 1º da Lei 10.259/2001), restando esvaziado o recurso inominado interposto, uma vez que seu objeto reside exatamente nas pretensões do INSS.

Assim, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, na forma do art. 55, V, do Regimento Interno dos Juizados Especiais Federais, Turmas Recursais e Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos JEFs do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (aprovado pela Res. PRESI n. 17, de 19/09/2014), restando prejudicado o recurso inominado interposto assim como o recurso extraordinário.

Determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a implantação do benefício concedido à parte autora, mediante comprovação nos autos. Fica desde já fixada multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), incidente a partir do primeiro dia de atraso no cumprimento da presente decisão.

Intimem-se. Após, remetam-se os autos ao juízo de origem.

Goiânia, 12 de dezembro de 2016. Juíza LUCIANA LAURENTI GHELLER

Relatora

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

RECURSO JEF Nº:2015.35.00.018161-2 NUM. ÚNICA : 0037015-86.2015.4.01.3500 CLASSE : 71200 - RECURSO INOMINADO

OBJETO : BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE

RELATOR(A) : LUCIANA LAURENTI GHELLER

ORIGEM : 14ª VARA

PROC. ORIGEM: 0037015-86.2015.4.01.3500 (2015.35.00.018161-2)
RECTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RECDO : MARIA LENY SOUSA MARQUES ADVOGADO : GO00027305 - DIEGO JUBE PACHECO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

- 1. Conforme petição registrada em 04/11/2016, a parte autora requer o cumprimento da tutela deferida na sentença monocrática.
- 2. Desse modo, cumpra-se a parte final da sentença que assim determinou: "Caso a parte autora formule requerimento de cumprimento da antecipação de tutela para implantação imediata do benefício, intime-se o INSS, na pessoa do(a) Gerente da Agência de Atendimento de Demandas Judiciais da Gerência Executiva de Goiás AADJGEXGOI, para cumprimento no prazo

de 60 (sessenta) dias" Goiânia, 12 de dezembro de 2016. Juíza LUCIANA LAURENTI GHELLER Relatora

Autos com ordinatório:

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

RECURSO JEF Nº:2016.35.00.025336-6 NUM. ÚNICA : 0007490-25.2016.4.01.3500 CLASSE : 71200 - RECURSO INOMINADO

OBJETO : AUXÍLIO-ACIDENTE (ART. 86) - BENEFÍCIOS EM ESPÉCIE

RELATOR(A) : JOSÉ GODINHO FILHO

ORIGEM: 14ª VARA

PROC. ORIGEM: 0007490-25.2016.4.01.3500 (2016.35.00.025336-6)

RECTE: WILLIAN PINHEIRO SANTOS DE ANDRADE

ADVOGADO: GO00029455 - AMELINA MORAES DO PRADO

RECDO: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Diretor do Núcleo de Apoio à Turma Recursal de Goiás realizou o seguinte ato ordinatório:

Conforme previsão do art. 203, § 4, do Código de Processo Civil c/c o art. 23 da Portaria nº 04/2015-TRJEFGO, de 12 de maio de 2015, deste juízo, fica a parte embargada intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração opostos.

GOIÂNIA (GO), 19 de dezembro de 2016.

Rosele Alves Leite

Secretaria Única das Turmas Recursais/GO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

RECURSO JEF Nº:2016.35.00.025383-9 NUM. ÚNICA : 0007537-96.2016.4.01.3500 CLASSE : 71200 - RECURSO INOMINADO

OBJETO : LIBERAÇÃO DE CONTA - PIS/PASEP - ENTIDADES ADMINISTRATIVAS/ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA -

ADMINISTRATIVO

RELATOR(A) : JOSÉ GODINHO FILHO

ORIGEM: 16a VARA

PROC. ORIGEM: 0007537-96.2016.4.01.3500 (2016.35.00.025383-9)

RECTE : CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

RECTE : UNIAO/FAZENDA NACIONAL RECDO : JAIR NUNES JUNIOR

O Diretor do Núcleo de Apoio à Turma Recursal de Goiás realizou o seguinte ato ordinatório:

Com base no art. 203, § 4º, do CPC, fica a PARTE AUTORA INTIMADA para, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, consoante as Resoluções 311 e 312, de 14.10.2014, ambas do CJF, oferecer CONTRARRAZÕES ao INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO interposto pela PARTE RÉ.

Goiânia, 14 de dezembro de 2016.

Geraldo Teixeira Rios

Núcleo de Apoio à Turma Recursal

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano IX / N. 04 Caderno Judicial Disponibilização: 12/01/2017

Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Aparecida de Goiânia

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-JEF ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL

Juiz Titular	: DR. ALYSSON MAIA FONTENELE	
Dir. Secret.	: SILVIO ROMERO DE SOUZA LIMA	

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE JANEIRO DE 2017

Atos do Exmo. : DR. ALYSSON MAIA FONTENELE

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 6006-94.2015.4.01.3504

6006-94.2015.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ROMERITO BATISTA SILVA
ADVOGADO	: GO00029345 - ALICE DE ARAUJO FEITOSA MACIEL CAIADO
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	: G000010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial(is).

Numeração única: 6509-18.2015.4.01.3504

6509-18.2015.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: FERNANDO FERREIRA AVELINO
ADVOGADO	: GO00036456 - NUBIA HONORIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GO00036307 - WALEKSON LIMA DE REZENDE
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	: GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial(is).

Numeração única: 1034-47.2016.4.01.3504

1034-47.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: LAUANNY VITORIA PRAXEDES DA SILVA
ADVOGADO	: GO00028139 - MARCELO NARCIZO SOARES
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	: GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial(is).

Numeração única: 2594-24.2016.4.01.3504

2594-24.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: DIVINA APARECIDA GONCALVES
ADVOGADO	: GO00037362 - MONICA DE CASTRO ARAÚJO BORGES
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	: GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial(is).

Numeração única: 2857-56.2016.4.01.3504

2857-56.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ANA ROCHA DOURADO
ADVOGADO	: GO00044542 - DENIS SILVA OLIVEIRA

REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	
PROCUR	: GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO	

Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial(is).

Numeração única: 3167-62.2016.4.01.3504

3167-62.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: GUILHERME RODRIGUES PORTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: GO00036828 - ALLESSANDRA BLOSFELD AGUIAR
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	: GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial(is).

Numeração única: 3415-28.2016.4.01.3504

3415-28.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	ALTAMIRA PEREIRA DA COSTA	
ADVOGADO	GO00010801 - AMINADABE DOS SANT	OS
REU	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEG	URO SOCIAL
PROCUR	GO00010392 - MARIO GERMANO BOR	GES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial(is).

Numeração única: 3752-17.2016.4.01.3504

3752-17.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: DEUZALINA BARBOSA DA SILVA	
ADVOGADO	: GO00010801 - AMINADABE DOS SANTOS	
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	
PROCUR	: GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial(is).

Numeração única: 3886-44.2016.4.01.3504

3886-44.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOHNATAN BARBOSA CESAR
ADVOGADO	:	GO00010801 - AMINADABE DOS SANTOS
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR		GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial(is).

Numeração única: 3903-80.2016.4.01.3504

3903-80.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ORLANDO DE JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO	: GO00027940 - LEONARDO LOURENCO DE CARVALHO
ADVOGADO	: GO00022022 - BRUNO CELIO GOULART BITTAR
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	: GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial(is).

Numeração única: 4290-95.2016.4.01.3504

4290-95.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: REGINALDO RODRIGUES DE SOUZA	
ADVOGADO	: GO00044600 - GIL ENDRIGO CHAVES SANTOS	

ADVOGADO	: GO00020356 - NAIR LEANDRO CHAVES DOS REIS	
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	
PROCUR	: G000010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO	

Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial(is).

Numeração única: 4711-85.2016.4.01.3504

4711-85.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: BALDUINO CARDOSO DE JESUS
ADVOGADO	: GO00044304 - TALITA TIEMI NAGOSHI
ADVOGADO	: GO00030096 - TATIANA MAYUMI NAGOSHI
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	: GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial(is).

Numeração única: 4752-52.2016.4.01.3504

4752-52.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR		JARINE MATIAS LAURENTINO
ADVOGADO	1:1	GO00044542 - DENIS SILVA OLIVEIRA
REU	1:1	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	1:1	GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial(is).

Numeração única: 4932-68.2016.4.01.3504

4932-68.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: EUNICE PEREIRA DE LACERDA
ADVOGADO	: GO00038504 - FELLIPE DUTRA C. DO CARMO
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	: GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial(is).

Numeração única: 4998-48.2016.4.01.3504

4998-48.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	1:	ALESSANDRO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	GO00040980 - ELAINE GUIMARAES BARROS
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	:	GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial(is).

Numeração única: 5016-69.2016.4.01.3504

5016-69.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: MAGDA IMIDIO ANTUNES
ADVOGADO	: GO00039668 - BRUNO W. DIAS
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	: GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial(is).

Numeração única: 5026-16.2016.4.01.3504

5026-16.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR :	: JOSE GALDINO DE SOUZA	
---------	---------------------------	--

ADVOGADO	: GO00026491 - MARCELO GONCALVES DE CASTRO SILVA
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	: GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial(is).

Numeração única: 5041-82.2016.4.01.3504

5041-82.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ALESSANDRA DE JESUS
ADVOGADO	: GO00032574 - SALLES FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO	: GO00037417 - THALLITA FERREIRA SALLES DE MORAIS
ADVOGADO	: GO00028866 - PAULO CESAR CURADO CABRAL PUCCI
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	: GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial(is).

Numeração única: 5042-67.2016.4.01.3504

5042-67.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CIRENE RODRIGUES DE ARAUJO
ADVOGADO	:	GO00026865 - IVONE ARAUJO DA SILVA GONCALVES
REU	1:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	:	GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial(is).

Numeração única: 5070-35.2016.4.01.3504

5070-35.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	1:1	JAIR NEVES VALDEIS
ADVOGADO		GO00032662 - MARIO VICENTE LOPES NETO
ADVOGADO		GO00025420 - ANA LUIZA DE ARAUJO RIBEIRO
ADVOGADO		GO00025007 - WESLEY PAULA ANDRADE
REU		INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR		GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial(is).

Numeração única: 5121-46,2016.4.01.3504

5121-46.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: BRUNO HUMBERTO DA COSTA
ADVOGADO	: GO00037893 - AELTON ALVES CORDEIRO DE MENEZES
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DEF. PUB	: GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial(is).

Numeração única: 5133-60.2016.4.01.3504

5133-60.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: MARIA DE FATIMA SOUZA VIEIRA
ADVOGADO	: GO00045845 - RANYER AUGUSTO TORQUATO DO CARMO
ADVOGADO	: GO00036951 - RAPHAEL ANTUANNE TORQUATO DO CARMO
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	: GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial(is).

Numeração única: 5138-82.2016.4.01.3504

5138-82.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	1:1	SUELI RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO		GO00021541 - HALLAN DE SOUZA ROCHA
ADVOGADO	:	GO00021611 - JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO		GO00026356 - RONAM ANTONIO AZZI FILHO
REU	1:1	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR		GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial(is).

Numeração única: 5142-22.2016.4.01.3504

5142-22.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR		VALDINA CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GO00040980 - ELAINE GUIMARAES BARROS
REU		INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR		GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial(is).

Numeração única: 5156-06.2016.4.01.3504

5156-06.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARCOS ANTONIO DE JESUS
ADVOGADO	:	GO00036546 - PAULO SERGIO HERNANDO
REU		INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR		GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial(is).

Numeração única: 5625-52.2016.4.01.3504

5625-52.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ZELINDA ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GO00037628 - VALDINER ANIBAL VIEIRA DOS SANTOS
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	: GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial(is).

Numeração única: 5661-94.2016.4.01.3504

5661-94.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: EDELEUZA MARIA DA CONCEICAO BARROS
ADVOGADO	: GO00012090 - ZORAIDE DE CARVALHO BRAGA
ADVOGADO	: GO00022667 - RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	: GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial(is).

Numeração única: 5802-16.2016.4.01.3504

5802-16.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: MARLUCIA FERREIRA VIANA OLIVEIRA	
ADVOGADO	: GO00024494 - WESLEY NEIVA TEIXEIRA	
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	
PROCUR	: GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO	

Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial(is).

Numeração única: 5826-44.2016.4.01.3504

5826-44.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOICE BARBOSA DE OLIVEIRA MUNIZ
ADVOGADO	:	GO00039501 - MARCELA REZIO JORDAO
ADVOGADO		GO00027923 - MIRELLY MOREIRA MARTINS
ADVOGADO	:	GO00025656 - FRANCISCO PAULA BARBOSA JORDAO
REU		INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	:	GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial(is).

Numeração única: 5855-94.2016.4.01.3504

5855-94.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: LILIA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	: GO00038920 - HERNANY ANGELO SILVA
ADVOGADO	: GO00034070 - LILIAN REGINA FERREIRA BARBOSA
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	: GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial(is).

Numeração única: 5981-47.2016.4.01.3504

5981-47.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: CARMOSINA MENDES COELHO
ADVOGADO	: GO00028940 - JAKELLINY NEMURA DE MOURA
ADVOGADO	: GO00038118 - PAULO CEZAR GONÇALVES DA SILVA
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	: GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial(is).

Numeração única: 3814-57.2016.4.01.3504

3814-57.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	GERCINA PIRES DE SOUZA
ADVOGADO	GO00040896 - JOSE VITAL DOS SANTOS JR
ADVOGADO	GO00034436 - DIVINO APARECIDO MATIAS
REU	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial(is).

Numeração única: 4252-83.2016.4.01.3504

4252-83.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: AVADELIO PEREIRA DE MATOS FREITAS	
ADVOGADO	: GO00026178 - EDIANE ELIAS FERNANDES	
ADVOGADO	: GO00026268 - HELAINE FERREIRA ARANTES	
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	
PROCUR	: GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial(is).

Numeração única: 4276-14.2016.4.01.3504

4276-14.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ANTONIO BORGES DOMICIANO	
ADVOGADO	: GO00036946 - VALERIA MARTINS RODRIGUES DE GOES	

REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	
PROCUR	: GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO	

Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial(is).

Numeração única: 4306-49.2016.4.01.3504

4306-49.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: JESSICA MAIONE CHAVES SANTOS
ADVOGADO	: GO00036282 - ANDREIA DOS SANTOS RODRIGUES
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	: GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial(is).

Numeração única: 4642-53.2016.4.01.3504

4642-53.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	WELIGTON FRANCISCO DA SILVA	
ADVOGADO	GO00035144 - JADER MOREIRA DE MORAIS	
REU	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	
PROCUR	GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial(is).

Numeração única: 4675-43.2016.4.01.3504

4675-43.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: SONIA REGINA CARNEIRO	
ADVOGADO	: GO00033403 - RICARDO RIBEIRO DE CARVALHO JUNIOR	
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	
PROCUR	: GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial(is).

Numeração única: 4709-18.2016.4.01.3504

4709-18.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

ALITOD	Τ	LOOF PEDELDA DAMOO
AUTOR	1:	JOSE PEREIRA RAMOS
ADVOGADO	:	GO00024639 - JOAO LEANDRO BARBOSA NETO
ADVOGADO	1:	GO00025281 - RICK LE SENECHAL BRAGA
ADVOGADO	:	GO00033920 - HIGOR ALVES FERREIRA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	1:	GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial(is).

Numeração única: 4726-54.2016.4.01.3504

4726-54,2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: VALDECI MENDES MOREIRA
ADVOGADO	: GO00010801 - AMINADABE DOS SANTOS
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	: GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial(is).

Numeração única: 4730-91.2016.4.01.3504

4730-91.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: EDMILSON GOMES DO NASCIMENTO	
-------	--------------------------------	--

ADVOGADO	: GO00039715 - YURI LAZARO MOTA OLIVEIRA
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	: GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial(is).

Numeração única: 4756-89.2016.4.01.3504

4756-89.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: MOACIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: GO00035808 - JOSEANE FABRICIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GO00024364 - LUIS AUGUSTO FERREIRA
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	: GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial(is).

Numeração única: 4768-06.2016.4.01.3504

4768-06.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: MARLENE DE SOUZA BARRETO
ADVOGADO	: GO00038109 - RAFAEL ANDRADE GONDIM
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	: GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial(is).

Numeração única: 4775-95.2016.4.01.3504

4775-95.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: BELONISIO FRANCISCO MARQUES
ADVOGADO	: GO00034652 - VÍTOR GUILHERME MARTINS DE OLIVEIRA
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	: GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial(is).

Numeração única: 4937-90.2016.4.01.3504

4937-90.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	1:	WALTON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00037362 - MONICA DE CASTRO ARAÚJO BORGES
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	:	GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial(is).

Numeração única: 4946-52.2016.4.01.3504

4946-52,2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: GERALDO GABRIEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: GO00040980 - ELAINE GUIMARAES BARROS
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	: GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial(is).

Numeração única: 4987-19.2016.4.01.3504

4987-19.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : MARCOS PAULO PEREIRA DA SILVA	
---------------------------------------	--

ADVOGADO	: GO00022154 - NORMA VICENTE GRACIANO RIBEIRO
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	: GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial(is).

Numeração única: 5001-03.2016.4.01.3504

5001-03.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: VALDELICE DIAS DO NASCIMENTO MARQUES
ADVOGADO	: GO00028305 - MICHAEL MOREIRA DE OLIVEIRA
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	: GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial(is).

Numeração única: 5022-76.2016.4.01.3504

5022-76.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: EDIVALDO APOLINARIO DA SILVA
ADVOGADO	: GO00025764 - DUCILENE VICENTE DA SILVA ARANTES
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	: GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial(is).

Numeração única: 5031-38.2016.4.01.3504

5031-38.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GO00040980 - ELAINE GUIMARAES BARROS
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	: GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial(is).

Numeração única: 5051-29.2016.4.01.3504

5051-29.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: JEFFERSON CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO	: GO00029448 - RICARDO TEIXEIRA SOUZA
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	: GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial(is).

Numeração única: 5055-66.2016.4.01.3504

5055-66.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: MARIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: GO00038140 - ELENICE MANHAS DE SOUZA
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	: G000010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial(is).

Numeração única: 5076-42.2016.4.01.3504

5076-42.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: RAIMUNDO GONCALVES DA SILVA	
ADVOGADO	: GO00036456 - NUBIA HONORIO DE OLIVEIRA	

ADVOGADO	: GO00036307 - WALEKSON LIMA DE REZENDE
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	: G000010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial(is).

Numeração única: 5077-27,2016.4.01.3504

5077-27.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	DIVINA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	GO00036456 - NUBIA HONORIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	GO00036307 - WALEKSON LIMA DE REZENDE
REU	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial(is).

Numeração única: 5098-03.2016.4.01.3504

5098-03.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: RONY LOPES
ADVOGADO	: GO00026452 - MICHELY GOMES CARNEIRO BORGES
ADVOGADO	: GO00042984 - LINDIANE HELOISE OLIVEIRA PIRES
ADVOGADO	: GO00020841 - NILZA GOMES CARNEIRO
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	: GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial(is).

Numeração única: 5125-83.2016.4.01.3504

5125-83.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE JOVENTINO DE FRANCA
ADVOGADO	:	GO00041841 - TAIS RODRIGUES DA SILVA MOURA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	:	GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial(is).

Numeração única: 5136-15.2016.4.01.3504

5136-15.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	1:	IRANETE PEREIRA CAMPOS SOUSA
ADVOGADO	:	GO00045593 - JULIO CESAR FERNANDES BAYMA
ADVOGADO	:	GO00038109 - RAFAEL ANDRADE GONDIM
REU	1:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	:	GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial(is).

Numeração única: 5149-14.2016.4.01.3504

5149-14.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: LEANDRO CESAR RODRIGUES
ADVOGADO	: GO00035144 - JADER MOREIRA DE MORAIS
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	: GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial(is).

Numeração única: 5701-76.2016.4.01.3504

AUTOR	:	MARIA DO SOCORRO DO CARMO
ADVOGADO	:	GO00040980 - ELAINE GUIMARAES BARROS
REU		INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	1:	GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial(is).

Numeração única: 5714-75.2016.4.01.3504

5714-75.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: JANE CANDIDA DA SILVA PARREIRA
ADVOGADO	: GO00041841 - TAIS RODRIGUES DA SILVA MOURA
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	: GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial(is).

Numeração única: 5734-66.2016.4.01.3504

5734-66.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: DIVINO GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO	: GO00010801 - AMINADABE DOS SANTOS
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	: GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial(is).

Numeração única: 5745-95.2016.4.01.3504

5745-95.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: SONIA DAS GRACAS REIS OLIVEIRA	
ADVOGADO	: GO00026452 - MICHELY GOMES CARNEIRO BORGES	
ADVOGADO	: GO00042984 - LINDIANE HELOISE OLIVEIRA PIRES	
ADVOGADO	: GO00020841 - NILZA GOMES CARNEIRO	
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	
PROCUR	: GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial(is).

Numeração única: 5916-52.2016.4.01.3504

5916-52.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	1:	JOSE ONOFRE COELHO
ADVOGADO	:	GO00040980 - ELAINE GUIMARAES BARROS
REU	1:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	1:	GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial(is).

Numeração única: 5927-81,2016,4.01,3504

5927-81.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ELIEZER ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO	: GO00028275 - DIANA PAULA SOUTHIER
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	: GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial(is).

Numeração única: 5935-58.2016.4.01.3504

5935-58.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	WENDER RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00038109 - RAFAEL ANDRADE GONDIM
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR		GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica a parte AUTORA intimada para se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, acerca do(s) laudo(s) pericial(is).

Numeração única: 3813-72.2016.4.01.3504

3813-72.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: BENEDITA APARECIDA DOS REIS CADAMURO	
ADVOGADO	: GO00029713 - ANTONIO MAURO MATIAS	
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	
PROCUR	: GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Em cumprimento ao despacho de fl. 65, esta Secretaria designa o dia 16/02/2016, à 14:30 para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Numeração única: 3420-50.2016.4.01.3504

3420-50.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANTONIA MARLY DE SOUZA LOPES
ADVOGADO	:	GO00040980 - ELAINE GUIMARAES BARROS
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	1:	GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Em cumprimento ao despacho de fl. 49, esta Secretaria designa o dia 06/02/2017, às 15:30 para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-JEF ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL

Juiz Titular	: DR. ALYSSON MAIA FONTENELE
Dir. Secret.	: SILVIO ROMERO DE SOUZA LIMA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JANEIRO DE 2017

	Atos do Exmo.	: DR. ALYSSON MAIA FONTENELE	
--	---------------	------------------------------	--

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 5892-24.2016.4.01.3504

5892-24.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: HALLINI SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	: GO00010151 - JOSE CARLOS DOS REIS
ADVOGADO	: GO00009613 - FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
ADVOGADO	: GO00029043 - DANIEL PINHEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO	: GO00044457 - ROSANE SIQUEIRA CARNEIRO DOS REIS
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	: GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Em cumprimento ao DESPACHO de fl(s)...., fica a parte autora intimada para avaliação médica (perícia) com o(a) perito(a) Dr(a). Leika Garcia Sumi (CRM/SP 115.736) para o dia 01/02/2017, às 09h, nesta Subseção Judiciária.

Numeração única: 5933-88.2016.4.01.3504

5933-88.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	NEEMIAS JOSE DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00026865 - IVONE ARAUJO DA SILVA GONCALVES
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR		GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Em cumprimento ao DESPACHO de fl(s)...., fica a parte autora intimada para avaliação médica (perícia) com o(a) perito(a) Dr(a). Leika Garcia Sumi (CRM/SP 115.736) para o dia 01/02/2017, às 09h, nesta Subseção Judiciária.

Numeração única: 5956-34.2016.4.01.3504

5956-34.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	DIVINA DE SOUSA LEAO
ADVOGADO	:	GO00035144 - JADER MOREIRA DE MORAIS
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	:	GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Em cumprimento ao DESPACHO de fl(s)...., fica a parte autora intimada para avaliação médica (perícia) com o(a) perito(a) Dr(a). Leika Garcia Sumi (CRM/SP 115.736) para o dia 01/02/2017, às 09h, nesta Subseção Judiciária.

Numeração única: 5958-04.2016.4.01.3504

5958-04.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: LAEL GONCALVES DE SOUSA
ADVOGADO	: GO00028351 - MARIA SELMA BOMFIM DA COSTA
ADV/00 AD0	. COCCOCCTE CATION FERNANDES MEDITIONS
ADVOGADO	: G000030755 - SATIRO FERNANDES MEDEIROS
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
KEU	. INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	: G000010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO
FROCUR	. GOUUU 10392 - MARIO GERMANO BORGES FILMO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Em cumprimento ao DESPACHO de fl(s)...., fica a parte autora intimada para avaliação médica (perícia) com o(a) perito(a)

Dr(a). Leika Garcia Sumi (CRM/SP 115.736) para o dia 01/02/2017, às 09h, nesta Subseção Judiciária.

Numeração única: 5879-25.2016.4.01.3504

5879-25.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: LUCILEIDE VENINA DE JESUS
ADVOGADO	: GO00004193 - LUIZ ALBERTO MACHADO
ADVOGADO	: GO00031551 - CLEIBY RODRIGUES COSTA
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	: GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Em cumprimento ao DESPACHO de fl(s). ..., fica a parte autora intimada para avaliação médica (perícia) com o(a) perito(a) Dr(a). Leika Garcia Sumi (CRM/SP 115.736) para o dia 01/02/2017, às 10h30, nesta Subseção Judiciária.

Numeração única: 5988-39.2016.4.01.3504

5988-39.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: CLEITON REGIS DE SOUSA
ADVOGADO	: GO00040046 - TIAGO DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO	: GO00036864 - ITALO DA SILVA FRAGA
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	: GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Em cumprimento ao DESPACHO de fl(s). ..., fica a parte autora intimada para avaliação médica (perícia) com o(a) perito(a) Dr(a). Leika Garcia Sumi (CRM/SP 115.736) para o dia 01/02/2017, às 10h30, nesta Subseção Judiciária.

Numeração única: 5169-05.2016.4.01.3504

5169-05.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: NAZIEL BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO	: GO00033647 - RENATA ANDRADE SIMÕES
ADVOGADO	: GO00045925 - ALICE PEIXOTO RODRIGUES
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	: GO00010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica a parte autora intimada para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a informação da Assistente Social, fl. 37.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-JEF ADJUNTO CÍVEL E CRIMINAL

Juiz Titular	: DR. ALYSSON MAIA FONTENELE	
Dir. Secret.	: SILVIO ROMERO DE SOUZA LIMA	

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JANEIRO DE 2017

Atos do Exmo.	: DR. ALYSSON MAIA FONTENELE

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 6289-83.2016.4.01.3504

6289-83.2016.4.01.3504 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ELOANNA LOPES MARTINS
ADVOGADO	: GO00025431 - MARIA ANGELICA DIAS DE MATOS
ADVOGADO	: GO00025415 - RAQUEL DE A. FREIRE BIANCARDINI
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	: G000010392 - MARIO GERMANO BORGES FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Trata-se de ação em que a parte autora pretende a concessão de benefício assistencial (BPC/LOAS deficiente).

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Considerando a necessidade de produção de prova pericial, nomeio para atuar como perito (a) o(a) médico(a) Dr (a). Domingos José Pereira Santana (CRM/GO 18.556), que deverá entregar o laudo na Secretaria deste Juízo 15 (quinze) dias após a data designada para a realização do exame. Nomeio, ainda, o(a) assistente social Viviani Cristina Silva (CRESS 2674), para elaboração de estudo socioeconômico (ESE), o qual deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua intimação. Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para o perito médico e R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) para a assistente social, que serão pagos nos termos da Resolução n. 05/2014, do Conselho da Justiça Federal - CJF.

Designo o dia 07/02/2017, às 15h, para avaliação médica que ocorrerá nesta Subseção Judiciária.

Por ocasião da perícia, a parte autora deverá apresentar todos os exames clínicos relacionados à enfermidade indicada como razão da pretensão. (...).

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano IX / N. 04 Caderno Judicial Disponibilização: 12/01/2017

Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Formosa

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FORMOSA-VARA ÚNICA DE FORMOSA

Juiz Titular	: DR. EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS	
Dir. Secret.	: MARCOS PAULO MACÊDO CHAVES	

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JANEIRO DE 2017

	Atos do Exmo.	: DR. EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS	
--	---------------	--------------------------------	--

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2046-90.2016.4.01.3506

2046-90.2016.4.01.3506 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	: SANDRA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	: GO00020874 - GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
REU	: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Em razão da ausência injustificada da parte autora, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Defiro a Assistência Judiciária Gratuita. O INSS sai devidamente intimado, devendo ser providenciada a intimação da parte autora. Registre-se. Após a certificação do trânsito em julgado, fica desde já deferido eventual requerimento de substituição dos documentos por cópias, à exceção da procuração e declaração de pobreza. Ao final, remetam-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 1854-60.2016.4.01.3506

1854-60.2016.4.01.3506 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR		HELVECIO ESTEVES OPA NETO
ADVOGADO		GO00044260 - KLAYTON RAFAEL MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO		DF00017786 - BRUNO JORGE OPA MOTA
REU		CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO		DF00034693 - LUIS GUSTAVO SILVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO	1:1	DF00017348 - ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Dispensado o relatório nos termos do art. 38 da Lei nº. 9.099/1995 c/c o art. 1º da Lei nº. 10.259/ 2001. Considerando que a parte autora não compareceu à audiência designada, mesmo após ter sido intimada, tampouco justificou sua ausência, aplicase ao presente caso, por analogia, a prescrição do art. 51, I, da Lei nº. 9.099/1995, com a consequente extinção do feito, sem julgamento do mérito. Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, III, do CPC c/c 51, I, da Lei 9.099/1995. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, salvo a procuração. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas de estilo.

Numeração única: 2124-84,2016.4.01.3506

2124-84.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CIDELCINA LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GO00014116 - EDIVAN GOMES LIMA
REU		INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Em razão da ausência injustificada da parte autora, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Defiro a Assistência Judiciária Gratuita. O INSS sai devidamente intimado, devendo ser providenciada a intimação da parte autora. Registre-se. Após a certificação do trânsito em julgado, fica desde já deferido eventual requerimento de substituição dos documentos por cópias, à exceção da procuração e declaração de pobreza. Ao final, remetam-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 1177-30.2016.4.01.3506

1177-30.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: BENEDITO ALVES SEVILHA
ADVOGADO	: GO00028235 - ICARO ARAUJO BRAGA

REU : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Em razão da ausência injustificada da parte autora, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Defiro a Assistência Judiciária Gratuita. O INSS sai devidamente intimado, devendo ser providenciada a intimação da parte autora. Registre-se. Após a certificação do trânsito em julgado, fica desde já deferido eventual requerimento de substituição dos documentos por cópias, à exceção da procuração e declaração de pobreza. Ao final, remetam-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 2121-32.2016.4.01.3506

2121-32.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: JOSE ALVES SOARES
ADVOGADO	: GO00014116 - EDIVAN GOMES LIMA
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Em razão da ausência injustificada da parte autora, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Defiro a Assistência Judiciária Gratuita. O INSS sai devidamente intimado, devendo ser providenciada a intimação da parte autora. Registre-se. Após a certificação do trânsito em julgado, fica desde já deferido eventual requerimento de substituição dos documentos por cópias, à exceção da procuração e declaração de pobreza. Ao final, remetam-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 2122-17.2016.4.01.3506

2122-17.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ANG	GELA JOAQUIM MOREIRA
ADVOGADO	: GO	000014116 - EDIVAN GOMES LIMA
REU	: INS	SS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Em razão da ausência injustificada da parte autora, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Defiro a Assistência Judiciária Gratuita. O INSS sai devidamente intimado, devendo ser providenciada a intimação da parte autora. Registre-se. Após a certificação do trânsito em julgado, fica desde já deferido eventual requerimento de substituição dos documentos por cópias, à exceção da procuração e declaração de pobreza. Ao final, remetam-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 2123-02.2016.4.01.3506

2123-02.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: MARILENE RODRIGUES DE CARVALHO	
ADVOGADO	: GO00014116 - EDIVAN GOMES LIMA	
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Em razão da ausência injustificada da parte autora, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Defiro a Assistência Judiciária Gratuita. O INSS sai devidamente intimado, devendo ser providenciada a intimação da parte autora. Registre-se. Após a certificação do trânsito em julgado, fica desde já deferido eventual requerimento de substituição dos documentos por cópias, à exceção da procuração e declaração de pobreza. Ao final, remetam-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 2128-24,2016.4.01.3506

2128-24,2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ALMIRO BATISTA DE JESUS	
ADVOGADO	: GO00014116 - EDIVAN GOMES LIMA	
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Em razão da ausência injustificada da parte autora, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Defiro a Assistência Judiciária Gratuita. O INSS sai devidamente intimado, devendo ser providenciada a intimação da parte autora. Registre-se. Após a certificação do trânsito em julgado, fica desde já deferido eventual requerimento de substituição dos documentos por cópias, à exceção da procuração e declaração de pobreza. Ao final, remetam-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 2378-57.2016.4.01.3506

2378-57.2016.4.01.3506 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR : MARCELO DIAS FERREIRA

ADVOGAD	O :	GO00033632 - SHEILA IRACEMA GUIMARAES	
REU		CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	

Em razão da ausência injustificada da parte autora, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, I, da Lei 9.099/95. Defiro a Assistência Judiciária Gratuita. O INSS sai devidamente intimado, devendo ser providenciada a intimação da parte autora. Registre-se. Após a certificação do trânsito em julgado, fica desde já deferido eventual requerimento de substituição dos documentos por cópias, à exceção da procuração e declaração de pobreza. Ao final, remetam-se os autos ao arquivo.

Numeração única: 683-68.2016.4.01.3506

683-68.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: EULALIA BORGES DA SILVA	
ADVOGADO	: DF00041932 - ISADORA BITTAR PASSOS	
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária. Sem custas ou honorários, por isenção legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Numeração única: 2300-97.2015.4.01.3506

2300-97.2015.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	JACOB NEVES DA SILVA	
ADVOGADO	DF00032699 - CARLOS MAGNO DOS SANTOS COELHO	
REU	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Defiro o pedido de assistência judiciária. Custas e honorários advocatícios ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de estilo. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Numeração única: 1060-39.2016.4.01.3506

1060-39.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ROGRACI FERREIRA SANTANA
ADVOGADO	: GO00014116 - EDIVAN GOMES LIMA
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução do mérito, art. 487, I do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária. Sem custas ou honorários advocatícios, por isenção legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Numeração única: 842-11.2016.4.01.3506

842-11.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ROSALVO PEREIRA FERNANDES JUNIOR
ADVOGADO	:	DF00038822 - MONYELLE ARAUJO RODRIGUES
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução do mérito, art. 487, I do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária. Sem custas ou honorários advocatícios, por isenção legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Numeração única: 1493-43,2016.4.01.3506

1493-43.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: MARIA GUARACI SALGADO GEBRIM
ADVOGADO	: GO00035180 - WALBER AUGUSTO GUALBERTO DE BRITO
ADVOGADO	: GO00032885 - LEOSON CARLOS RODRIGUES
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução do mérito, art. 487, I do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária. Sem custas ou honorários, por isenção legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com

baixa na distribuição e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Numeração única: 1511-64.2016.4.01.3506

1511-64.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ZULMIRA BARBOSA DE JESUS
ADVOGADO	:	DF00025218 - MARCELO SANTOS DA FONSECA
REU	1:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o INSS a conceder o auxílio-doença à parte autora a partir de 22/09/2015, data do requerimento administrativo (fl. 20), mantendo ativo o benefício até 24 (vinte e quatro) meses subsequentes à data da presente sentença, após o que deverá a parte requerente submeter-se a nova perícia médica junto à autarquia previdenciária, mediante prévia convocação. O valor de salário de benefício deverá ser apurado pelo INSS quando da liquidação da sentença. O montante devido à parte autora, alusivo às parcelas consideradas em atraso, deverá ser apurado pelo Setor Contábil do INSS, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado, obedecidos os seguintes parâmetros: DIB em 22/09/2015 e DIP em 01/11/2016, incidindo correção monetária a contar do vencimento de cada prestação. O índice aplicável será a TR (a partir de 30/06/2009, conforme art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pelo art. 5º da Lei 11.960/2009), tendo em conta os recentes entendimentos jurisprudenciais extraídos dos julgamentos das ADIs 4.357 e 4.425, bem como do reconhecimento da repercussão geral no RE 870.947, que aguarda pronunciamento de mérito do STF. Deve haver incidência dos juros de mora apurados a contar da data da citação, uma única vez, até o efetivo pagamento do débito, segundo o índice oficial de remuneração básica aplicado à caderneta de poupança, nos termos estabelecidos no art. 1º-F, da lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. Os juros devem ser calculados sem capitalização, tendo em vista que o dispositivo determina que os índices devem ser aplicados "uma única vez" e porque a capitalização, no direito brasileiro, pressupõe expressa autorização legal (STJ, 5ª Turma, AgRg no AgRg no Ag 1211604/SP, Rel. Min. Laurita Vaz). Considerando que há perigo de dano de difícil reparação, uma vez que a parte autora está desprovida de prestação alimentar, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NA FORMÁ DO ART. 4º DA LEI DO JEF, para determinar a implantação de seu benefício a partir da DIP: 01/11/2016, devendo o réu comprovar o cumprimento do presente comando no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização de crime de desobediência. Defiro o pedido de assistência judiciária. Custas e honorários advocatícios ex lege. Após o trânsito em julgado, juntado o cálculo dos valores devidos, e, antes da expedição da(s) respectiva(s) RPV(s), dê-se vista à parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, expeca(m)-se a(s) requisição(ões) no limite legal. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumprida integralmente a presente, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas de estilo.

Numeração única: 3186-96.2015.4.01.3506 3186-96.2015.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: DIANARI LOPES DA CONCEICAO	
ADVOGADO	: GO00026491 - MARCELO GONCALVES DE CASTRO SILVA	
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria especial em favor do autor, a partir de seu requerimento administrativo, realizado em 11/06/2013 (NB 158321200-8 - fl. 17), cuja renda mensal deverá ser apurada pelo INSS quando da liquidação da sentença. O montante devido à parte autora, alusivo às parcelas consideradas em atraso, deverá ser apurado pelo Setor Contábil do INSS, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado, obedecidos os seguintes parâmetros: concessão do NB 158321200-8 desde 11/06/2013 (DIB) e DIP em 31/12/2016, incidindo correção monetária a contar do vencimento de cada prestação. O índice aplicável será a TR (a partir de 30/06/2009, conforme art. 1°F da Lei 9.494/97, com a redação dada pelo art. 5° da Lei 11.960/2009), tendo em conta os recentes entendimentos jurisprudenciais extraídos dos julgamentos das ADIs 4.357 e 4.425, bem como do reconhecimento da repercussão geral no RE 870.947, que aguarda pronunciamento de mérito do STF. Deve haver incidência dos juros de mora apurados a contar da data da citação, uma única vez, até o efetivo pagamento do débito, segundo o índice oficial de remuneração básica aplicado à caderneta de poupança, nos termos estabelecidos no art. 1º-F, da lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. Os juros devem ser calculados sem capitalização, tendo em vista que o dispositivo determina que os índices devem ser aplicados "uma única vez" e porque a capitalização, no direito brasileiro, pressupõe expressa autorização legal (STJ, 5ª Turma, AgRg no AgRg no Ag 1211604/SP, Rel. Min. Laurita Vaz). Considerando que o perigo de dano de difícil reparação é ínsito a ações da natureza da que ora se propõe, uma vez evidenciado seu caráter alimentar, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NA FORMA DO ART. 4º DA LEI DO JEF, exclusivamente quanto a implantação imediata do benefício com DIP em 31/12/2016. A requerida deverá comprovar o cumprimento da presente sentença no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação da sanção de multa pecuniária, sem prejuízo de outras cominações, inclusive crime de desobediência.

Após o trânsito em julgado, expeça(m)-se a(s) RPV(s) ou precatório(s), intimando-se as partes para se manifestarem pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, começando pela autora.2 Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Defiro o pedido de assistência judiciária. Sem custas e honorários advocatícios, na forma legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 3315-04.2015.4.01.3506

3315-04.2015.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	GERVASIO GONCALVES VIANA
ADVOGADO	:	GO00032011 - ROCHELE MARINEI DOS REIS LOCATELLI
ADVOGADO		GO0026755A - LUIZ GONZAGA DE ARAUJO

REU : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o INSS a conceder ao autor o benefício de aposentadoria por idade híbrida, a partir da citação (12/02/2016), cuja renda mensal deverá ser apurada pelo INSS quando da liquidação da sentença, conforme o disposto no § 4º do artigo 48 da Lei nº 8.213/91. O montante devido à parte autora, alusivo às parcelas consideras em atraso, deverá ser apurado pelo Setor Contábil do INSS no prazo de até 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado, obedecidos os seguintes parâmetros: concessão (DIB) 12/02/2016 e DIP em 01/12/2016, observados correção monetária e juros de mora de acordo com art. 1º-F da Lei nº. 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº. 11.960/09. Considerando que o perigo de dano de difícil reparação é ínsito a ações da natureza da que ora se propõe, uma vez evidenciado seu caráter alimentar, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NA FORMA DO ARTIGO 4º DA LEI DO JEF, exclusivamente para determinar a implantação de seu benefício de aposentadoria por idade híbrida a partir da DIP: 01/12/2016, devendo o réu comprovar o cumprimento da presente sentença no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação da sanção de multa pecuniária, sem prejuízo de outras cominações, inclusive crime de desobediência. Após o trânsito em julgado, juntado o cálculo dos valores devidos, e, antes da expedição da(s) respectiva(s) RPV(s), dê-se vista à parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, expeça(m)-se a(s) requisição(ões). Defiro o pedido de assistência judiciária. Sem custas e honorários, por isenção legal. Após o trânsito em julgado, expeça(m)-se a(s) RPV(s)/ Precatório(s), intimando-se as partes para se manifestarem pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, começando pela autora.1 Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 2145-60.2016.4.01.3506

2145-60.2016.4.01.3506 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	1:	KEITE MARIA APARECIDA DE ARAUJO
ADVOGADO	:	GO00017112 - JUVENAL DA COSTA CARVALHO
ADVOGADO	:	GO00018319 - NARA RUBIA CARNEIRO CARVALHO
REU	1:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) a) Quanto ao pedido de indenização, JULGO PROCEDENTE, resolvendo o mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, para condenar a CEF a pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigidos desde a presente sentença pela Taxa SELIC, a título de correção monetária e juros de mora, nos termos da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (REsp 938564), bem como indenizar os danos materiais em montante equivalente ao valor das taxas cobradas (R\$0,70), sobre o qual incidirão juros de mora e correção monetária pela taxa SELIC desde a citação. b) Quanto pedido de obrigação de fazer, JULGO IMPROCEDENTE, resolvendo o mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária. Sem custas e sem honorários advocatícios, na forma da legislação de regência. Publique-se. Registre-se e intimem-se.

Numeração única: 1570-52.2016.4.01.3506

1570-52.2016.4.01.3506 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	: MARIA MARTA RODRIGUES RAMOS	
ADVOGADO	: GO00040659 - BRUNO PEREIRA DOS SANTOS	
REU	: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	
ADVOGADO	: DF00034693 - LUIS GUSTAVO SILVEIRA RIBEIRO	
ADVOGADO	: DF00017348 - ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, para declarar a inexistência de qualquer dívida relativa ao contrato de financiamento nº4079112500007847, com cédula de crédito bancário nº 00039013-5.021766, e condenar a CEF a pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigidos desde a presente sentença pela Taxa SELIC, a título de correção monetária e juros de mora, nos termos da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (REsp 938564). Considerando que há perigo de dano de difícil reparação, uma vez que a restrição de crédito traz ínsita aptidão para tanto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NA FORMA DO ART. 4º DA LEI DO JEF, para determinar a imediata exclusão do nome da autora dos cadastros de proteção ao crédito, devendo a requerida comprovar o cumprimento do presente comando no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização de crime de desobediência. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária. Sem custas e sem honorários advocatícios, na forma da legislação de regência. Publique-se. Registre-se e intimem-se.

Numeração única: 1964-59.2016.4.01.3506

1964-59.2016.4.01.3506 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	: JOSE PEREIRA SEGUNDO
ADVOGADO	: GO00031978 - RIVAEL ALVES BORGES
ADVOGADO	: DF00041410 - EDINEIDE PINTO DA CRUZ
ADVOGADO	: DF00048166 - ADRIANA RODRIGUES ALVES MATOS
REU	: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

a pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigidos desde a presente sentença pela Taxa SELIC, a título de correção monetária e juros de mora, nos termos da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (REsp 938564), bem como indenizar os danos materiais em montante equivalente ao valor de compra de aparelho celular furtado (R\$ 199,00), sobre o qual incidirão juros de mora e correção monetária pela taxa SELIC desde a citação. Sem custas ou honorários, por isenção legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 2089-61.2015.4.01.3506

2089-61.2015.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANAILDE MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:	GO00030610 - RODOLFO GUIMARAES NUNES
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) DOU PROVIMENTO aos Embargos de Declaração para sanar a contradição verificada fazendo constar do dispositivo da sentença o seguinte parágrafo: "As parcelas em atraso, consideradas até março de 2016, totalizam R\$ 7.856,59 (sete mil oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), consoante cálculo em anexo, o qual observou o disposto pelo art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09, bem como a prescrição quinquenal, e faz parte integrante da presente sentença. Neste ato fica materializado o contrato advocatícios entre o patrono e a autora o percentual de 30% de honorários que deverão ser decotados no momento da expedição do RPV, para o advogado, e deverá a autora juntar aos autos a sua conta bancária, perfazendo a conta nos seguintes termos: valor do advogado - R\$ 2.356,97 e valor da parte R\$ 5.499,61." Permanecem íntegras as demais disposições. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Numeração única: 603-41.2015.4.01.3506 603-41.2015.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / OUTROS / JEF

AUTOR	:	ALEXANDRE PRATES BELTRAO
ADVOGADO	1:	DF00024241 - MARLENE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	1:	DF00007010 - ROBERTO PIRES THOME
REU		INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) afasto a preliminar arguida e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, com resolução do mérito (artigo 487, I, CPC), para condenar o INSS a: a) averbar o período rural de 04/05/1987 a 09/01/19910, exercido em atividade típica de trabalhador rural; b) reconhecer o direito do autor ao recolhimento da indenização para fins de contagem dos períodos rurais ora reconhecidos, sem a incidência de correção monetária, juros e multa, nos termos da fundamentação; c) após o recolhimento da indenização (item b), expedir a certidão por tempo de contribuição para fins de averbação no serviço público. Defiro a assistência judiciária. Custas e honorários advocatícios ex lege. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo.

Numeração única: 1043-03.2016.4.01.3506

1043-03.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: JEFERSON PEREIRA MENDONCA
ADVOGADO	: GO00032226 - MIRON PAULA BATISTA
ADVOGADO	: GO00033311 - MARLON RODRIGUES DE ALMEIDA
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o INSS a conceder o auxílio-doença à parte autora a partir de 04/11/2015, data do requerimento administrativo (fl. 25), mantendo-o ativo até 3 (três) meses subsequentes à data da presente sentença, após o que deverá a parte requerente submeter-se a nova perícia médica junto à autarquia previdenciária, mediante prévia convocação. O valor de salário de benefício deverá ser apurado pelo INSS quando da liquidação da sentença. O montante devido à parte autora, alusivo às parcelas consideradas em atraso, deverá ser apurado pelo Setor Contábil do INSS, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado, obedecidos os seguintes parâmetros: DIB em 04/11/2015 e DIP em 01/10/2016, incidindo correção monetária a contar do vencimento de cada prestação. O índice aplicável será a TR (a partir de 30/06/2009, conforme art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pelo art. 5º da Lei 11.960/2009), tendo em conta os recentes entendimentos jurisprudenciais extraídos dos julgamentos das ADIs 4.357 e 4.425, bem como do reconhecimento da repercussão geral no RE 870.947, que aguarda pronunciamento de mérito do STF. Deve haver incidência dos juros de mora apurados a contar da data da citação, uma única vez, até o efetivo pagamento do débito, segundo o índice oficial de remuneração básica aplicado à caderneta de poupança, nos termos estabelecidos no art. 1º-F, da lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. Os juros devem ser calculados sem capitalização, tendo em vista que o dispositivo determina que os índices devem ser aplicados "uma única vez" e porque a capitalização, no direito brasileiro, pressupõe expressa autorização legal (STJ, 5ª Turma, AgRg no AgRg no Ag 1211604/SP, Rel. Min. Laurita Vaz). Considerando que há perigo de dano de difícil reparação, uma vez que a parte autora está desprovida de prestação alimentar, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NA FORMA DO ART. 4º DA LEI DO JEF, para determinar a implantação de seu benefício a partir da DIP: 01/10/2016, devendo o réu comprovar o cumprimento do presente comando no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização de crime de desobediência. Defiro o pedido de assistência judiciária. Custas e honorários advocatícios ex lege. Após o trânsito em julgado, juntado o cálculo dos valores devidos, e, antes da expedição da(s) respectiva(s) RPV(s), dê-se vista à parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, expeça(m)-se a(s) requisição(ões) no limite legal. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumprida integralmente a presente, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as

baixas de estilo.

Numeração única: 1496-95.2016.4.01.3506

1496-95.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	ADONIAS SOARES DE SOUZA	
ADVOGADO	GO00029481 - VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA	
ADVOGADO	GO00038244 - OSMANY DE OLIVEIRA FERREIRA	
ADVOGADO	GO00037305 - ELIZIA DELMONDES DE SOUSA OLIVEIRA	
REU	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria especial em favor do autor, a partir de seu requerimento administrativo, realizado em 09/09/2014 (NB 165.783.013-3 - fl. 28), cuja renda mensal deverá ser apurada pelo INSS quando da liquidação da sentença. O montante devido à parte autora, alusivo às parcelas consideradas em atraso, deverá ser apurado pelo Setor Contábil do INSS, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado, obedecidos os seguintes parâmetros: concessão do NB 165.783.013-3 desde 09/09/2014 (DIB) e DIP em 01/12/2016, incidindo correção monetária a contar do vencimento de cada prestação. O índice aplicável será a TR (a partir de 30/06/2009, conforme art. 1°F da Lei 9.494/97, com a redação dada pelo art. 5° da Lei 11.960/2009), tendo em conta os recentes entendimentos jurisprudenciais extraídos dos julgamentos das ADIs 4.357 e 4.425, bem como do reconhecimento da repercussão geral no RE 870.947, que aguarda pronunciamento de mérito do STF. Deve haver incidência dos juros de mora apurados a contar da data da citação, uma única vez, até o efetivo pagamento do débito, segundo o índice oficial de remuneração básica aplicado à caderneta de poupança, nos termos estabelecidos no art. 1º-F, da lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. Os juros devem ser calculados sem capitalização, tendo em vista que o dispositivo determina que os índices devem ser aplicados "uma única vez" e porque a capitalização, no direito brasileiro, pressupõe expressa autorização legal (STJ, 5ª Turma, AgRg no AgRg no Ag 1211604/SP, Rel. Min. Laurita Vaz). Considerando que o perigo de dano de difícil reparação é ínsito a ações da natureza da que ora se propõe, uma vez evidenciado seu caráter alimentar, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NA FORMA DO ART. 4º DA LEI DO JEF, exclusivamente quanto a implantação imediata do benefício com DIP em 01/12/2016. A requerida deverá comprovar o cumprimento da presente sentença no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação da sanção de multa pecuniária, sem prejuízo de outras cominações, inclusive crime de desobediência. Após o trânsito em julgado, expeça(m)-se a(s) RPV(s) ou precatório(s), intimando-se as partes para se manifestarem pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, começando pela autora.2 Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Defiro o pedido de assistência judiciária. Sem custas e honorários advocatícios, na forma legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 1353-09.2016.4.01.3506

1353-09.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00028235 - ICARO ARAUJO BRAGA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art.487, I, do NCPC, condenando o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença em favor do autor desde 25/08/2015, convertendo-o em aposentadoria por invalidez a partir da realização da perícia judicial (01/07/2016 - fl. 37), cujo valor de salário-de-benefício deverá ser apurado pelo INSS quando da liquidação da sentença. O montante devido à parte autora, alusivo às parcelas consideradas em atraso, deverá ser apurado pelo Setor Contábil do INSS, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado, obedecidos os seguintes parâmetros: DIB em 25/08/2015 e DIP em 01/10/2016, incidindo correção monetária a contar do vencimento de cada prestação e observado a data da conversão do auxílio doença em aposentadoria por invalidez. O índice aplicável será a TR (a partir de 30/06/2009, conforme art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pelo art. 5º da Lei 11.960/2009), tendo em conta os recentes entendimentos jurisprudenciais extraídos dos julgamentos das ADIs 4.357 e 4.425, bem como do reconhecimento da repercussão geral no RE 870.947, que aguarda pronunciamento de mérito do STF. Deve haver incidência dos juros de mora apurados a contar da data da citação, uma única vez, até o efetivo pagamento do débito, segundo o índice oficial de remuneração básica aplicado à caderneta de poupança, nos termos estabelecidos no art. 1º-F, da lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. Os juros devem ser calculados sem capitalização, tendo em vista que o dispositivo determina que os índices devem ser aplicados "uma única vez" e porque a capitalização, no direito brasileiro, pressupõe expressa autorização legal (STJ, 5ª Turma, AgRg no AgRg no Ag 1211604/SP, Rel. Min. Laurita Vaz). Considerando que há perigo de dano de difícil reparação, uma vez que a parte autora está desprovida de prestação alimentar, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NA FORMA DO ART. 4º DA LEI DO JEF, para determinar a implantação de seu benefício de aposentadoria por invalidez a partir da DIP: 01/10/2016, devendo o réu comprovar o cumprimento do presente comando no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização de crime de desobediência. Defiro o pedido de assistência judiciária. Sem custas e honorários, por isenção legal. Após o trânsito em julgado, juntado o cálculo dos valores devidos, e, antes da expedição da(s) respectiva(s) RPV(s), dêse vista à parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, expeça(m)-se a(s) requisição(ões) no limite legal. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumprida integralmente a presente, arquivem-se os autos com as baixas de estilo.

Numeração única: 3290-88.2015.4.01.3506

3290-88.2015.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: .	JOSE MARCELINO NETO
ADVOGADO	: 1	MG00118237 - WANDERSON FARIAS DE CAMARGOS

REU

(...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o INSS a conceder o auxílio-doença à parte autora a partir de 05/08/2014, data do requerimento administrativo (fl. 64), mantendo ativo o benefício até 1 (um) ano subsequente à data da presente sentença, após o que deverá a parte requerente submeter-se a nova perícia médica junto à autarquia previdenciária, mediante prévia convocação. O valor de salário de benefício deverá ser apurado pelo INSS quando da liquidação da sentença. O montante devido à parte autora, alusivo às parcelas consideradas em atraso, deverá ser apurado pelo Setor Contábil do INSS, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado, obedecidos os seguintes parâmetros: DIB em 05/08/2014 e DIP em 01/11/2016, incidindo correção monetária a contar do vencimento de cada prestação. O índice aplicável será a TR (a partir de 30/06/2009, conforme art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pelo art. 5º da Lei 11.960/2009), tendo em conta os recentes entendimentos jurisprudenciais extraídos dos julgamentos das ADIs 4.357 e 4.425, bem como do reconhecimento da repercussão geral no RE 870.947, que aguarda pronunciamento de mérito do STF. Deve haver incidência dos juros de mora apurados a contar da data da citação, uma única vez, até o efetivo pagamento do débito, segundo o índice oficial de remuneração básica aplicado à caderneta de poupança, nos termos estabelecidos no art. 1º-F, da lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. Os juros devem ser calculados sem capitalização, tendo em vista que o dispositivo determina que os índices devem ser aplicados "uma única vez" e porque a capitalização, no direito brasileiro, pressupõe expressa autorização legal (STJ, 5ª Turma, AgRg no AgRg no Ag 1211604/SP, Rel. Min. Laurita Vaz). Considerando que há perigo de dano de difícil reparação, uma vez que a parte autora está desprovida de prestação alimentar, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NA FORMA DO ART. 4º DA LEI DO JEF, para determinar a implantação do benefício de auxílio-doença a partir da DIP: 01/11/2016, devendo o réu comprovar o cumprimento do presente comando no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização de crime de desobediência. Defiro o pedido de assistência judiciária. Custas e honorários advocatícios ex lege. Após o trânsito em julgado, juntado o cálculo dos valores devidos, e, antes da expedição da(s) respectiva(s) RPV(s), dê-se vista à parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, expeca(m)-se a(s) requisição(ões). Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumprida integralmente a presente, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas de estilo.

Numeração única: 1203-28.2016.4.01.3506

1203-28.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	SELMA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	TO00003736 - CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA
REU	1:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o INSS a conceder o auxílio-doença à parte autora a partir de 30/03/2015, data do requerimento administrativo (fl. 37), mantendo ativo o benefício até 04 (quatro) meses subsequentes à data da presente sentença, após o que deverá a parte requerente submeter-se a nova perícia médica junto à autarquia previdenciária, mediante prévia convocação. O valor de salário de benefício deverá ser apurado pelo INSS quando da liquidação da sentença. O montante devido à parte autora, alusivo às parcelas consideradas em atraso, deverá ser apurado pelo Setor Contábil do INSS, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado, obedecidos os seguintes parâmetros: DIB em 30/03/2015 e DIP em 01/11/2016, incidindo correção monetária a contar do vencimento de cada prestação. O índice aplicável será a TR (a partir de 30/06/2009, conforme art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pelo art. 5º da Lei 11.960/2009), tendo em conta os recentes entendimentos jurisprudenciais extraídos dos julgamentos das ADIs 4.357 e 4.425, bem como do reconhecimento da repercussão geral no RE 870.947, que aguarda pronunciamento de mérito do STF. Deve haver incidência dos juros de mora apurados a contar da data da citação, uma única vez, até o efetivo pagamento do débito, segundo o índice oficial de remuneração básica aplicado à caderneta de poupança, nos termos estabelecidos no art. 1º-F, da lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. Os juros devem ser calculados sem capitalização, tendo em vista que o dispositivo determina que os índices devem ser aplicados "uma única vez" e porque a capitalização, no direito brasileiro, pressupõe expressa autorização legal (STJ, 5ª Turma, AgRg no AgRg no Ag 1211604/SP, Rel. Min. Laurita Vaz). Considerando que há perigo de dano de difícil reparação, uma vez que a parte autora está desprovida de prestação alimentar, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NA FORMA DO ART. 4º DA LEI DO JEF, para determinar a implantação de seu benefício a partir da DIP: 01/11/2016, devendo o réu comprovar o cumprimento do presente comando no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização de crime de desobediência. Defiro o pedido de assistência judiciária. Custas e honorários advocatícios ex lege. Após o trânsito em julgado, juntado o cálculo dos valores devidos, e, antes da expedição da(s) respectiva(s) RPV(s), dê-se vista à parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, expeça(m)-se a(s) requisição(ões) no limite legal. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumprida integralmente a presente, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas de estilo.

Numeração única: 2741-78.2015.4.01.3506

2741-78.2015.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: LUAN RODRIGUES BARROSO
ADVOGADO	: GO00038207 - FLAVIA BEATRIZ ARAUJO DA COSTA
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) julgo PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução do mérito, art. 487, I, do CPC, para condenar o INSS a conceder o benefício assistencial de prestação continuada à parte autora, no valor de um salário mínimo mensal, a contar da data de seu requerimento administrativo (DIB: 03/07/2014, NB 701.003.323-5 - fl.30 e DIP em 01/11/2016. As parcelas em atraso, consideradas até outubro/2016, totalizam R\$ 23.502,27 (vinte e três mil quinhentos e dois reais e vinte e sete centavos), consoante cálculo anexo, o qual observou o disposto pelo art. 1º-F da Lei nº. 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº.

11.960/09, e faz parte integrante da presente sentença. Considerando que há perigo de dano de difícil reparação, uma vez que a parte autora está desprovida de prestação alimentar, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NA FORMA DO ART. 4º DA LEI DO JEF, apenas para determinar a implantação imediata do benefício, com DIP em 01/11/2016, devendo o réu comprovar o cumprimento da presente sentença no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização de crime de desobediência. Defiro a gratuidade da justiça requerida. Isento de custas e honorários advocatícios em primeiro grau, na forma do art. 55 da Lei nº. 9.099/95. Transitado em julgado, expeça(m)-se a(s) RPV(s), intimando-se as partes para se manifestarem pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, começando pela autora. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de estilo. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Numeração única: 2866-46.2015.4.01.3506

2866-46.2015.4.01.3506 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	: PAULO RICARDO BERNARDES
ADVOGADO	: SC00004390 - KIM HEILMANN GALVAO DO RIO APA
ADVOGADO	: SC00025763 - DOUGLAS EDUARDO MICHELS
ADVOGADO	: SC00017387 - NELSON GOMES MATTOS JUNIOR
REU	: UNIAO/ADVOCACIA GERAL DA UNIAO - AGU

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para condenar a União ao pagamento de indenização referente ao período de férias não gozadas pelo autor (ano de 1983), observando-se a contagem em dobro e seu respectivo adicional de um terço. A base de cálculo será a remuneração percebida na data da passagem para a inatividade, incidindo juros moratórios desde a citação, bem como correção monetária desde o mês de competência em que passou a ser devida (inatividade). Considerando a inconstitucionalidade parcial, por arrastamento, do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09 (STF, ADI 4.357, 4.425 e RE 870.947, que aguarda pronunciamento de mérito), os juros devem ser os mesmos aplicados à caderneta de poupança e a correção monetária deve ser calculada pela TR, índice aplicável à caderneta de poupança. Gratuidade da justiça indeferida, nos termos da fundamentação. Sem custas e honorários advocatícios, conforme os artigos 55 da Lei 9.099/95 e 1º da Lei. 10.259/2001. Publique-se. Registre-se. Intimemse.

Numeração única: 660-25.2016.4.01.3506

660-25.2016.4.01.3506 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR	1:	GEOVANNE ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00039120 - JULIANA ALVES RIBEIRO
REU	:	IFB- INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE BRASILIA

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) JULGO PROCEDENTE, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR o direito do autor ao percebimento do benefício de auxílio-transporte, no valor correspondente as despesas que seriam realizadas caso fosse utilizado o transporte coletivo; e CONDENAR o requerido, ainda, a conceder em favor da parte autora o benefício de auxíliotransporte em seu valor integral desde 06/2015. Sobre as parcelas vencidas devem incidir juros moratórios, a contar da citação, bem como correção monetária, desde o mês de competência de cada parcela. Considerando a inconstitucionalidade parcial, por arrastamento, do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com redação dada pela Lei nº 11.960/09 (STF, ADI 4357), os juros devem ser os mesmos aplicados à caderneta de poupança e a correção monetária deve ser calculada pela TR, índice aplicável à caderneta de poupança. Quanto ao pedido de indenização por danos morais, JULGO IMPROCEDENTE, resolvendo o mérito nos do art.487, I, do CPC. Considerando que há perigo de dano de difícil reparação, uma vez que a parte autora está desprovida de prestação alimentar, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NA FORMA DO ART. 4º DA LEI DO JEF para determinar o restabelecimento do pagamento da verba indenizatória de auxílio-transporte a partir de 12/2016, devendo o réu comprovar o cumprimento do presente comando no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização de crime de desobediência. Defiro o pedido de assistência judiciária. Sem custas e honorários advocatícios, conforme os artigos 55 da Lei 9.099/95 e 1º da Lei. 10.259/2001. Após o trânsito em julgado, expeca(m)-se a(s) RPV(s), intimando-se as partes para se manifestarem pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, começando pela autora.1 Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 1359-16.2016.4.01.3506

1359-16.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: RICARDO SOARES DE BRITO
ADVOGADO	: G000028235 - ICARO ARAUJO BRAGA
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o INSS a conceder o auxílio-doença à parte autora a partir de 24/08/2015, data do requerimento administrativo (fl. 18), mantendo ativo o benefício até 04 (quatro) meses subsequentes à data da presente sentença, após o que deverá a parte requerente submeter-se a nova perícia médica junto à autarquia previdenciária, mediante prévia convocação. O valor de salário de benefício deverá ser apurado pelo INSS quando da liquidação da sentença. O montante devido à parte autora, alusivo às parcelas consideradas em atraso, deverá ser apurado pelo Setor Contábil do INSS, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado, obedecidos os seguintes parâmetros: DIB em 24/08/2015 e DIP em 01/12/2016, incidindo correção monetária a contar do vencimento de cada prestação. O índice aplicável será a TR (a partir de 30/06/2009, conforme art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pelo

art. 5º da Lei 11.960/2009), tendo em conta os recentes entendimentos jurisprudenciais extraídos dos julgamentos das ADIs 4.357 e 4.425, bem como do reconhecimento da repercussão geral no RE 870.947, que aguarda pronunciamento de mérito do STF. Deve haver incidência dos juros de mora apurados a contar da data da citação, uma única vez, até o efetivo pagamento do débito, segundo o índice oficial de remuneração básica aplicado à caderneta de poupança, nos termos estabelecidos no art. 1º-F, da lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. Os juros devem ser calculados sem capitalização, tendo em vista que o dispositivo determina que os índices devem ser aplicados "uma única vez" e porque a capitalização, no direito brasileiro, pressupõe expressa autorização legal (STJ, 5ª Turma, AgRg no AgRg no Ag 1211604/SP, Rel. Min. Laurita Vaz). Considerando que há perigo de dano de difícil reparação, uma vez que a parte autora está desprovida de prestação alimentar, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NA FORMA DO ART. 4º DA LEI DO JEF, para determinar a implantação de seu benefício a partir da DIP: 01/12/2016, devendo o réu comprovar o cumprimento do presente comando no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização de crime de desobediência. Defiro o pedido de assistência judiciária. Custas e honorários advocatícios ex lege. Após o trânsito em julgado, juntado o cálculo dos valores devidos, e, antes da expedição da(s) respectiva(s) RPV(s), dê-se vista à parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, expeça(m)-se a(s) requisição(ões) no limite legal. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumprida integralmente a presente, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas de estilo.

Numeração única: 991-07.2016.4.01.3506

991-07.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	PEDRO DANIEL DOS SANTOS GUIMARAES
ADVOGADO	:	GO00028235 - ICARO ARAUJO BRAGA
REU	1:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ASSIST.		AURIVANIA PEREIRA DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) julgo PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução do mérito, art. 487, I, do CPC, para condenar o INSS a conceder o benefício assistencial de prestação continuada à parte autora, no valor de um salário mínimo mensal, a contar da data de seu requerimento administrativo (DIB: 24/09/2015, NB 701.748.626-0 - fl.42 e DIP em 01/11/2016. As parcelas em atraso, consideradas até outubro/2016, totalizam R\$ 11.645,61 (onze mil seiscentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos), consoante cálculo anexo, o qual observou o disposto pelo art. 1º-F da Lei nº. 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº. 11.960/09, e faz parte integrante da presente sentença.

Considerando que há perigo de dano de difícil reparação, uma vez que a parte autora está desprovida de prestação alimentar, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NA FORMA DO ART. 4º DA LEI DO JEF, apenas para determinar a implantação imediata do benefício, com DIP em 01/11/2016, devendo o réu comprovar o cumprimento da presente sentença no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização de crime de desobediência. Defiro a gratuidade da justiça requerida. Isento de custas e honorários advocatícios em primeiro grau, na forma do art. 55 da Lei nº. 9.099/95. Transitado em julgado, expeça(m)-se a(s) RPV(s), intimando-se as partes para se manifestarem pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, começando pelo autor. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de estilo. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Numeração única: 2290-53.2015.4.01.3506

2290-53.2015.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: JOSILENE PINHEIRO DA ROCHA	
ADVOGADO	: GO00039691 - VALDEMIRO JOSE LOURENCO	
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) julgo PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução do mérito, art. 487, I, do CPC, para condenar o INSS a conceder o benefício assistencial de prestação continuada à parte autora, no valor de um salário mínimo mensal, a contar do requerimento administrativo - DIB: 31/10/2013, fl.54 e DIP em 01/12/2016. As parcelas em atraso, consideradas até novembro/2016, totalizam R\$ 30.227,52 (trinta mil duzentos e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos), consoante cálculo anexo, o qual observou o disposto pelo art. 1º-F da Lei nº. 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº. 11.960/09, e faz parte integrante da presente sentença. Considerando que há perigo de dano de difícil reparação, uma vez que a parte autora está desprovida de prestação alimentar, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NA FORMA DO ART. 4º DA LEI DO JEF, apenas para determinar a implantação imediata do benefício, com DIP em 01/12/2016, devendo o réu comprovar o cumprimento da presente sentença no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização de crime de desobediência. Defiro a gratuidade da justiça requerida. Isento de custas e honorários advocatícios em primeiro grau, na forma do art. 55 da Lei nº. 9.099/95. Transitado em julgado, expeça(m)-se a(s) RPV(s), intimando-se as partes para se manifestarem pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, começando pela autora. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de estilo. Junte-se aos autos a petição acostada a contracapa do processo. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Numeração única: 1504-72.2016.4.01.3506

1504-72.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: DELMAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: GO00046423 - ALEX RODRIGUES SILVA
ADVOGADO	: GO00029559 - ELCY MENDES BORGES
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

12/10/2015, dia imediatamente posterior à cessação do auxílio-doença de nº 608.519.845-4 (fl. 55-v), mantendo ativo o benefício até 12 (doze) meses subsequentes à data da presente sentença, após o que deverá a parte requerente submeter-se a nova perícia médica junto à autarquia previdenciária, mediante prévia convocação. O valor de salário de benefício deverá ser apurado pelo INSS quando da liquidação da sentença. O montante devido à parte autora, alusivo às parcelas consideradas em atraso, deverá ser apurado pelo Setor Contábil do INSS, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado, obedecidos os seguintes parâmetros: DIB em 12/10/2015 e DIP em 01/11/2016, incidindo correção monetária a contar do vencimento de cada prestação. O índice aplicável será a TR (a partir de 30/06/2009, conforme art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pelo art. 5º da Lei 11.960/2009), tendo em conta os recentes entendimentos jurisprudenciais extraídos dos julgamentos das ADIs 4.357 e 4.425, bem como do reconhecimento da repercussão geral no RE 870.947, que aguarda pronunciamento de mérito do STF. Deve haver incidência dos juros de mora apurados a contar da data da citação, uma única vez, até o efetivo pagamento do débito, segundo o índice oficial de remuneração básica aplicado à caderneta de poupança, nos termos estabelecidos no art. 1º-F, da lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. Os juros devem ser calculados sem capitalização, tendo em vista que o dispositivo determina que os índices devem ser aplicados "uma única vez" e porque a capitalização, no direito brasileiro, pressupõe expressa autorização legal (STJ, 5ª Turma, AgRg no AgRg no Ag 1211604/SP, Rel. Min. Laurita Vaz). Considerando que há perigo de dano de difícil reparação, uma vez que a parte autora está desprovida de prestação alimentar, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NA FORMA DO ART. 4º DA LEI DO JEF, para determinar a implantação de seu benefício a partir da DIP: 01/11/2016, devendo o réu comprovar o cumprimento do presente comando no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização de crime de desobediência. Defiro o pedido de assistência judiciária. Custas e honorários advocatícios ex lege. Após o trânsito em julgado, juntado o cálculo dos valores devidos, e, antes da expedição da(s) respectiva(s) RPV(s), dê-se vista à parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, expeça(m)-se a(s) requisição(ões) no limite legal. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumprida integralmente a presente, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas de estilo.

Numeração única: 982-45,2016.4.01.3506

982-45.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: MARIA DA CONCEICAO ROCHA SILVA
ADVOGADO	: GO00028235 - ICARO ARAUJO BRAGA
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, na forma do art.487, I, do CPC, para condenar o INSS a conceder à autora o benefício de pensão por morte desde a data do óbito, ocorrido em 14/11/2015 (fl. 12), no valor de um salário mínimo (DIB: 14/11/2015, NB 167.306.131-9 - fl. 30 e DIP em 01/12/2016). As parcelas em atraso, consideradas até agosto/2016, totalizam R\$ 10.734, 93 (dez mil setecentos e trinta e quatro reais e noventa e três centavos), consoante cálculo anexo, o qual observou o disposto pelo art. 1º-F da Lei nº. 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº. 11.960/09, e faz parte integrante da presente sentença. Foram obedecidos os seguintes parâmetros: concessão do NB 167.306.131-9 desde 14/11/2015 (DIB), e DIP em 01/12/2016, com correção monetária a contar do vencimento de cada prestação. Considerando que há perigo de dano de difícil reparação, uma vez que a parte autora está desprovida de prestação alimentar, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NA FORMA DO ART. 4º DA LEI DO JEF, para determinar a implantação de seu benefício a partir da DIP: 01/12/2016, devendo o réu comprovar o cumprimento do presente comando no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização de crime de desobediência. Defiro o pedido de assistência judiciária. Sem custas e honorários, por isenção legal. Após o trânsito em julgado, expeça(m)-se a(s) RPV(s), intimando-se as partes para se manifestarem pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, começando pela autora.1 Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumprida integralmente a presente, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas de estilo.

Numeração única: 1793-39.2015.4.01.3506

1793-39.2015.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: SALVADOR LUIZ BRANDAO
ADVOGADO	: DF00024241 - MARLENE MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DF00007010 - ROBERTO PIRES THOME
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO inicial, para condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença ao autor desde 30/01/2015, cujo valor do salário-de-benefício deverá ser apurado pela autarquia ré quando da implantação do benefício, bem como a submetê-lo a processo de reabilitação profissional na forma legal (artigo 89 e seguintes da Lei nº. 8.213/91), expedindo-se o respectivo certificado (artigo 92, da mencionada Lei de Benefícios), após a conclusão desse procedimento. O benefício do autor deverá ser mantido ativo até que haja reabilitação para o trabalho. O montante devido à parte autora, alusivo às parcelas consideradas em atraso, deverá ser apurado pelo Setor Contábil do INSS, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado, obedecidos os seguintes parâmetros: DIB em 30/01/2015 e DIP em 01/10/2016, incidindo correção monetária a contar do vencimento de cada prestação. O índice aplicável será a TR (a partir de 30/06/2009, conforme art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pelo art. 5º da Lei 11.960/2009), tendo em conta os recentes entendimentos jurisprudenciais extraídos dos julgamentos das ADIs 4.357 e 4.425, bem como do reconhecimento da repercussão geral no RE 870.947, que aguarda pronunciamento de mérito do STF. Deve haver incidência dos juros de mora apurados a contar da data da citação, uma única vez, até o efetivo pagamento do débito, segundo o índice oficial de remuneração básica aplicado à caderneta de poupança, nos termos estabelecidos no art. 1º-F, da lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. Os juros devem ser calculados sem capitalização, tendo em vista que o dispositivo determina que os índices devem ser aplicados "uma única vez" e porque a capitalização, no direito brasileiro, pressupõe expressa autorização legal (STJ, 5ª Turma, AgRg no AgRg no Ag 1211604/SP, Rel. Min. Laurita Vaz). Considerando que há perigo de dano de difícil reparação, uma vez que a parte autora está desprovida de prestação alimentar, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NA FORMA DO ART. 4º DA LEI DO JEF, apenas para determinar o restabelecimento do benefício a partir da DIP: 01/10/2016, devendo o réu comprovar o

cumprimento da presente sentença no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização de crime de desobediência. Defiro a assistência judiciária. Custas e honorários advocatícios ex lege. Após o trânsito em julgado, juntado o cálculo dos valores devidos, e, antes da expedição da(s) respectiva(s) RPV(s), dê-se vista à parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, expeça(m)-se a(s) requisição(ões), no limite legal. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumprida integralmente a presente, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas de estilo.

Numeração única: 1280-71.2015.4.01.3506

1280-71.2015.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	GO00014116 - EDIVAN GOMES LIMA
REU	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) DOU PROVIMENTO aos Embargos de Declaração para sanar a contradição apontada e, em consequência, atribuir efeitos infringentes para que passem a constar a seguinte fundamentação e dispositivo: "(...) Qualidade de segurado e cumprimento da carência legal: Analisando os autos verifico que o Autor deixou de exercer atividade remunerada abrangida pela Previdência Social em 30/03/2014, tendo mantido sua qualidade de segurado em razão do período de graça previsto no art.15, II, da Lei nº 8.213/91, até 30/03/2015, não havendo enquadramento em qualquer das hipóteses de extensão previstas pelo diploma legal, o que implica em reconhecer que na data do requerimento administrativo (18/05/2015) o demandante não era segurado do RGPS. Assim, constatada a perda da qualidade de segurado, resta prejudicada a análise da carência e da incapacidade. Ante todo o exposto, forte nos argumentos acima expendidos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito nos termos do art.487, I, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária. Sem custas ou honorários advocatícios, por isenção legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se." Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Numeração única: 2078-32.2015.4.01.3506

2078-32.2015.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ELZI DA SILVA VITORIANO
ADVOGADO	: DF00028518 - MARIA FERREIRA MAIA TEIXEIRA
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) conheço-os, e passo a analisar seu mérito. Alegou a Embargante, em síntese, que a sentença de fls. 86/87 foi omissa ao não analisar sua impugnação às conclusões da perícia judicial realizada. Sem razão a Embargante. Da análise da sentença atacada verifica-se claramente que as conclusões do laudo pericial foram fundamentadamente acolhidas pelo juízo, havendo apreciação da impugnação realizada, que não acolhida por absoluta ausência de razão da parte impugnante. Percebe-se, portanto, que a recorrente pretende levar o magistrado a rejulgar a causa proferindo nova sentença. Entretanto, os Embargos de Declaração não devem revestir-se desse caráter (modificativo), a menos que detectado erro material ou identificada manifesta nulidade no ato judicial. Isso não é verificado nos autos, razão pela qual, se a pretensão é alterar o julgado, o caminho é utilizar a via adequada. Ante o exposto, REJEITO os Embargos de Declaração. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Numeração única: 516-51.2016.4.01.3506

516-51.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: MAURENICE GRAMACHO DE CARVALHO E OUTRO
ADVOGADO	: GO00014116 - EDIVAN GOMES LIMA
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, na forma do art.487, I, do CPC, para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício de pensão por morte desde a data do óbito, ocorrido em 24/02/1998 (fl. 17), no valor de um salário mínimo (DIB: 24/02/1998, NB 167.287.945-8 - fl. 34 e DIP em 01/01/2017). As parcelas em atraso, consideradas até dezembro/2016, deverá ser calculadas pelo INSS, levando-se em consideração a presença de menor incapaz no feito, o que afasta a aplicação da prescrição, que não corre contra incapaz. Considerando que há perigo de dano de difícil reparação, uma vez que a parte autora está desprovida de prestação alimentar, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NA FORMA DO ART. 4º DA LEI DO JEF, para determinar a implantação de seu benefício a partir da DIP: 01/12/2016, devendo o réu comprovar o cumprimento do presente comando no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização de crime de desobediência. Defiro o pedido de assistência judiciária. Sem custas e honorários, por isenção legal. Após o trânsito em julgado, expeça(m)-se a(s) RPV(s), intimando-se as partes para se manifestarem pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, começando pela autora.1 Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumprida integralmente a presente, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas de estilo.

Numeração única: 2784-15.2015.4.01.3506

2784-15.2015.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: MARLENE RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO	: G00020164A - CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

(...) NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração opostos e, de ofício, corrijo a inexatidão material para que conste a DIP em 01/06/2016. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Numeração única: 1851-47,2012,4.01,3506

1851-47.2012.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ADAO MARQUES DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DF00017570 - FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JUNIOR
ADVOGADO	: DF00018083 - EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) ACOLHO O PEDIDO, nos termos do art.487, I, do CPC, condenando o INSS a conceder auxílio-doença em favor da parte autora, desde 03/08/2011 - DIB (NB 12295120782 - fl. 13), data do requerimento administrativo (anoto não ser cabível o restabelecimento desde o dia posterior à cessação porque não comprovado que o autor requereu a prorrogação após ser notificado da data da cessação), cujos valores de salário-de-benefício e da renda mensal inicial - RMI deverão ser apurados pelo INSS. A requerida também deverá submeter o autor a processo de reabilitação profissional na forma legal (artigo 89 e seguintes da Lei nº. 8.213/91), expedindo-se o respectivo certificado (artigo 92, da mencionada Lei de Benefícios), após a conclusão desse procedimento. O benefício do autor deverá ser mantido ativo até que haja reabilitação para o trabalho. O montante devido à parte autora, alusivo às parcelas consideradas em atraso, deverá ser apurado pelo Setor Contábil do INSS, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado, obedecidos os seguintes parâmetros: DIB em 03/08/2011 (NB 12295120782) e DIP em 01/11/2016, incidindo correção monetária a contar do vencimento de cada prestação. O índice aplicável será a TR (a partir de 30/06/2009, conforme art. 1ºF da Lei 9.494/97, com a redação dada pelo art. 5º da Lei 11.960/2009), tendo em conta os recentes entendimentos jurisprudenciais extraídos dos julgamentos das ADIs 4.357 e 4.425, bem como do reconhecimento da repercussão geral no RE 870.947, que aguarda pronunciamento de mérito do STF. Deve haver incidência dos juros de mora apurados a contar da data da citação, uma única vez, até o efetivo pagamento do débito, segundo o índice oficial de remuneração básica aplicado à caderneta de poupança, nos termos estabelecidos no art. 1º-F, da lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. Os juros devem ser calculados sem capitalização, tendo em vista que o dispositivo determina que os índices devem ser aplicados "uma única vez" e porque a capitalização, no direito brasileiro, pressupõe expressa autorização legal (STJ, 5ª Turma, AgRg no AgRg no Ag 1211604/SP, Rel. Min. Laurita Vaz). Considerando que há perigo de dano de difícil reparação, uma vez que a parte autora está desprovida de prestação alimentar, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NA FORMA DO ART. 4º DA LEI DO JEF, para determinar a implantação de seu benefício a partir da DIP: 01/11/2016, devendo o réu comprovar o cumprimento do presente comando no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização de crime de desobediência. Defiro o pedido de assistência judiciária. Sem custas ou honorários advocatícios, por isenção legal. Após o trânsito em julgado, juntado o cálculo dos valores devidos, e, antes da expedição da(s) respectiva(s) RPV(s), dê-se vista à parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, expeça(m)-se a(s) requisição(ões) no limite legal. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumprida integralmente a presente, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas de estilo.

Numeração única: 1276-34.2015.4.01.3506

1276-34.2015.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ODILON DORNELLES
ADVOGADO	:	DF00037285 - DAYSE APARECIDA LOPES DA SILVA
ADVOGADO	:	DF00047421 - PAULO HENRIQUE MATEUS MEIRELES DUTRA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) ACOLHO O PEDIDO, condenando o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença em favor da parte Autora desde 06/09/2011 (NB 5193549000 - fl. 34), convertendo-o em aposentadoria por invalidez a partir da realização da perícia judicial (24/08/2015 - fl. 101-v). As parcelas em atraso, consideradas até outubro/2016, totalizam R\$ 60.229,65 (sessenta mil duzentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos), consoante cálculo anexo, o qual observou o disposto pelo art. 1º-F da Lei nº. 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº. 11.960/09, e faz parte integrante da presente sentença. Considerando que há perigo de dano de difícil reparação, uma vez que a parte autora está desprovida de prestação alimentar, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NA FORMA DO ART. 4º DA LEI DO JEF, para determinar a implantação de seu benefício de aposentadoria por invalidez a partir da DIP: 01/12/2016, devendo o réu comprovar o cumprimento do presente comando no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização de crime de desobediência. Defiro o pedido de assistência judiciária. Sem custas e honorários, por isenção legal. Após o trânsito em julgado, e, antes da expedição da(s) respectiva(s) RPV(s)/Precatório(s), dê-se vista à parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Conforme seja requerido (renúncia ou não de valores excedentes ao limite legal), expeça(m)-se a(s) requisição(ões) de pagamento. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumprida integralmente a presente, arquivem-se os autos com as baixas de estilo.

Numeração única: 79-44.2015.4.01.3506

79-44.2015.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: MARCIEL FERREIRA DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	: GO00014116 - EDIVAN GOMES LIMA
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

(...) julgo PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução do mérito, art. 487, I, do CPC, para condenar o INSS a conceder o benefício assistencial de prestação continuada à parte autora, no valor de um salário mínimo mensal, a contar da data de seu requerimento administrativo (DIB: 12/03/2014, NB 7008054190 - fl.24 e DIP em 01/11/2016. As parcelas em atraso, consideradas até outubro/2016, totalizam R\$ 28.209,11 (vinte e oito mil duzentos e nove reais e onze centavos), consoante cálculo anexo, o qual observou o disposto pelo art. 1º-F da Lei nº. 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº. 11.960/09, e faz parte integrante da presente sentença. Considerando que há perigo de dano de difícil reparação, uma vez que a parte autora está desprovida de prestação alimentar, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NA FORMA DO ART. 4º DA LEI DO JEF, apenas para determinar a implantação imediata do benefício, com DIP em 01/11/2016, devendo o réu comprovar o cumprimento da presente sentença no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização de crime de desobediência. Defiro a gratuidade da justiça requerida. Isento de custas e honorários advocatícios em primeiro grau, na forma do art. 55 da Lei nº. 9.099/95. Transitado em julgado, expeça(m)-se a(s) RPV(s), intimando-se as partes para se manifestarem pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, começando pela autora.2 Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de estilo. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Numeração única: 1564-45.2016.4.01.3506

1564-45.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ADELSON FAGUNDES MONTEIRO
ADVOGADO	: DF00025218 - MARCELO SANTOS DA FONSECA
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO inicial, para condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença ao autor desde 16/02/2016, cujo valor do salário-de-benefício deverá ser apurado pela autarquia ré quando da implantação do benefício, bem como a submetê-lo a processo de reabilitação profissional na forma legal (artigo 89 e seguintes da Lei nº. 8.213/91), expedindo-se o respectivo certificado (artigo 92, da mencionada Lei de Benefícios), após a conclusão desse procedimento. O benefício do autor deverá ser mantido ativo até que haja reabilitação para o trabalho. O montante devido à parte autora, alusivo às parcelas consideradas em atraso, deverá ser apurado pelo Setor Contábil do INSS, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado, obedecidos os seguintes parâmetros: DIB em 16/02/2016 e DIP em 01/11/2016, incidindo correção monetária a contar do vencimento de cada prestação. O índice aplicável será a TR (a partir de 30/06/2009, conforme art. 10-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pelo art. 50 da Lei 11.960/2009), tendo em conta os recentes entendimentos jurisprudenciais extraídos dos julgamentos das ADIs 4.357 e 4.425, bem como do reconhecimento da repercussão geral no RE 870.947, que aguarda pronunciamento de mérito do STF. Deve haver incidência dos juros de mora apurados a contar da data da citação, uma única vez, até o efetivo pagamento do débito, segundo o índice oficial de remuneração básica aplicado à caderneta de poupança, nos termos estabelecidos no art. 1º-F, da lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. Os juros devem ser calculados sem capitalização, tendo em vista que o dispositivo determina que os índices devem ser aplicados "uma única vez" e porque a capitalização, no direito brasileiro, pressupõe expressa autorização legal (STJ, 5ª Turma, AgRg no AgRg no Ag 1211604/SP, Rel. Min. Laurita Vaz). Considerando que há perigo de dano de difícil reparação, uma vez que a parte autora está desprovida de prestação alimentar, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NA FORMA DO ART. 4º DA LEI DO JEF, apenas para determinar o restabelecimento do benefício a partir da DIP: 01/11/2016, devendo o réu comprovar o cumprimento da presente sentença no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização de crime de desobediência. Defiro a assistência judiciária. Custas e honorários advocatícios ex lege. Após o trânsito em julgado, juntado o cálculo dos valores devidos, e, antes da expedição da(s) respectiva(s) RPV(s), dê-se vista à parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, expeça(m)-se a(s) requisição(ões), no limite legal. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumprida integralmente a presente, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas de estilo.

Numeração única: 462-22.2015.4.01.3506

462-22.2015.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: BRUNO JOSE DOS ANJOS LISBOA E OUTRO	
ADVOGADO	: GO00038207 - FLAVIA BEATRIZ ARAUJO DA COSTA	
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) julgo PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução do mérito, art. 487, I, do CPC, para condenar o INSS a conceder o benefício assistencial de prestação continuada à parte autora, no valor de um salário mínimo mensal, a contar da data de seu requerimento administrativo (DIB: 23/10/2009, NB 537.940.793-1 - fl.23 e DIP em 01/11/2016. As parcelas em atraso, consideradas até outubro/2016, totalizam R\$ 57.953,31 (cinquenta e sete mil novecentos e cinquenta e três reais e trinta e um centavos), consoante cálculo anexo, o qual observou o disposto pelo art. 1°-F da Lei n°. 9.494/97, com a redação dada pela Lei n°. 11.960/09, e faz parte integrante da presente sentença. Considerando que há perigo de dano de difícil reparação, uma vez que a parte autora está desprovida de prestação alimentar, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NA FORMA DO ART. 4° DA LEI DO JEF, apenas para determinar a implantação imediata do benefício, com DIP em 01/11/2016, devendo o réu comprovar o cumprimento da presente sentença no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização de crime de desobediência. Defiro a gratuidade da justiça requerida. Isento de custas e honorários advocatícios em primeiro grau, na forma do art. 55 da Lei n°. 9.099/95. Transitado em julgado, expeça(m)-se a(s) RPV(s), intimando-se as partes para se manifestarem pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, começando pelo autor. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de estilo. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Numeração única: 1224-04.2016.4.01.3506

1224-04.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : MARIA IRACI DOS SANTOS BARBOSA			
	AUTOR	: MARIA IRACI DOS SANTOS BARBOSA	

AD۱	VOGADO	:	DF00025218 - MARCELO SANTOS DA FONSECA	
REI	U	1:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

(...)JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício assistencial de prestação continuada (LOAS idoso), no valor de um salário mínimo mensal, a da data do requerimento administrativo (DIB: 04/05/2016, NB 7021857641 - fl. 21 e DIP em 01/11/2016). As parcelas em atraso, consideradas até outubro/2016, totalizam R\$ 5.320,59 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos), consoante cálculo anexo, o qual observou o disposto pelo art. 1º-F da Lei nº. 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº. 11.960/09, e faz parte integrante da presente sentença. Considerando que há perigo de dano de difícil reparação, uma vez que a parte autora está desprovida de prestação alimentar, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NA FORMA DO ARTIGO 4º DA LEI DO JEF, apenas para determinar a implantação imediata do benefício, com DIP em 01/11/2016, devendo o réu comprovar o cumprimento da presente sentença no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização de crime de desobediência. Concedo a demandante os benefícios da assistência judiciária. Sem custas ou honorários advocatícios, por isenção legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, expeça(m)-se a(s) RPV(s), intimando-se as partes para se manifestarem pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, começando pela autora.2 Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de estilo.

Numeração única: 1860-04.2015.4.01.3506 1860-04.2015.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: JOSUE MOREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO	: DF00014997 - SEVERINO SILVESTRE DA CONCEICAO
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art.487, I, do NCPC, condenando o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença em favor do autor desde 18/06/2015 (NB 606.565.382-2 - fl. 71-v), convertendo-o em aposentadoria por invalidez a partir da realização da perícia judicial (01/07/2016 - fl. 94-v), cujo valor de salário-de-benefício deverá ser apurado pelo INSS quando da liquidação da sentença. O montante devido à parte autora, alusivo às parcelas consideradas em atraso, deverá ser apurado pelo Setor Contábil do INSS, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado, obedecidos os seguintes parâmetros: DIB em 18/06/2015 (NB 606.565.382-2) e DIP em 01/10/2016, incidindo correção monetária a contar do vencimento de cada prestação e observado a data da conversão do auxílio doença em aposentadoria por invalidez. O índice aplicável será a TR (a partir de 30/06/2009, conforme art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pelo art. 5º da Lei 11.960/2009), tendo em conta os recentes entendimentos jurisprudenciais extraídos dos julgamentos das ADIs 4.357 e 4.425, bem como do reconhecimento da repercussão geral no RE 870.947, que aguarda pronunciamento de mérito do STF. Deve haver incidência dos juros de mora apurados a contar da data da citação, uma única vez, até o efetivo pagamento do débito, segundo o índice oficial de remuneração básica aplicado à caderneta de poupança, nos termos estabelecidos no art. 1º-F, da lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. Os juros devem ser calculados sem capitalização, tendo em vista que o dispositivo determina que os índices devem ser aplicados "uma única vez" e porque a capitalização, no direito brasileiro, pressupõe expressa autorização legal (STJ, 5ª Turma, AgRg no AgRg no Ag 1211604/SP, Rel. Min. Laurita Vaz). Considerando que há perigo de dano de difícil reparação, uma vez que a parte autora está desprovida de prestação alimentar, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NA FORMA DO ART. 4º DA LEI DO JEF, para determinar a implantação de seu benefício de aposentadoria por invalidez a partir da DIP: 01/10/2016, devendo o réu comprovar o cumprimento do presente comando no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização de crime de desobediência. Defiro o pedido de assistência judiciária. Sem custas e honorários, por isenção legal. Após o trânsito em julgado, juntado o cálculo dos valores devidos, e, antes da expedição da(s) respectiva(s) RPV(s), dê-se vista à parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, expeça(m)-se a(s) requisição(ões) no limite legal. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumprida integralmente a presente, arquivem-se os autos com as baixas de estilo.

Numeração única: 990-22.2016.4.01.3506 990-22.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ELZA MARIA FERNANDES NERY
ADVOGADO	: GO00028235 - ICARO ARAUJO BRAGA
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) julgo PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução do mérito, art. 487, I, do CPC, para condenar o INSS a conceder o benefício assistencial de prestação continuada à parte autora, no valor de um salário mínimo mensal, a contar da data de seu requerimento administrativo (DIB: 28/12/2015, NB 7019264442 - fl.44 e DIP em 01/11/2016). As parcelas em atraso, consideradas até outubro/2016, totalizam R\$ 9.236,94 (nove mil duzentos e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos), consoante cálculo anexo, o qual observou o disposto pelo art. 1º-F da Lei nº. 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº. 11.960/09, e faz parte integrante da presente sentença. Considerando que há perigo de dano de difícil reparação, uma vez que a parte autora está desprovida de prestação alimentar, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NA FORMA DO ART. 4º DA LEI DO JEF, apenas para determinar a implantação imediata do benefício, com DIP em 01/11/2016, devendo o réu comprovar o cumprimento da presente sentença no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização de crime de desobediência. Defiro a gratuidade da justiça requerida. Isento de custas e honorários advocatícios em primeiro grau, na forma do art. 55 da Lei nº. 9.099/95. Transitado em julgado, expeça(m)-se a(s) RPV(s), intimando-se as partes para se manifestarem pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, começando pela autora. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de estilo. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Numeração única: 620-43.2016.4.01.3506

AUTOR	: IRACI MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: GO00018235 - MARGONZAGUE SAMPAIO
REU	: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

(...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, para desconstituir o contrato de crédito consignado nº 08.2234.110.000742046 e condenar a CEF a pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigidos desde a presente sentença pela Taxa SELIC, a título de correção monetária e juros de mora, nos termos da jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça (REsp 938564), bem como indenizar os danos materiais em montante equivalente ao total das parcelas já descontadas de sua aposentadoria, sobre o qual incidirão juros de mora e correção monetária pela taxa SELIC desde a citação. Sem custas ou honorários, por isenção legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 663-77.2016.4.01.3506

663-77.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARLENE DE SOUSA FIGUEIRA
ADVOGADO	:	MG00118237 - WANDERSON FARIAS DE CAMARGOS
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) julgo PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução do mérito, art. 487, I, do CPC, para condenar o INSS a conceder o benefício assistencial de prestação continuada à parte autora, no valor de um salário mínimo mensal, a contar do requerimento administrativo (com efeitos financeiros nos dois anos que antecedem o ajuizamento) - DIB: 09/09/2013, NB 7004760643 - fl.58 e DIP em 01/12/2016. As parcelas em atraso, consideradas até novembro/2016, totalizam R\$ 26.765,59 (vinte e seis mil setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), consoante cálculo anexo, o qual observou o disposto pelo art. 1°-F da Lei n°. 9.494/97, com a redação dada pela Lei n°. 11.960/09, e faz parte integrante da presente sentença. Considerando que há perigo de dano de difícil reparação, uma vez que a parte autora está desprovida de prestação alimentar, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NA FORMA DO ART. 4° DA LEI DO JEF, apenas para determinar a implantação imediata do benefício, com DIP em 01/12/2016, devendo o réu comprovar o cumprimento da presente sentença no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização de crime de desobediência. Defiro a gratuidade da justiça requerida. Isento de custas e honorários advocatícios em primeiro grau, na forma do art. 55 da Lei n°. 9.099/95. Transitado em julgado, expeça(m)-se a(s) RPV(s), intimando-se as partes para se manifestarem pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, começando pela autora. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de estilo. Junte-se aos autos a petição acostada a contracapa do processo. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Numeração única: 1630-59.2015.4.01.3506

1630-59.2015.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: MARIA BERNARDO CINTRA	
ADVOGADO	: DF00016502 - ALESSANDRA AMARANTE LIMOEIRO PEREIRA	
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o INSS a conceder à parte autora o benefício assistencial de prestação continuada (LOAS idoso), no valor de um salário mínimo mensal, a da data do requerimento administrativo (DIB: 23/07/2014, NB 7010374555 - fl. 16 e DIP em 01/11/2016). As parcelas em atraso, consideradas até outubro/2016, totalizam R\$ 22.890,50 (vinte e dois mil oitocentos e noventa reais e cinquenta centavos), consoante cálculo anexo, o qual observou o disposto pelo art. 1°-F da Lei n°. 9.494/97, com a redação dada pela Lei n°. 11.960/09, e faz parte integrante da presente sentença. Considerando que há perigo de dano de difícil reparação, uma vez que a parte autora está desprovida de prestação alimentar, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NA FORMA DO ARTIGO 4° DA LEI DO JEF, apenas para determinar a implantação imediata do benefício, com DIP em 01/11/2016, devendo o réu comprovar o cumprimento da presente sentença no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização de crime de desobediência. Concedo a demandante os benefícios da assistência judiciária. Sem custas ou honorários advocatícios, por isenção legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, expeça(m)-se a(s) RPV(s), intimando-se as partes para se manifestarem pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, começando pela autora. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de estilo.

Numeração única: 986-82.2016.4.01.3506

986-82.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: MARIA MADALENA RODRIGUES DE SANTANA
ADVOGADO	: GO00028235 - ICARO ARAUJO BRAGA
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) julgo PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução do mérito, art. 487, I, do CPC, para condenar o INSS a restabelecer o benefício assistencial de prestação continuada à parte autora, no valor de um salário mínimo mensal, a contar do dia posterior à cessação (DIB: 02/11/2015, NB 5207692140 - fl.63 e DIP em 01/12/2016). As parcelas em atraso, consideradas até

novembro/2016, totalizam R\$ 11.836,65 (onze mil oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e cinco centavos), consoante cálculo anexo, o qual observou o disposto pelo art. 1º-F da Lei nº. 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº. 11.960/09, e faz parte integrante da presente sentença. Considerando que há perigo de dano de difícil reparação, uma vez que a parte autora está desprovida de prestação alimentar, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NA FORMA DO ART. 4º DA LEI DO JEF, apenas para determinar a implantação imediata do benefício, com DIP em 01/12/2016, devendo o réu comprovar o cumprimento da presente sentença no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização de crime de desobediência. Defiro a gratuidade da justiça requerida. Isento de custas e honorários advocatícios em primeiro grau, na forma do art. 55 da Lei nº. 9.099/95. Transitado em julgado, expeça(m)-se a(s) RPV(s), intimando-se as partes para se manifestarem pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, começando pela autora.2 Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de estilo. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Numeração única: 1750-05.2015.4.01.3506

1750-05.2015.4.01.3506 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	: MITRA DIOCESANA FORMOSA-PAROQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA/CAPELA SAO JOAO BATISTA
ADVOGADO	: GO00029752 - EDIMUNDO DA SILVA BORGES JUNIOR
REU	: CONFEDERACAO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS - SPC BRASIL
REU	: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) determino a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC c/c art. 51, da Lei nº. 9.099/95. Defiro o pedido de assistência judiciária. Registre-se e intime(m)-se. Por derradeiro, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição

Numeração única: 555-48.2016.4.01.3506

555-48.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ADAILTON CALDEIRA DE MOURA
ADVOGADO	: GO00028235 - ICARO ARAUJO BRAGA
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) determino a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC c/c art. 51, da Lei nº. 9.099/95. Defiro o pedido de assistência judiciária. Registre-se e intime(m)-se. Por derradeiro, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição

Numeração única: 579-76.2016.4.01.3506

579-76.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ALDENIR BATISTA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	DF00015250 - ELISANGELA TATIANE SILVA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) determino a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC c/c art. 51, da Lei nº. 9.099/95. Defiro o pedido de assistência judiciária. Registre-se e intime(m)-se. Por derradeiro, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição

Numeração única: 1571-71.2015.4.01.3506

1571-71.2015.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: LIBERA COBALCHINI
ADVOGADO	: GO00039120 - JULIANA ALVES RIBEIRO
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) homologo a desistência requerida para extinguir o feito sem resolução do mérito, nos termos do art.485, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária. Sem custas ou honorários advocatícios. Transcorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Numeração única: 595-30,2016.4.01.3506

595-30.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: MARIA CREUZA DA CONCEICAO
ADVOGADO	: GO00019012 - JULIANA CHAVES SIQUEIRA
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

(...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Custas processuais e honorários advocatícios ex lege. Transcorrido o prazo para recurso in albis, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 1475-22.2016.4.01.3506

1475-22.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: JOAO CORREIA DOS SANTOS	
ADVOGADO	: GO00014116 - EDIVAN GOMES LIMA	
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) ante a inércia da parte autora, julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 485, III do CPC, adotando interpretação extensiva ao art. 51, I, da Lei nº 9.099/95 c/c art. 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro o pedido de assistência judiciária. Custas e honorários advocatícios ex lege. Transcorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 1034-41.2016.4.01.3506

1034-41.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	1:	CLAUDINETE MARIA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	DF00033755 - DANIEL CAVALCANTI MOISES
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Custas processuais e honorários advocatícios na forma dos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Transcorrido o prazo para recurso in albis, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 1037-93.2016.4.01.3506

1037-93.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: JANDIRA CARDOSO DA PAZ	
ADVOGADO	: GO00014116 - EDIVAN GOMES LIMA	
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito. Custas processuais e honorários advocatícios na forma dos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Transcorrido o prazo para recurso in albis, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 1407-09.2015.4.01.3506

1407-09.2015.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	KATIELY MAGALHAES DE SOUZA
ADVOGADO	:	GO00028235 - ICARO ARAUJO BRAGA
REU		INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) julgo PROCEDENTE o pedido inicial, com resolução do mérito, art. 487, I, do CPC, para condenar o INSS a conceder o benefício assistencial de prestação continuada à parte autora, no valor de um salário mínimo mensal, a contar da data de seu requerimento administrativo (DIB: 13/08/2013, NB 6028772767 - fl.27 e DIP em 01/11/2016). As parcelas em atraso, consideradas até outubro/2016, totalizam R\$ 35.368,56 (trinta e cinco mil trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), consoante cálculo anexo, o qual observou o disposto pelo art. 1º-F da Lei nº. 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº. 11.960/09, e faz parte integrante da presente sentença. Quanto ao pedido contraposto, JULGO O FEITO EXTINTO, sem resolução do mérito, na forma do art 485, VI, do CPC. Considerando que há perigo de dano de difícil reparação, uma vez que a parte autora está desprovida de prestação alimentar, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NA FORMA DO ART. 4º DA LEI DO JEF, apenas para determinar a implantação imediata do benefício, com DIP em 01/11/2016, devendo o réu comprovar o cumprimento da presente sentença no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização de crime de desobediência. Defiro a gratuidade da justiça requerida. Isento de custas e honorários advocatícios em primeiro grau, na forma do art. 55 da Lei nº. 9.099/95. Transitado em julgado, expeça(m)-se a(s) RPV(s), intimando-se as partes para se manifestarem pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, começando pela autora.2 Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de estilo. Publique-se, registre-se e intimem-se.

Numeração única: 2841-96.2016.4.01.3506

2841-96.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ELDER SOARES FERREIRA
ADVOGADO	: GO00028235 - ICARO ARAUJO BRAGA
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

(...) ante a visível hipótese de litispendência, e, sendo a presente ação mais recente, reconheço-a de ofício e JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, V, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de assistência judiciária. Transcorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se, com baixa na distribuição. Custas processuais e honorários advocatícios ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Numeração única: 1761-97.2016.4.01.3506

1761-97.2016.4.01.3506 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	: ELIZABETE GONCALVES DE FARIA MASCHKE
ADVOGADO	: DF00032525 - FREDERICO DE MELO REIS
REU	: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) ante a visível hipótese de litispendência, e, sendo a presente ação mais recente, reconheço-a de ofício e JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, V, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de assistência judiciária. Transcorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se, com baixa na distribuição. Custas processuais e honorários advocatícios ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Numeração única: 2594-52.2015.4.01.3506

2594-52.2015.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	1:	CELIA FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	:	DF00022853 - LUIZ GONZAGA DE ARAUJO
ADVOGADO	1:	DF00024444 - ROCHELE MARINEI DOS REIS LOCATELLI
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 493 e 485, inciso IV, ambos do Diploma Processual Civil. Custas processuais e honorários advocatícios na forma dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/1995. Transcorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 1932-54.2016.4.01.3506

1932-54.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA MADALENA PEREIRA GOMES
ADVOGADO		DF00042915 - LAISI LAINE OLIVEIRA DO NASCIMENTO
REU		INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) determino a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC c/c art. 51, da Lei nº. 9.099/95, e defiro o desentranhamento dos documentos acostados a exordial, os quais deverão ser substituídos por cópias as expensas da parte autora, salvo a procuração, que deverá ser mantida a original (fl.16). Defiro o pedido de assistência judiciária. Registre-se e intime(m)-se. Por derradeiro, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Numeração única: 1950-75.2016.4.01.3506

1950-75.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	DERCY JOSE MARINHO
ADVOGADO	:	GO00028235 - ICARO ARAUJO BRAGA
REU	1:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) determino a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC c/c art. 51, da Lei nº. 9.099/95. Defiro o pedido de assistência judiciária. Registre-se e intime(m)-se. Por derradeiro, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Numeração única: 1788-80.2016.4.01.3506

1788-80.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: GILMAR JOSE DE JESUS	
ADVOGADO	: GO00028235 - ICARO ARAUJO BRAGA	
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) determino a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC c/c art. 51, da Lei nº. 9.099/95. Defiro o pedido de assistência judiciária. Registre-se e intime(m)-se. Por derradeiro, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Numeração única: 2228-76.2016.4.01.3506

2228-76.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	DOMINGAS BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00014116 - EDIVAN GOMES LIMA
REU	1:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) determino a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC c/c art. 51, da Lei nº. 9.099/95. Defiro o pedido de assistência judiciária. Registre-se e intime(m)-se. Por derradeiro, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Numeração única: 2381-12.2016.4.01.3506

2381-12.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	DEIJANIRA FELICIA FERREIRA
ADVOGADO	:	GO00038207 - FLAVIA BEATRIZ ARAUJO DA COSTA
REU	1:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) determino a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC c/c art. 51, da Lei nº. 9.099/95. Defiro o pedido de assistência judiciária. Registre-se e intime(m)-se. Por derradeiro, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Numeração única: 1926-47.2016.4.01.3506

1926-47.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: SANDOVAL DE SOUZA CELESTINO	
ADVOGADO	: GO00033169 - CARLOS EDUARDO PEREIRA TERRA	
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 493 e 485, inciso IV, ambos do Diploma Processual Civil. Custas processuais e honorários advocatícios na forma dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/1995. Transcorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 1562-75.2016.4.01.3506

1562-75.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: MARIA ANTONIA RIBEIRO DE ARAUJO	
ADVOGADO	: DF00025218 - MARCELO SANTOS DA FONSECA	
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) determino a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC c/c art. 51, da Lei nº. 9.099/95, e defiro o desentranhamento dos documentos requeridos, os quais deverão ser substituídos por cópias as expensas da parte autora. Defiro o pedido de assistência judiciária. Registre-se e intime(m)-se. Por derradeiro, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Numeração única: 1206-80.2016.4.01.3506

1206-80.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: JALES FLORINDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: GO00019012 - JULIANA CHAVES SIQUEIRA
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o INSS a conceder o auxílio-doença à parte autora a partir de 18/06/2015, data do requerimento administrativo (fl. 26), mantendo ativo o benefício até 06 (seis) meses subsequentes à data da presente sentença, após o que deverá a parte requerente submeter-se a nova perícia médica junto à autarquia previdenciária, mediante prévia convocação. O valor de salário de benefício deverá ser apurado pelo INSS quando da liquidação da sentença. O montante devido à parte autora, alusivo às parcelas consideradas em atraso, deverá ser apurado pelo Setor Contábil do INSS, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado, obedecidos os seguintes parâmetros: DIB em 18/06/2015 e DIP em 01/11/2016, incidindo correção monetária a contar do vencimento de cada prestação. O índice aplicável será a TR (a partir de 30/06/2009, conforme art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pelo art. 5º da Lei 11.960/2009), tendo em conta os recentes entendimentos jurisprudenciais extraídos dos julgamentos das ADIs 4.357 e 4.425, bem como do reconhecimento da repercussão geral no RE 870.947, que aguarda pronunciamento de mérito do STF. Deve haver incidência dos juros de mora apurados a contar da data da citação, uma única vez, até o efetivo pagamento

do débito, segundo o índice oficial de remuneração básica aplicado à caderneta de poupança, nos termos estabelecidos no art. 1º-F, da lei 9.494/97, na redação da Lei 11.960/2009. Os juros devem ser calculados sem capitalização, tendo em vista que o dispositivo determina que os índices devem ser aplicados "uma única vez" e porque a capitalização, no direito brasileiro, pressupõe expressa autorização legal (STJ, 5ª Turma, AgRg no AgRg no Ag 1211604/SP, Rel. Min. Laurita Vaz). Considerando que há perigo de dano de difícil reparação, uma vez que a parte autora está desprovida de prestação alimentar, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NA FORMA DO ART. 4º DA LEI DO JEF, para determinar a implantação de seu benefício a partir da DIP: 01/11/2016, devendo o réu comprovar o cumprimento do presente comando no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização de crime de desobediência. Defiro o pedido de assistência judiciária. Custas e honorários advocatícios ex lege. Após o trânsito em julgado, juntado o cálculo dos valores devidos, e, antes da expedição da(s) respectiva(s) RPV(s), dê-se vista à parte autora para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, expeça(m)-se a(s) requisição(ões) no limite legal. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Cumprida integralmente a presente, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas de estilo.

Numeração única: 1476-07.2016.4.01.3506

1476-07.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	JADILON DIAS DA SILV	/A
ADVOGADO	GO00014116 - EDIVAN	GOMES LIMA
REU	INSS - INSTITUTO NAC	CIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) ante a inércia da parte autora, julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 485, III do CPC, adotando interpretação extensiva ao art. 51, I, da Lei nº 9.099/95 c/c art. 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro o pedido de assistência judiciária. Custas e honorários advocatícios ex lege. Transcorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 122-44.2016.4.01.3506

122-44.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: MARIA PEREIRA DE CASTRO	
ADVOGADO	: MG00118237 - WANDERSON FARIAS DE CAMARGOS	
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) ante a inércia da parte autora, julgo extinto o processo sem resolução de mérito com fulcro no art. 485, III do CPC, adotando interpretação extensiva ao art. 51, I, da Lei nº 9.099/95 c/c art. 1º da Lei nº. 10.259/01. Defiro o pedido de assistência judiciária. Custas e honorários advocatícios ex lege. Transcorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 1933-39.2016.4.01.3506

1933-39.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: CARLENE DIAS DE SOUZA	
ADVOGADO	: DF00042915 - LAISI LAINE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) forçoso concluir que a autora carece de interesse processual, razão pela qual determino a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 485, VI, do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios ex lege. Transcorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Numeração única: 2862-09.2015.4.01.3506

2862-09.2015.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: MARIA GONCALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: GO00037262 - EUDOXIO DE OLIVEIRA NETO
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

O autor ajuizou a presente ação contra o Instituto Nacional do Seguro Social, objetivando a concessão do benefício de pensão por morte. O INSS apresentou proposta de acordo às fls. 66/67, a qual foi aceita pelo requerente, consoante manifestação de fl. 76. Isso posto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC. O INSS deverá comprovar nos autos a concessão do benefício pensão por morte em favor da parte autora, com DIB em 08/01/2015 com pagamento das prestações mensais a partir do primeiro dia do mês desta sentença, com prazo de 30 (trinta) dias para implantação. O Valor do benefício deverá ser calculado pela Autarquia. Autarquia também pagará à parte autora o percentual de 70% (setenta) por cento das parcelas atrasadas desde 10/02/2015 (data do DER), sem a incidência de juros de mora e com correção com base na Lei nº 11.960/2009, mediante a expedição de RPV por este juízo. Sem custas. Registre-se e intimem-se. Cumprida integralmente o acordo em tela, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.

Numeração única: 571-02.2016.4.01.3506

571-02.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	1:	JOAO DA SILVA XAVIER
ADVOGADO	1:	DF00015250 - ELISANGELA TATIANE SILVA
REU		INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) determino a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VIII, do CPC c/c art. 51, da Lei nº. 9.099/95. Defiro o pedido de assistência judiciária. Registre-se e intime(m)-se. Por derradeiro, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

Numeração única: 3230-18.2015.4.01.3506

3230-18.2015.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: GUIOMAR MOREIRA DOS SANTOS RODRIGUES	
ADVOGADO	: DF00015250 - ELISANGELA TATIANE SILVA	
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária. Sem custas ou honorários, por isenção legal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

Numeração única: 588-72.2015.4.01.3506

588-72.2015.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	TEREZINHA LOPES DA SILVA
ADVOGADO		GO00022314 - EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
REU		INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 487, I, do CPC. Defiro o pedido de assistência judiciária. Publique-se, registre-se e intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de estilo.

Numeração única: 746-93,2016.4.01.3506

746-93.2016.4.01.3506 CÍVEL / TRIBUTÁRIO / JEF

AUTOR		FABIANA MAURICIA NUNES
ADVOGADO	:	GO00007926 - BRASILIANO JANUARIO NETO
REU		UNIAO FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) quanto ao pedido de declaração de indébito, JULGO O FEITO EXTINTO, sem resolução do mérito, nos termos do art.485, VI, do CPC. Quanto ao pedido de indenização por danos morais, JULGO IMPROCEDENTE, resolvendo o mérito nos termos do art.487, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios, na forma legal. Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo.

Numeração única: 1118-42.2016.4.01.3506

1118-42.2016.4.01.3506 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	: NEUISIA NASARE NERI SAMPAIO CARVALHO	
ADVOGADO	: GO00026375 - EDER CESAR DE CASTRO MARTINS	
REU	: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	
ADVOGADO	: DF00034693 - LUIS GUSTAVO SILVEIRA RIBEIRO	
ADVOGADO	: DF00017348 - ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC. Sem custas ou honorários, por isenção legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FORMOSA-VARA ÚNICA DE FORMOSA

Juiz Titular	: DR. EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS	
Dir. Secret.	: MARCOS PAULO MACÊDO CHAVES	

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JANEIRO DE 2017

	Atos do Exmo.	: DR. EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS	
--	---------------	--------------------------------	--

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3072-26.2016.4.01.3506

3072-26.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: JEFFERSON FERREIRA DOS SANTOS
7101011	. CELLETOOTT ETATEMOTE DOC ONTO
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INLU	. INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGUNO SOCIAL
ASSIST	- COCME ELODIANO DOS CANTOS
ASSIST.	: COSME FLORIANO DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) a apreciação da Antecipação da Tutela, se houver, ocorrerá por ocasião da Sentença. Fica, desde já, designado o exame médico-pericial para o dia 03/03/2017, a partir das 13:00 hs, a realizar-se perante o Dr. VINICIUS BREGION DE GODOY, no seguinte endereço: Rua Itiquira, esq. c/ Lindolfo Gonçalves, n. 1000, Setor Nordeste, Formosa/GO. Fica a parte autora INTIMADA, por meio de seu(s) procurador(es), via Diário Eletrônico do TRF-1, observando que deverá(ao) o(s) referidos causídico(s) PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO(A) REQUERENTE Á PERÍCIA, na data e horário acima marcado, bem como adverti-lo(a) de que DEVERÁ LEVAR CONSIGO, para análise pelo médico perito, TODOS OS EXAMES MÉDICOS PORVENTURA REALIZADOS, referentes à incapacidade alegada, SOB PENA DE TORNAR PREJUDICADA A PERÍCIA PELA FALTA DOS REFERIDOS EXAMES. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. 1 - Após a realização do exame, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias. 2 - Após, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social INSS para, querendo, oferecer contestação no prazo de 30 (trinta) dias e, no mesmo prazo, apresentar cópia de toda a documentação que entender necessária ao esclarecimento da causa (art. 11 da Lei n. 10.259/01). Cumpra-se.

Numeração única: 3153-72.2016.4.01.3506 3153-72.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: VALDIVAN MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: GO00014116 - EDIVAN GOMES LIMA
RFU	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) a apreciação da Antecipação da Tutela, se houver, ocorrerá por ocasião da Sentença. Fica, desde já, designado o exame médico-pericial para o dia 03/03/2017, a partir das 13:00 hs, a realizar-se perante o Dr. VINICIUS BREGION DE GODOY, no seguinte endereço: Rua Itiquira, esq. c/ Lindolfo Gonçalves, n. 1000, Setor Nordeste, Formosa/GO. Fica a parte autora INTIMADA, por meio de seu(s) procurador(es), via Diário Eletrônico do TRF-1, observando que deverá(ao) o(s) referidos causídico(s) PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO(A) REQUERENTE Á PERÍCIA, na data e horário acima marcado, bem como adverti-lo(a) de que DEVERÁ LEVAR CONSIGO, para análise pelo médico perito, TODOS OS EXAMES MÉDICOS PORVENTURA REALIZADOS, referentes à incapacidade alegada, SOB PENA DE TORNAR PREJUDICADA A PERÍCIA PELA FALTA DOS REFERIDOS EXAMES. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. 1 - Após a realização do exame, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias. 2 - Após, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para, querendo, oferecer contestação no prazo de 30 (trinta) dias e, no mesmo prazo, apresentar cópia de toda a documentação que entender necessária ao esclarecimento da causa (art. 11 da Lei n. 10.259/01). Cumpra-se.

Numeração única: 3184-92.2016.4.01.3506

3184-92.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JURIVE FRANCISCO DE MAGALHAES
ADVOGADO	:	GO00014116 - EDIVAN GOMES LIMA
REU		INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) a apreciação da Antecipação da Tutela, se houver, ocorrerá por ocasião da Sentença. Fica, desde já, designado o exame médico-pericial para o dia 03/03/2017, a partir das 13:00 hs, a realizar-se perante o Dr. VINICIUS BREGION DE GODOY, no

seguinte endereço: Rua Itiquira, esq. c/ Lindolfo Gonçalves, n. 1000, Setor Nordeste, Formosa/GO. Fica a parte autora INTIMADA, por meio de seu(s) procurador(es), via Diário Eletrônico do TRF-1, observando que deverá(ao) o(s) referidos causídico(s) PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO(A) REQUERENTE Á PERÍCIA, na data e horário acima marcado, bem como adverti-lo(a) de que DEVERÁ LEVAR CONSIGO, para análise pelo médico perito, TODOS OS EXAMES MÉDICOS PORVENTURA REALIZADOS, referentes à incapacidade alegada, SOB PENA DE TORNAR PREJUDICADA A PERÍCIA PELA FALTA DOS REFERIDOS EXAMES. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. 1 - Após a realização do exame, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias. 2 - Após, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para, querendo, oferecer contestação no prazo de 30 (trinta) dias e, no mesmo prazo, apresentar cópia de toda a documentação que entender necessária ao esclarecimento da causa (art. 11 da Lei n. 10.259/01). Cumpra-se.

Numeração única: 3189-17.2016.4.01.3506

3189-17.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: MANOEL MESSIAS GOMES DE BRITO	
ADVOGADO	: GO00014116 - EDIVAN GOMES LIMA	
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) a apreciação da Antecipação da Tutela, se houver, ocorrerá por ocasião da Sentença. Fica, desde já, designado o exame médico-pericial para o dia 03/03/2017, a partir das 13:00 hs, a realizar-se perante o Dr. VINICIUS BREGION DE GODOY, no seguinte endereço: Rua Itiquira, esq. c/ Lindolfo Gonçalves, n. 1000, Setor Nordeste, Formosa/GO. Fica a parte autora INTIMADA, por meio de seu(s) procurador(es), via Diário Eletrônico do TRF-1, observando que deverá(ao) o(s) referidos causídico(s) PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO(A) REQUERENTE Á PERÍCIA, na data e horário acima marcado, bem como adverti-lo(a) de que DEVERÁ LEVAR CONSIGO, para análise pelo médico perito, TODOS OS EXAMES MÉDICOS PORVENTURA REALIZADOS, referentes à incapacidade alegada, SOB PENA DE TORNAR PREJUDICADA A PERÍCIA PELA FALTA DOS REFERIDOS EXAMES. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. 1 - Após a realização do exame, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias. 2 - Após, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social INSS para, querendo, oferecer contestação no prazo de 30 (trinta) dias e, no mesmo prazo, apresentar cópia de toda a documentação que entender necessária ao esclarecimento da causa (art. 11 da Lei n. 10.259/01). Cumpra-se.

Numeração única: 3194-39.2016.4.01.3506

3194-39.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ALTINO PEREIRA DE ARAUJO FILHO	
ADVOGADO	: GO00014116 - EDIVAN GOMES LIMA	
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) a apreciação da Antecipação da Tutela, se houver, ocorrerá por ocasião da Sentença. Fica, desde já, designado o exame médico-pericial para o dia 03/03/2017, a partir das 13:00 hs, a realizar-se perante o Dr. VINICIUS BREGION DE GODOY, no seguinte endereço: Rua Itiquira, esq. c/ Lindolfo Gonçalves, n. 1000, Setor Nordeste, Formosa/GO. Fica a parte autora INTIMADA, por meio de seu(s) procurador(es), via Diário Eletrônico do TRF-1, observando que deverá(ao) o(s) referidos causídico(s) PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO(A) REQUERENTE Á PERÍCIA, na data e horário acima marcado, bem como adverti-lo(a) de que DEVERÁ LEVAR CONSIGO, para análise pelo médico perito, TODOS OS EXAMES MÉDICOS PORVENTURA REALIZADOS, referentes à incapacidade alegada, SOB PENA DE TORNAR PREJUDICADA A PERÍCIA PELA FALTA DOS REFERIDOS EXAMES. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. 1 - Após a realização do exame, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias. 2 - Após, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social INSS para, querendo, oferecer contestação no prazo de 30 (trinta) dias e, no mesmo prazo, apresentar cópia de toda a documentação que entender necessária ao esclarecimento da causa (art. 11 da Lei n. 10.259/01). Cumpra-se.

Numeração única: 3196-09.2016.4.01.3506

3196-09.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANTONIO SERAFIM DOS REIS
ADVOGADO		GO00014116 - EDIVAN GOMES LIMA
REU		INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) a apreciação da Antecipação da Tutela, se houver, ocorrerá por ocasião da Sentença. Fica, desde já, designado o exame médico-pericial para o dia 03/03/2017, a partir das 13:00 hs, a realizar-se perante o Dr. VINICIUS BREGION DE GODOY, no seguinte endereço: Rua Itiquira, esq. c/ Lindolfo Gonçalves, n. 1000, Setor Nordeste, Formosa/GO. Fica a parte autora INTIMADA, por meio de seu(s) procurador(es), via Diário Eletrônico do TRF-1, observando que deverá(ao) o(s) referidos causídico(s) PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO(A) REQUERENTE Á PERÍCIA, na data e horário acima marcado, bem como adverti-lo(a) de que DEVERÁ LEVAR CONSIGO, para análise pelo médico perito, TODOS OS EXAMES MÉDICOS PORVENTURA REALIZADOS, referentes à incapacidade alegada, SOB PENA DE TORNAR PREJUDICADA A PERÍCIA PELA FALTA DOS REFERIDOS EXAMES. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. 1 - Após a realização do exame, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias. 2 - Após, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para, querendo, oferecer contestação no prazo de 30 (trinta) dias e, no mesmo prazo, apresentar cópia de toda a

documentação que entender necessária ao esclarecimento da causa (art. 11 da Lei n. 10.259/01). Cumpra-se.

Numeração única: 3203-98.2016.4.01.3506

3203-98.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LAUDILINA GOMES SOARES
ADVOGADO	:	GO00034301 - JOSE DIOLINO DE OLIVEIRA KOEHLER
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) a apreciação da Antecipação da Tutela, se houver, ocorrerá por ocasião da Sentença. Fica, desde já, designado o exame médico-pericial para o dia 03/03/2017, a partir das 13:00 hs, a realizar-se perante o Dr. VINICIUS BREGION DE GODOY, no seguinte endereço: Rua Itiquira, esq. c/ Lindolfo Gonçalves, n. 1000, Setor Nordeste, Formosa/GO. Fica a parte autora INTIMADA, por meio de seu(s) procurador(es), via Diário Eletrônico do TRF-1, observando que deverá(ao) o(s) referidos causídico(s) PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO(A) REQUERENTE Á PERÍCIA, na data e horário acima marcado, bem como adverti-lo(a) de que DEVERÁ LEVAR CONSIGO, para análise pelo médico perito, TODOS OS EXAMES MÉDICOS PORVENTURA REALIZADOS, referentes à incapacidade alegada, SOB PENA DE TORNAR PREJUDICADA A PERÍCIA PELA FALTA DOS REFERIDOS EXAMES. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. 1 - Após a realização do exame, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias. 2 - Após, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social INSS para, querendo, oferecer contestação no prazo de 30 (trinta) dias e, no mesmo prazo, apresentar cópia de toda a documentação que entender necessária ao esclarecimento da causa (art. 11 da Lei n. 10.259/01). Cumpra-se.

Numeração única: 3248-05.2016.4.01.3506 3248-05.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	Τ.	JOSE ANTONO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	 	DF00036116 - FELISMINO ALVES FERREIRA JUNIOR
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) a apreciação da Antecipação da Tutela, se houver, ocorrerá por ocasião da Sentença. Fica, desde já, designado o exame médico-pericial para o dia 03/03/2017, a partir das 13:00 hs, a realizar-se perante o Dr. VINICIUS BREGION DE GODOY, no seguinte endereço: Rua Itiquira, esq. c/ Lindolfo Gonçalves, n. 1000, Setor Nordeste, Formosa/GO. Fica a parte autora INTIMADA, por meio de seu(s) procurador(es), via Diário Eletrônico do TRF-1, observando que deverá(ao) o(s) referidos causídico(s) PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO(A) REQUERENTE Á PERÍCIA, na data e horário acima marcado, bem como adverti-lo(a) de que DEVERÁ LEVAR CONSIGO, para análise pelo médico perito, TODOS OS EXAMES MÉDICOS PORVENTURA REALIZADOS, referentes à incapacidade alegada, SOB PENA DE TORNAR PREJUDICADA A PERÍCIA PELA FALTA DOS REFERIDOS EXAMES. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. 1 - Após a realização do exame, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias. 2 - Após, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social INSS para, querendo, oferecer contestação no prazo de 30 (trinta) dias e, no mesmo prazo, apresentar cópia de toda a documentação que entender necessária ao esclarecimento da causa (art. 11 da Lei n. 10.259/01). Cumpra-se.

Numeração única: 3252-42.2016.4.01.3506

3252-42.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIO ANDRE DE BRITO FERREIRA
ADVOGADO	:	SC00023056 - ANDERSON MACOHIN
ADVOGADO	:	DF00036116 - FELISMINO ALVES FERREIRA JUNIOR
REU	1:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) a apreciação da Antecipação da Tutela, se houver, ocorrerá por ocasião da Sentença. Fica, desde já, designado o exame médico-pericial para o dia 03/03/2017, a partir das 13:00 hs, a realizar-se perante o Dr. VINICIUS BREGION DE GODOY, no seguinte endereço: Rua Itiquira, esq. c/ Lindolfo Gonçalves, n. 1000, Setor Nordeste, Formosa/GO. Fica a parte autora INTIMADA, por meio de seu(s) procurador(es), via Diário Eletrônico do TRF-1, observando que deverá(ao) o(s) referidos causídico(s) PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO(A) REQUERENTE Á PERÍCIA, na data e horário acima marcado, bem como adverti-lo(a) de que DEVERÁ LEVAR CONSIGO, para análise pelo médico perito, TODOS OS EXAMES MÉDICOS PORVENTURA REALIZADOS, referentes à incapacidade alegada, SOB PENA DE TORNAR PREJUDICADA A PERÍCIA PELA FALTA DOS REFERIDOS EXAMES. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. 1 - Após a realização do exame, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias. 2 - Após, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para, querendo, oferecer contestação no prazo de 30 (trinta) dias e, no mesmo prazo, apresentar cópia de toda a documentação que entender necessária ao esclarecimento da causa (art. 11 da Lei n. 10.259/01). Cumpra-se.

Numeração única: 3254-12,2016.4.01.3506

3254-12.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: WASHINGTON TADEU PIMPAO
ADVOGADO	: G00041158A - ISADORA BITTAR PASSOS

REU : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) a apreciação da Antecipação da Tutela, se houver, ocorrerá por ocasião da Sentença. Fica, desde já, designado o exame médico-pericial para o dia 03/03/2017, a partir das 13:00 hs, a realizar-se perante o Dr. VINICIUS BREGION DE GODOY, no seguinte endereço: Rua Itiquira, esq. c/ Lindolfo Gonçalves, n. 1000, Setor Nordeste, Formosa/GO. Fica a parte autora INTIMADA, por meio de seu(s) procurador(es), via Diário Eletrônico do TRF-1, observando que deverá(ao) o(s) referidos causídico(s) PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO(A) REQUERENTE Á PERÍCIA, na data e horário acima marcado, bem como adverti-lo(a) de que DEVERÁ LEVAR CONSIGO, para análise pelo médico perito, TODOS OS EXAMES MÉDICOS PORVENTURA REALIZADOS, referentes à incapacidade alegada, SOB PENA DE TORNAR PREJUDICADA A PERÍCIA PELA FALTA DOS REFERIDOS EXAMES. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. 1 - Após a realização do exame, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias. 2 - Após, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para, querendo, oferecer contestação no prazo de 30 (trinta) dias e, no mesmo prazo, apresentar cópia de toda a documentação que entender necessária ao esclarecimento da causa (art. 11 da Lei n. 10.259/01). Cumpra-se.

Numeração única: 3261-04.2016.4.01.3506 3261-04.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: SEBASTIAO FERREIRA LIMA	
ADVOGADO	: GO00037262 - EUDOXIO DE OLIVEIRA NETO	
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) a apreciação da Antecipação da Tutela, se houver, ocorrerá por ocasião da Sentença. Fica, desde já, designado o exame médico-pericial para o dia 03/03/2017, a partir das 13:00 hs, a realizar-se perante o Dr. VINICIUS BREGION DE GODOY, no seguinte endereço: Rua Itiquira, esq. c/ Lindolfo Gonçalves, n. 1000, Setor Nordeste, Formosa/GO. Fica a parte autora INTIMADA, por meio de seu(s) procurador(es), via Diário Eletrônico do TRF-1, observando que deverá(ao) o(s) referidos causídico(s) PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO(A) REQUERENTE Á PERÍCIA, na data e horário acima marcado, bem como adverti-lo(a) de que DEVERÁ LEVAR CONSIGO, para análise pelo médico perito, TODOS OS EXAMES MÉDICOS PORVENTURA REALIZADOS, referentes à incapacidade alegada, SOB PENA DE TORNAR PREJUDICADA A PERÍCIA PELA FALTA DOS REFERIDOS EXAMES. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. 1 - Após a realização do exame, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias. 2 - Após, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social INSS para, querendo, oferecer contestação no prazo de 30 (trinta) dias e, no mesmo prazo, apresentar cópia de toda a documentação que entender necessária ao esclarecimento da causa (art. 11 da Lei n. 10.259/01). Cumpra-se.

Numeração única: 3264-56.2016.4.01.3506 3264-56.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA	
ADVOGADO	: GO00038207 - FLAVIA BEATRIZ ARAUJO DA COSTA	П
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	П

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) a apreciação da Antecipação da Tutela, se houver, ocorrerá por ocasião da Sentença. Fica, desde já, designado o exame médico-pericial para o dia 03/03/2017, a partir das 13:00 hs, a realizar-se perante o Dr. VINICIUS BREGION DE GODOY, no seguinte endereço: Rua Itiquira, esq. c/ Lindolfo Gonçalves, n. 1000, Setor Nordeste, Formosa/GO. Fica a parte autora INTIMADA, por meio de seu(s) procurador(es), via Diário Eletrônico do TRF-1, observando que deverá(ao) o(s) referidos causídico(s) PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO(A) REQUERENTE Á PERÍCIA, na data e horário acima marcado, bem como adverti-lo(a) de que DEVERÁ LEVAR CONSIGO, para análise pelo médico perito, TODOS OS EXAMES MÉDICOS PORVENTURA REALIZADOS, referentes à incapacidade alegada, SOB PENA DE TORNAR PREJUDICADA A PERÍCIA PELA FALTA DOS REFERIDOS EXAMES. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. 1 - Após a realização do exame, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias. 2 - Após, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para, querendo, oferecer contestação no prazo de 30 (trinta) dias e, no mesmo prazo, apresentar cópia de toda a documentação que entender necessária ao esclarecimento da causa (art. 11 da Lei n. 10.259/01). Cumpra-se.

Numeração única: 3344-20.2016.4.01.3506

3344-20.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: IVANEIDE ALVES TAVARES
ADVOGADO	: GO00028754 - WESLEY FERREIRA MACHADO
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) a apreciação da Antecipação da Tutela, se houver, ocorrerá por ocasião da Sentença. Fica, desde já, designado o exame médico-pericial para o dia 03/03/2017, a partir das 13:00 hs, a realizar-se perante o Dr. VINICIUS BREGION DE GODOY, no seguinte endereço: Rua Itiquira, esq. c/ Lindolfo Gonçalves, n. 1000, Setor Nordeste, Formosa/GO. Fica a parte autora INTIMADA, por meio de seu(s) procurador(es), via Diário Eletrônico do TRF-1, observando que deverá(ao) o(s) referidos

causídico(s) PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO(A) REQUERENTE Á PERÍCIA, na data e horário acima marcado, bem como adverti-lo(a) de que DEVERÁ LEVAR CONSIGO, para análise pelo médico perito, TODOS OS EXAMES MÉDICOS PORVENTURA REALIZADOS, referentes à incapacidade alegada, SOB PENA DE TORNAR PREJUDICADA A PERÍCIA PELA FALTA DOS REFERIDOS EXAMES. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. 1 - Após a realização do exame, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias. 2 - Após, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para, querendo, oferecer contestação no prazo de 30 (trinta) dias e, no mesmo prazo, apresentar cópia de toda a documentação que entender necessária ao esclarecimento da causa (art. 11 da Lei n. 10.259/01). Cumpra-se.

Numeração única: 3345-05.2016.4.01.3506

3345-05.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: JOSE RABELO DA SILVA
ADVOGADO	: GO00021039 - SHEILA JACINTO DE ALMEIDA
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) a apreciação da Antecipação da Tutela, se houver, ocorrerá por ocasião da Sentença. Fica, desde já, designado o exame médico-pericial para o dia 03/03/2017, a partir das 13:00 hs, a realizar-se perante o Dr. VINICIUS BREGION DE GODOY, no seguinte endereço: Rua Itiquira, esq. c/ Lindolfo Gonçalves, n. 1000, Setor Nordeste, Formosa/GO. Fica a parte autora INTIMADA, por meio de seu(s) procurador(es), via Diário Eletrônico do TRF-1, observando que deverá(ao) o(s) referidos causídico(s) PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO(A) REQUERENTE Á PERÍCIA, na data e horário acima marcado, bem como adverti-lo(a) de que DEVERÁ LEVAR CONSIGO, para análise pelo médico perito, TODOS OS EXAMES MÉDICOS PORVENTURA REALIZADOS, referentes à incapacidade alegada, SOB PENA DE TORNAR PREJUDICADA A PERÍCIA PELA FALTA DOS REFERIDOS EXAMES. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. 1 - Após a realização do exame, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias. 2 - Após, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social INSS para, querendo, oferecer contestação no prazo de 30 (trinta) dias e, no mesmo prazo, apresentar cópia de toda a documentação que entender necessária ao esclarecimento da causa (art. 11 da Lei n. 10.259/01). Cumpra-se.

Numeração única: 3347-72.2016.4.01.3506

3347-72.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	AILTON MARTINS DE SANTANA	
ADVOGADO	GO00034301 - JOSE DIOLINO DE OLIVEIRA KOEHLER	
REU	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) a apreciação da Antecipação da Tutela, se houver, ocorrerá por ocasião da Sentença. Fica, desde já, designado o exame médico-pericial para o dia 03/03/2017, a partir das 13:00 hs, a realizar-se perante o Dr. VINICIUS BREGION DE GODOY, no seguinte endereço: Rua Itiquira, esq. c/ Lindolfo Gonçalves, n. 1000, Setor Nordeste, Formosa/GO. Fica a parte autora INTIMADA, por meio de seu(s) procurador(es), via Diário Eletrônico do TRF-1, observando que deverá(ao) o(s) referidos causídico(s) PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO(A) REQUERENTE Á PERÍCIA, na data e horário acima marcado, bem como adverti-lo(a) de que DEVERÁ LEVAR CONSIGO, para análise pelo médico perito, TODOS OS EXAMES MÉDICOS PORVENTURA REALIZADOS, referentes à incapacidade alegada, SOB PENA DE TORNAR PREJUDICADA A PERÍCIA PELA FALTA DOS REFERIDOS EXAMES. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. 1 - Após a realização do exame, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias. 2 - Após, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social INSS para, querendo, oferecer contestação no prazo de 30 (trinta) dias e, no mesmo prazo, apresentar cópia de toda a documentação que entender necessária ao esclarecimento da causa (art. 11 da Lei n. 10.259/01). Cumpra-se.

Numeração única: 3348-57.2016.4.01.3506

3348-57.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: NELSON MARIANO DE SOUZA	
ADVOGADO	: GO00038207 - FLAVIA BEATRIZ ARAUJO DA COSTA	
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) a apreciação da Antecipação da Tutela, se houver, ocorrerá por ocasião da Sentença. Fica, desde já, designado o exame médico-pericial para o dia 03/03/2017, a partir das 13:00 hs, a realizar-se perante o Dr. VINICIUS BREGION DE GODOY, no seguinte endereço: Rua Itiquira, esq. c/ Lindolfo Gonçalves, n. 1000, Setor Nordeste, Formosa/GO. Fica a parte autora INTIMADA, por meio de seu(s) procurador(es), via Diário Eletrônico do TRF-1, observando que deverá(ao) o(s) referidos causídico(s) PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO(A) REQUERENTE Á PERÍCIA, na data e horário acima marcado, bem como adverti-lo(a) de que DEVERÁ LEVAR CONSIGO, para análise pelo médico perito, TODOS OS EXAMES MÉDICOS PORVENTURA REALIZADOS, referentes à incapacidade alegada, SOB PENA DE TORNAR PREJUDICADA A PERÍCIA PELA FALTA DOS REFERIDOS EXAMES. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. 1 - Após a realização do exame, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias. 2 - Após, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social INSS para, querendo, oferecer contestação no prazo de 30 (trinta) dias e, no mesmo prazo, apresentar cópia de toda a documentação que entender necessária ao esclarecimento da causa (art. 11 da Lei n. 10.259/01). Cumpra-se.

Numeração única: 3349-42.2016.4.01.3506

3349-42.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO	:	GO00014116 - EDIVAN GOMES LIMA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) a apreciação da Antecipação da Tutela, se houver, ocorrerá por ocasião da Sentença. Fica, desde já, designado o exame médico-pericial para o dia 03/03/2017, a partir das 13:00 hs, a realizar-se perante o Dr. VINICIUS BREGION DE GODOY, no seguinte endereço: Rua Itiquira, esq. c/ Lindolfo Gonçalves, n. 1000, Setor Nordeste, Formosa/GO. Fica a parte autora INTIMADA, por meio de seu(s) procurador(es), via Diário Eletrônico do TRF-1, observando que deverá(ao) o(s) referidos causídico(s) PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO(A) REQUERENTE Á PERÍCIA, na data e horário acima marcado, bem como adverti-lo(a) de que DEVERÁ LEVAR CONSIGO, para análise pelo médico perito, TODOS OS EXAMES MÉDICOS PORVENTURA REALIZADOS, referentes à incapacidade alegada, SOB PENA DE TORNAR PREJUDICADA A PERÍCIA PELA FALTA DOS REFERIDOS EXAMES. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. 1 - Após a realização do exame, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias. 2 - Após, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para, querendo, oferecer contestação no prazo de 30 (trinta) dias e, no mesmo prazo, apresentar cópia de toda a documentação que entender necessária ao esclarecimento da causa (art. 11 da Lei n. 10.259/01). Cumpra-se.

Numeração única: 3350-27.2016.4.01.3506 3350-27.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: JURIVAL GINO VAZ
ADVOGADO	: GO00014116 - EDIVAN GOMES LIMA
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) a apreciação da Antecipação da Tutela, se houver, ocorrerá por ocasião da Sentença. Fica, desde já, designado o exame médico-pericial para o dia 03/03/2017, a partir das 13:00 hs, a realizar-se perante o Dr. VINICIUS BREGION DE GODOY, no seguinte endereço: Rua Itiquira, esq. c/ Lindolfo Gonçalves, n. 1000, Setor Nordeste, Formosa/GO. Fica a parte autora INTIMADA, por meio de seu(s) procurador(es), via Diário Eletrônico do TRF-1, observando que deverá(ao) o(s) referidos causídico(s) PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO(A) REQUERENTE Á PERÍCIA, na data e horário acima marcado, bem como adverti-lo(a) de que DEVERÁ LEVAR CONSIGO, para análise pelo médico perito, TODOS OS EXAMES MÉDICOS PORVENTURA REALIZADOS, referentes à incapacidade alegada, SOB PENA DE TORNAR PREJUDICADA A PERÍCIA PELA FALTA DOS REFERIDOS EXAMES. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. 1 - Após a realização do exame, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias. 2 - Após, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social INSS para, querendo, oferecer contestação no prazo de 30 (trinta) dias e, no mesmo prazo, apresentar cópia de toda a documentação que entender necessária ao esclarecimento da causa (art. 11 da Lei n. 10.259/01). Cumpra-se.

Numeração única: 3351-12,2016.4.01.3506

3351-12.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: MARIA INES CABRAL
ADVOGADO	: GO00041285 - RUTH KENIA BARBOSA BATISTA
ADVOGADO	: GO00044898 - OUCYMAR ANTUNES FERREIRA JUNIOR
ADVOGADO	: GO00033311 - MARLON RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO	: GO00039876 - ALLINE ANTUNES CARVALHO
ADVOGADO	: GO00044990 - ANA LAZARA SILVA DOS SANTOS
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) a apreciação da Antecipação da Tutela, se houver, ocorrerá por ocasião da Sentença. Fica, desde já, designado o exame médico-pericial para o dia 03/03/2017, a partir das 13:00 hs, a realizar-se perante o Dr. VINICIUS BREGION DE GODOY, no seguinte endereço: Rua Itiquira, esq. c/ Lindolfo Gonçalves, n. 1000, Setor Nordeste, Formosa/GO. Fica a parte autora INTIMADA, por meio de seu(s) procurador(es), via Diário Eletrônico do TRF-1, observando que deverá(ao) o(s) referidos causídico(s) PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO(A) REQUERENTE Á PERÍCIA, na data e horário acima marcado, bem como adverti-lo(a) de que DEVERÁ LEVAR CONSIGO, para análise pelo médico perito, TODOS OS EXAMES MÉDICOS PORVENTURA REALIZADOS, referentes à incapacidade alegada, SOB PENA DE TORNAR PREJUDICADA A PERÍCIA PELA FALTA DOS REFERIDOS EXAMES. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. 1 - Após a realização do exame, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias. 2 - Após, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para, querendo, oferecer contestação no prazo de 30 (trinta) dias e, no mesmo prazo, apresentar cópia de toda a documentação que entender necessária ao esclarecimento da causa (art. 11 da Lei n. 10.259/01). Cumpra-se.

Numeração única: 3352-94.2016.4.01.3506

3352-94.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR : HELIO JOSE PEREIRA LOPES

		•	
ADVOGADO	:	GO00044898 - OUCYMAR ANTUNES FERREIRA JUNIOR	
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

(...) a apreciação da Antecipação da Tutela, se houver, ocorrerá por ocasião da Sentença. Fica, desde já, designado o exame médico-pericial para o dia 03/03/2017, a partir das 13:00 hs, a realizar-se perante o Dr. VINICIUS BREGION DE GODOY, no seguinte endereço: Rua Itiquira, esq. c/ Lindolfo Gonçalves, n. 1000, Setor Nordeste, Formosa/GO. Fica a parte autora INTIMADA, por meio de seu(s) procurador(es), via Diário Eletrônico do TRF-1, observando que deverá(ao) o(s) referidos causídico(s) PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO(A) REQUERENTE Á PERÍCIA, na data e horário acima marcado, bem como adverti-lo(a) de que DEVERÁ LEVAR CONSIGO, para análise pelo médico perito, TODOS OS EXAMES MÉDICOS PORVENTURA REALIZADOS, referentes à incapacidade alegada, SOB PENA DE TORNAR PREJUDICADA A PERÍCIA PELA FALTA DOS REFERIDOS EXAMES. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. 1 - Após a realização do exame, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias. 2 - Após, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para, querendo, oferecer contestação no prazo de 30 (trinta) dias e, no mesmo prazo, apresentar cópia de toda a documentação que entender necessária ao esclarecimento da causa (art. 11 da Lei n. 10.259/01). Cumpra-se.

Numeração única: 3354-64.2016.4.01.3506 3354-64.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: SERGIO LUIZ ALVES VIANA
ADVOGADO	: G000039399 - ELIENE RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	: GO00033717 - NILSON RIBEIRO DOS SANTOS
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) a apreciação da Antecipação da Tutela, se houver, ocorrerá por ocasião da Sentença. Fica, desde já, designado o exame médico-pericial para o dia 03/03/2017, a partir das 13:00 hs, a realizar-se perante o Dr. VINICIUS BREGION DE GODOY, no seguinte endereço: Rua Itiquira, esq. c/ Lindolfo Gonçalves, n. 1000, Setor Nordeste, Formosa/GO. Fica a parte autora INTIMADA, por meio de seu(s) procurador(es), via Diário Eletrônico do TRF-1, observando que deverá(ao) o(s) referidos causídico(s) PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO(A) REQUERENTE Á PERÍCIA, na data e horário acima marcado, bem como adverti-lo(a) de que DEVERÁ LEVAR CONSIGO, para análise pelo médico perito, TODOS OS EXAMES MÉDICOS PORVENTURA REALIZADOS, referentes à incapacidade alegada, SOB PENA DE TORNAR PREJUDICADA A PERÍCIA PELA FALTA DOS REFERIDOS EXAMES. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. 1 - Após a realização do exame, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias. 2 - Após, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social INSS para, querendo, oferecer contestação no prazo de 30 (trinta) dias e, no mesmo prazo, apresentar cópia de toda a documentação que entender necessária ao esclarecimento da causa (art. 11 da Lei n. 10.259/01). Cumpra-se.

Numeração única: 3355-49.2016.4.01.3506 3355-49.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: VERGINIO TEIXEIRA BARBOSA
ADVOGADO	: GO00018253 - WELLINGTON BRASIL TEIXEIRA ORNELAS
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) a apreciação da Antecipação da Tutela, se houver, ocorrerá por ocasião da Sentença. Fica, desde já, designado o exame médico-pericial para o dia 03/03/2017, a partir das 13:00 hs, a realizar-se perante o Dr. VINICIUS BREGION DE GODOY, no seguinte endereço: Rua Itiquira, esq. c/ Lindolfo Gonçalves, n. 1000, Setor Nordeste, Formosa/GO. Fica a parte autora INTIMADA, por meio de seu(s) procurador(es), via Diário Eletrônico do TRF-1, observando que deverá(ao) o(s) referidos causídico(s) PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO(A) REQUERENTE Á PERÍCIA, na data e horário acima marcado, bem como adverti-lo(a) de que DEVERÁ LEVAR CONSIGO, para análise pelo médico perito, TODOS OS EXAMES MÉDICOS PORVENTURA REALIZADOS, referentes à incapacidade alegada, SOB PENA DE TORNAR PREJUDICADA A PERÍCIA PELA FALTA DOS REFERIDOS EXAMES. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. 1 - Após a realização do exame, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias. 2 - Após, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para, querendo, oferecer contestação no prazo de 30 (trinta) dias e, no mesmo prazo, apresentar cópia de toda a documentação que entender necessária ao esclarecimento da causa (art. 11 da Lei n. 10.259/01). Cumpra-se.

Numeração única: 3408-30.2016.4.01.3506

3408-30.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: ELIESER EMIDIO PEREIRA	
ADVOGADO	: GO00043733 - JOSE JULIO DAS DORES DE SOUSA MONTEIRO	
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) a apreciação da Antecipação da Tutela, se houver, ocorrerá por ocasião da Sentença. Fica, desde já, designado o exame médico-pericial para o dia 03/03/2017, a partir das 13:00 hs, a realizar-se perante o Dr. VINICIUS BREGION DE GODOY, no

seguinte endereço: Rua Itiquira, esq. c/ Lindolfo Gonçalves, n. 1000, Setor Nordeste, Formosa/GO. Fica a parte autora INTIMADA, por meio de seu(s) procurador(es), via Diário Eletrônico do TRF-1, observando que deverá(ao) o(s) referidos causídico(s) PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO(A) REQUERENTE Á PERÍCIA, na data e horário acima marcado, bem como adverti-lo(a) de que DEVERÁ LEVAR CONSIGO, para análise pelo médico perito, TODOS OS EXAMES MÉDICOS PORVENTURA REALIZADOS, referentes à incapacidade alegada, SOB PENA DE TORNAR PREJUDICADA A PERÍCIA PELA FALTA DOS REFERIDOS EXAMES. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. 1 - Após a realização do exame, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias. 2 - Após, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para, querendo, oferecer contestação no prazo de 30 (trinta) dias e, no mesmo prazo, apresentar cópia de toda a documentação que entender necessária ao esclarecimento da causa (art. 11 da Lei n. 10.259/01). Cumpra-se.

Numeração única: 3409-15.2016.4.01.3506

3409-15.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	MARIA JOSE PEREIRA DE SOUZA	
ADVOGADO	GO00031243 - MARIA FERREIRA MAIA TEIXEIRA	
ADVOGADO	DF00032618 - JULIANA MARIA MILANEZ	
REU	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) a apreciação da Antecipação da Tutela, se houver, ocorrerá por ocasião da Sentença. Fica, desde já, designado o exame médico-pericial para o dia 03/03/2017, a partir das 13:00 hs, a realizar-se perante o Dr. VINICIUS BREGION DE GODOY, no seguinte endereço: Rua Itiquira, esq. c/ Lindolfo Gonçalves, n. 1000, Setor Nordeste, Formosa/GO. Fica a parte autora INTIMADA, por meio de seu(s) procurador(es), via Diário Eletrônico do TRF-1, observando que deverá(ao) o(s) referidos causídico(s) PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO(A) REQUERENTE Á PERÍCIA, na data e horário acima marcado, bem como adverti-lo(a) de que DEVERÁ LEVAR CONSIGO, para análise pelo médico perito, TODOS OS EXAMES MÉDICOS PORVENTURA REALIZADOS, referentes à incapacidade alegada, SOB PENA DE TORNAR PREJUDICADA A PERÍCIA PELA FALTA DOS REFERIDOS EXAMES. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. 1 - Após a realização do exame, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias. 2 - Após, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social INSS para, querendo, oferecer contestação no prazo de 30 (trinta) dias e, no mesmo prazo, apresentar cópia de toda a documentação que entender necessária ao esclarecimento da causa (art. 11 da Lei n. 10.259/01). Cumpra-se.

Numeração única: 3410-97.2016.4.01.3506 3410-97.2016.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: SEBASTIANA DIVINA PAULINO DA SILVA
ADVOGADO	: GO00028754 - WESLEY FERREIRA MACHADO
REU	: CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) a apreciação da Antecipação da Tutela, se houver, ocorrerá por ocasião da Sentença. Fica, desde já, designado o exame médico-pericial para o dia 03/03/2017, a partir das 13:00 hs, a realizar-se perante o Dr. VINICIUS BREGION DE GODOY, no seguinte endereço: Rua Itiquira, esq. c/ Lindolfo Gonçalves, n. 1000, Setor Nordeste, Formosa/GO. Fica a parte autora INTIMADA, por meio de seu(s) procurador(es), via Diário Eletrônico do TRF-1, observando que deverá(ao) o(s) referidos causídico(s) PROVIDENCIAR O COMPARECIMENTO DO(A) REQUERENTE Á PERÍCIA, na data e horário acima marcado, bem como adverti-lo(a) de que DEVERÁ LEVAR CONSIGO, para análise pelo médico perito, TODOS OS EXAMES MÉDICOS PORVENTURA REALIZADOS, referentes à incapacidade alegada, SOB PENA DE TORNAR PREJUDICADA A PERÍCIA PELA FALTA DOS REFERIDOS EXAMES. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais), com base na Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. 1 - Após a realização do exame, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias. 2 - Após, cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social INSS para, querendo, oferecer contestação no prazo de 30 (trinta) dias e, no mesmo prazo, apresentar cópia de toda a documentação que entender necessária ao esclarecimento da causa (art. 11 da Lei n. 10.259/01). Cumpra-se.

Numeração única: 1731-67,2013.4.01.3506

1731-67.2013.4.01.3506 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	: VANDERLI FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	: GO00028235 - ICARO ARAUJO BRAGA
REU	: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

(...) atendendo ao determinado no acórdão, fica designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21/02/2017, às 14:00 horas. A produção de prova testemunhal fica subordinada ao comparecimento espontâneo das testemunhas à audiência, arroladas até o máximo de 3 (três), independente de intimação, nos termos do art. 34, da Lei nº 9.099/95. Intimem-se as partes da audiência designada.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano IX / N. 04 Caderno Judicial Disponibilização: 12/01/2017

Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Itumbiara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITUMBIARA-JEF CIVEL E CRIMINAL

Juiz Titular	DR. EMILSON DA SILVA NERY	
Dir. Secret.	LÍSIAS LIA THAINER DOS SANTOS	

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JANEIRO DE 2017

Atos do Exmo.	:	DR. EMILSON DA SILVA NERY

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1505-90.2012.4.01.3508

1505-90.2012.4.01.3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA MONICA VIEIRA DE MOURA
ADVOGADO	:	GO00025331 - RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região – EDJF1, em 17/01/2013, INTIMEM-SE a parte autora, por meio de seu(sua) advogado(a) constituído(a), e a autarquia previdenciária para ciência da expedição da(s) Requisição(ões) de Pagamento de folha(s) retro, nos termos do artigo 11, da Resolução nº 405/2016, do Conselho da Justiça Federal."

Numeração única: 1577-77.2012.4.01.3508

1577-77.2012.4.01.3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOANA DARC MARIA DA SILVA
ADVOGADO		SP00210219 - LUIZ HENRIQUE LOPES
ADVOGADO	:	SP00233292 - ALESSANDRO DEL NERO MARTINS DE ARAUJO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região – EDJF1, em 17/01/2013, INTIMEM-SE a parte autora, por meio de seu(sua) advogado(a) constituído(a), e a autarquia previdenciária para ciência da expedição da(s) Requisição(ões) de Pagamento de folha(s) retro, nos termos do artigo 11, da Resolução nº 405/2016, do Conselho da Justiça Federal."

Numeração única: 2257-62,2012.4.01.3508

2257-62.2012.4.01.3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA CONCEICAO DA COSTA
ADVOGADO	:	GO00007740 - ESTER SILVEIRA STOPA AFIF
REU		INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região – EDJF1, em 17/01/2013, INTIMEM-SE a parte autora, por meio de seu(sua) advogado(a) constituído(a), e a autarquia previdenciária para ciência da expedição da(s) Requisição(ões) de Pagamento de folha(s) retro, nos termos do artigo 11, da Resolução nº 405/2016, do Conselho da Justiça Federal."

Numeração única: 2295-74.2012.4.01.3508

2295-74.2012.4.01.3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA LUIZA FIDELIS
ADVOGADO	:	GO00021615 - MAURICIO BORGES DE FARIA
REU		INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região – EDJF1, em 17/01/2013, INTIMEM-SE a parte autora, por meio de seu(sua) advogado(a) constituído(a), e a autarquia previdenciária para ciência da expedição da(s) Requisição(ões) de Pagamento de

folha(s) retro, nos termos do artigo 11, da Resolução nº 405/2016, do Conselho da Justiça Federal."

Numeração única: 964-23.2013.4.01.3508

964-23.2013.4.01.3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	1:	EURIDES DA CUNHA SILVA
ADVOGADO	:	GO00024569 - LUIZ ANTONIO DA SILVA JUNIOR
REU	1:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região – EDJF1, em 17/01/2013, INTIMEM-SE a parte autora, por meio de seu(sua) advogado(a) constituído(a), e a autarquia previdenciária para ciência da expedição da(s) Requisição(ões) de Pagamento de folha(s) retro, nos termos do artigo 11, da Resolução nº 405/2016, do Conselho da Justiça Federal."

Numeração única: 1424-10.2013.4.01.3508

1424-10.2013.4.01.3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA CELIA PEREIRA
ADVOGADO	:	GO00007740 - ESTER SILVEIRA STOPA AFIF
REU		INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região – EDJF1, em 17/01/2013, INTIMEM-SE a parte autora, por meio de seu(sua) advogado(a) constituído(a), e a autarquia previdenciária para ciência da expedição da(s) Requisição(ões) de Pagamento de folha(s) retro, nos termos do artigo 11, da Resolução nº 405/2016, do Conselho da Justiça Federal."

Numeração única: 1426-77.2013.4.01.3508

1426-77.2013.4.01.3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA APARECIDA ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO	:	GO00004215 - OCLECIO MIRANDA JUNIOR
ADVOGADO	:	GO00026681 - OCLECIO CORREA DE MIRANDA NETO
ADVOGADO	:	GO00025591 - BRUNA PEREIRA BORGES DE MIRANDA
ADVOGADO	:	GO00034786 - PAULO VITOR MARQUES LOBIANCO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região – EDJF1, em 17/01/2013, INTIMEM-SE a parte autora, por meio de seu(sua) advogado(a) constituído(a), e a autarquia previdenciária para ciência da expedição da(s) Requisição(ões) de Pagamento de folha(s) retro, nos termos do artigo 11, da Resolução nº 405/2016, do Conselho da Justiça Federal."

Numeração única: 1474-36.2013.4.01.3508

1474-36.2013.4.01.3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ROSANIA PERES DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00028363 - ALEX DE FREITAS KUNH
ADVOGADO	:	GO00029225 - RAPHAEL MARQUES SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região – EDJF1, em 17/01/2013, INTIMEM-SE a parte autora, por meio de seu(sua) advogado(a) constituído(a), e a autarquia previdenciária para ciência da expedição da(s) Requisição(ões) de Pagamento de folha(s) retro, nos termos do artigo 11, da Resolução nº 405/2016, do Conselho da Justiça Federal."

Numeração única: 1684-87.2013.4.01.3508

1684-87.2013.4.01.3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARCIA GONCALVES DUARTE MEDEIROS
ADVOGADO	:	GO00027075 - OSVALDO GAMA MALAQUIAS
ADVOGADO	:	GO00027135 - DEBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
ADVOGADO	:	GO00030125 - GILBERTO SILVA FERREIRA FARIA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região – EDJF1, em 17/01/2013, INTIMEM-SE a parte autora, por meio de seu(sua) advogado(a) constituído(a), e a autarquia previdenciária para ciência da expedição da(s) Requisição(ões) de Pagamento de folha(s) retro, nos termos do artigo 11, da Resolução nº 405/2016, do Conselho da Justica Federal."

Numeração única: 1743-75,2013,4.01,3508

1743-75.2013.4.01.3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JORGE MARCELO FELTEN
ADVOGADO	:	GO00032893 - ANA LARA VIDIGAL ALVES
ADVOGADO	:	GO00035872 - RENATA FRANCIELLA VIDIGAL DE OLIVEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região – EDJF1, em 17/01/2013, INTIMEM-SE a parte autora, por meio de seu(sua) advogado(a) constituído(a), e a autarquia previdenciária para ciência da expedição da(s) Requisição(ões) de Pagamento de folha(s) retro, nos termos do artigo 11, da Resolução nº 405/2016, do Conselho da Justiça Federal."

Numeração única: 1867-58.2013.4.01.3508

1867-58.2013.4.01.3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / OUTROS / JEF

AUTOR	:	SONIA PEREIRA DA CONCEICAO
ADVOGADO	:	SC00023056 - ANDERSON MACOHIN
ADVOGADO	:	SC00001352 - MACOHIN ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	:	ES00017197 - ANDERSON MACOHIN
ADVOGADO		PR00050123 - ANDERSON MACOHIN
ADVOGADO	:	GO00021711 - GISELE FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO	:	SP00284549 - ANDERSON MACOHIN
ADVOGADO	:	GO00031173 - ERIKA COSTA SANTOS
ADVOGADO	:	MG00127867 - ANDERSON MACOHIN
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região – EDJF1, em 17/01/2013, INTIMEM-SE a parte autora, por meio de seu(sua) advogado(a) constituído(a), e a autarquia previdenciária para ciência da expedição da(s) Requisição(ões) de Pagamento de folha(s) retro, nos termos do artigo 11, da Resolução nº 405/2016, do Conselho da Justiça Federal."

Numeração única: 1939-45.2013.4.01.3508

1939-45.2013.4.01.3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	EURIPEDES VAZ DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00033817 - BRENNO BARBOSA DE REZENDE
ADVOGADO	:	GO00036527 - LEANDRO ALVES DE MELO
REU		INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região – EDJF1, em 17/01/2013, INTIMEM-SE a parte autora, por meio de seu(sua) advogado(a) constituído(a), e a autarquia previdenciária para ciência da expedição da(s) Requisição(ões) de Pagamento de folha(s) retro, nos termos do artigo 11, da Resolução nº 405/2016, do Conselho da Justiça Federal."

Numeração única: 2111-84.2013.4.01.3508

2111-84.2013.4.01.3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	SERGIO DANIEL
ADVOGADO	:	GO00027823 - ANA CRISTINA BONFIM CABRAL
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região – EDJF1, em 17/01/2013, INTIMEM-SE a parte autora, por meio de seu(sua) advogado(a) constituído(a), e a autarquia previdenciária para ciência da expedição da(s) Requisição(ões) de Pagamento de folha(s) retro, nos termos do artigo 11, da Resolução nº 405/2016, do Conselho da Justiça Federal."

Numeração única: 2260-80.2013.4.01.3508

2260-80.2013.4.01.3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA DE FATIMA LUIZA DA COSTA
ADVOGADO	:	GO00027309 - MARLOS DE ANDRADE CHIZOTI
ADVOGADO	:	GO00026958 - ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA ARANTES
ADVOGADO	:	GO00031192 - POLIANA LAZARINO OLIVEIRA
REU	1:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região – EDJF1, em 17/01/2013, INTIMEM-SE a parte autora, por meio de seu(sua) advogado(a) constituído(a), e a autarquia previdenciária para ciência da expedição da(s) Requisição(ões) de Pagamento de folha(s) retro, nos termos do artigo 11, da Resolução nº 405/2016, do Conselho da Justiça Federal."

Numeração única: 2315-31.2013.4.01.3508

2315-31,2013,4,01,3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	SIRLEI ROSA DE LIMA
ADVOGADO		GO00015474 - JACIRA CARVALHO RIBEIRO VIEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região – EDJF1, em 17/01/2013, INTIMEM-SE a parte autora, por meio de seu(sua) advogado(a) constituído(a), e a autarquia previdenciária para ciência da expedição da(s) Requisição(ões) de Pagamento de folha(s) retro, nos termos do artigo 11, da Resolução nº 405/2016, do Conselho da Justiça Federal."

Numeração única: 2607-16.2013.4.01.3508

2607-16.2013.4.01.3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	FRANCISCO LUIZ DE AGUIAR
ADVOGADO	:	GO00032994 - RENATO CALEGARI NOGUEIRA
ADVOGADO		GO00028280 - RITA DE CASSIA PEREIRA BORGES
ADVOGADO	:	GO00029857 - VIVIANE VALENTE ZAQUIA E SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região – EDJF1, em 17/01/2013, INTIMEM-SE a parte autora, por meio de seu(sua) advogado(a) constituído(a), e a autarquia previdenciária para ciência da expedição da(s) Requisição(ões) de Pagamento de folha(s) retro, nos termos do artigo 11, da Resolução nº 405/2016, do Conselho da Justiça Federal."

Numeração única: 3018-59.2013.4.01.3508

3018-59.2013.4.01.3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	SILVANA BARION
ADVOGADO	:	GO00027309 - MARLOS DE ANDRADE CHIZOTI
ADVOGADO	:	GO00026958 - ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA ARANTES
ADVOGADO	:	GO00031192 - POLIANA LAZARINO OLIVEIRA
REU		INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região – EDJF1, em 17/01/2013, INTIMEM-SE a parte autora, por meio de seu(sua) advogado(a) constituído(a), e a autarquia previdenciária para ciência da expedição da(s) Requisição(ões) de Pagamento de folha(s) retro, nos termos do artigo 11, da Resolução nº 405/2016, do Conselho da Justiça Federal."

Numeração única: 2325-41.2014.4.01.3508

2325-41.2014.4.01.3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSEFA MARIVAN DA SILVA
ADVOGADO	1:	GO00024494 - WESLEY NEIVA TEIXEIRA
REU		INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região – EDJF1, em 17/01/2013, INTIMEM-SE a parte autora, por meio de seu(sua) advogado(a) constituído(a), e a autarquia previdenciária para ciência da expedição da(s) Requisição(ões) de Pagamento de folha(s) retro, nos termos do artigo 11, da Resolução nº 405/2016, do Conselho da Justiça Federal."

Numeração única: 2589-58.2014.4.01.3508

2589-58.2014.4.01.3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANA CLEIDE FERREIRA COSTA
ADVOGADO	:	GO00021615 - MAURICIO BORGES DE FARIA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região – EDJF1, em 17/01/2013, INTIMEM-SE a parte autora, por meio de seu(sua) advogado(a) constituído(a), e a autarquia previdenciária para ciência da expedição da(s) Requisição(ões) de Pagamento de folha(s) retro, nos termos do artigo 11, da Resolução nº 405/2016, do Conselho da Justiça Federal."

Numeração única: 3179-35.2014.4.01.3508

3179-35.2014.4.01.3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR		EDIO CARLOS ALMEIDA
ADVOGADO	:	GO00036680 - GERSON CABRAL DE FREITAS NETO
ADVOGADO	:	GO00027823 - ANA CRISTINA BONFIM CABRAL
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região – EDJF1, em 17/01/2013, INTIMEM-SE a parte autora, por meio de seu(sua) advogado(a) constituído(a), e a autarquia previdenciária para ciência da expedição da(s) Requisição(ões) de Pagamento de folha(s) retro, nos termos do artigo 11, da Resolução nº 405/2016, do Conselho da Justiça Federal."

Numeração única: 517-64.2015.4.01.3508

517-64.2015.4.01.3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	WATERLOO DE ARAUJO
ADVOGADO	:	GO00007740 - ESTER SILVEIRA STOPA AFIF
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região – EDJF1, em 17/01/2013, INTIMEM-SE a parte autora, por meio de seu(sua) advogado(a) constituído(a), e a autarquia previdenciária para ciência da expedição da(s) Requisição(ões) de Pagamento de folha(s) retro, nos termos do artigo 11, da Resolução nº 405/2016, do Conselho da Justiça Federal."

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITUMBIARA-JEF CIVEL E CRIMINAL

Juiz Titular	DR. EMILSON DA SILVA NERY	
Dir. Secret.	LÍSIAS LIA THAINER DOS SANTOS	

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JANEIRO DE 2017

Atos do Exmo.	:	DR. EMILSON DA SILVA NERY

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 410-25.2012.4.01.3508

410-25.2012.4.01.3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	EVA DIVINA VIEIRA LOPES
ADVOGADO	:	GO00028280 - RITA DE CASSIA PEREIRA BORGES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região – EDJF1, em 17/01/2013, INTIMEM-SE a parte autora, por meio de seu(sua) advogado(a) constituído(a), e a autarquia previdenciária para ciência da expedição da(s) Requisição(ões) de Pagamento de folha(s) retro, nos termos do artigo 11, da Resolução nº 405/2016, do Conselho da Justiça Federal."

Numeração única: 590-41.2012.4.01.3508

590-41.2012.4.01.3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	DULCIMAR BARRA MARQUEZ
ADVOGADO	:	GO00022168 - CLODOALDO SANTOS SERVATO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região – EDJF1, em 17/01/2013, INTIMEM-SE a parte autora, por meio de seu(sua) advogado(a) constituído(a), e a autarquia previdenciária para ciência da expedição da(s) Requisição(ões) de Pagamento de folha(s) retro, nos termos do artigo 11, da Resolução nº 405/2016, do Conselho da Justiça Federal."

Numeração única: 895-25.2012.4.01.3508

895-25.2012.4.01.3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE DE SOUSA REZENDE
ADVOGADO	:	GO00030737 - JOSE COELHO BARCELOS BORGES
REU	1:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região – EDJF1, em 17/01/2013, INTIMEM-SE a parte autora, por meio de seu(sua) advogado(a) constituído(a), e a autarquia previdenciária para ciência da expedição da(s) Requisição(ões) de Pagamento de folha(s) retro, nos termos do artigo 11, da Resolução nº 405/2016, do Conselho da Justiça Federal."

Numeração única: 1192-32.2012.4.01.3508

1192-32.2012.4.01.3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARCOS ANTONIO DE OLIVERA
ADVOGADO	:	GO00027540 - ROBERTO BORGES ARANTES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Numeração única: 1260-79.2012.4.01.3508

1260-79.2012.4.01.3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CREUZA GARCIA DE MATOS
ADVOGADO	:	GO00022242 - JUNIOR DOS SANTOS COIMBRA
ADVOGADO	:	GO00007740 - ESTER SILVEIRA STOPA AFIF
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região – EDJF1, em 17/01/2013, INTIMEM-SE a parte autora, por meio de seu(sua) advogado(a) constituído(a), e a autarquia previdenciária para ciência da expedição da(s) Requisição(ões) de Pagamento de folha(s) retro, nos termos do artigo 11, da Resolução nº 405/2016, do Conselho da Justiça Federal."

Numeração única: 2669-90.2012.4.01.3508

2669-90.2012.4.01.3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ISABEL ROSA APARECIDA TELES
ADVOGADO	:	GO00024569 - LUIZ ANTONIO DA SILVA JUNIOR
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região – EDJF1, em 17/01/2013, INTIMEM-SE a parte autora, por meio de seu(sua) advogado(a) constituído(a), e a autarquia previdenciária para ciência da expedição da(s) Requisição(ões) de Pagamento de folha(s) retro, nos termos do artigo 11, da Resolução nº 405/2016, do Conselho da Justiça Federal."

Numeração única: 2672-45.2012.4.01.3508

2672-45.2012.4.01.3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CORACY MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00027823 - ANA CRISTINA BONFIM CABRAL
REU		INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região – EDJF1, em 17/01/2013, INTIMEM-SE a parte autora, por meio de seu(sua) advogado(a) constituído(a), e a autarquia previdenciária para ciência da expedição da(s) Requisição(ões) de Pagamento de folha(s) retro, nos termos do artigo 11, da Resolução nº 405/2016, do Conselho da Justiça Federal."

Numeração única: 580-60,2013.4.01.3508

580-60.2013.4.01.3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	WILMA REZENDE
ADVOGADO	:	GO00027309 - MARLOS DE ANDRADE CHIZOTI
ADVOGADO		GO00026958 - ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA ARANTES
ADVOGADO		GO00031192 - POLIANA LAZARINO OLIVEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região – EDJF1, em 17/01/2013, INTIMEM-SE a parte autora, por meio de seu(sua) advogado(a) constituído(a), e a autarquia previdenciária para ciência da expedição da(s) Requisição(ões) de Pagamento de folha(s) retro, nos termos do artigo 11, da Resolução nº 405/2016, do Conselho da Justiça Federal."

Numeração única: 626-49.2013.4.01.3508

626-49.2013.4.01.3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ARY JOSE FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00034140 - LUDIMILA LACERDA OLIVEIRA
REU		INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Numeração única: 645-55,2013.4.01.3508

645-55.2013.4.01.3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	VIRGINIA HELENA SILVA BORGES
ADVOGADO	:	GO00028822 - MARCIA HELENA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00022168 - CLODOALDO SANTOS SERVATO
REU		INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região – EDJF1, em 17/01/2013, INTIMEM-SE a parte autora, por meio de seu(sua) advogado(a) constituído(a), e a autarquia previdenciária para ciência da expedição da(s) Requisição(ões) de Pagamento de folha(s) retro, nos termos do artigo 11, da Resolução nº 405/2016, do Conselho da Justiça Federal."

Numeração única: 658-54.2013.4.01.3508

658-54.2013.4.01.3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOELMO MENDES RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00007740 - ESTER SILVEIRA STOPA AFIF
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região – EDJF1, em 17/01/2013, INTIMEM-SE a parte autora, por meio de seu(sua) advogado(a) constituído(a), e a autarquia previdenciária para ciência da expedição da(s) Requisição(ões) de Pagamento de folha(s) retro, nos termos do artigo 11, da Resolução nº 405/2016, do Conselho da Justiça Federal."

Numeração única: 797-06.2013.4.01.3508

797-06.2013.4.01.3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOAO FRANCA DE LIMA
ADVOGADO	:	GO00014896 - CLEIDY MARIA DE SOUZA
ADVOGADO	:	GO00015474 - JACIRA CARVALHO RIBEIRO VIEIRA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região – EDJF1, em 17/01/2013, INTIMEM-SE a parte autora, por meio de seu(sua) advogado(a) constituído(a), e a autarquia previdenciária para ciência da expedição da(s) Requisição(ões) de Pagamento de folha(s) retro, nos termos do artigo 11, da Resolução nº 405/2016, do Conselho da Justiça Federal."

Numeração única: 995-43.2013.4.01.3508

995-43.2013.4.01.3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE ROCHA DE JESUS
ADVOGADO	:	GO00027309 - MARLOS DE ANDRADE CHIZOTI
ADVOGADO	:	GO00026958 - ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA ARANTES
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região – EDJF1, em 17/01/2013, INTIMEM-SE a parte autora, por meio de seu(sua) advogado(a) constituído(a), e a autarquia previdenciária para ciência da expedição da(s) Requisição(ões) de Pagamento de folha(s) retro, nos termos do artigo 11, da Resolução nº 405/2016, do Conselho da Justiça Federal."

Numeração única: 1000-65.2013.4.01.3508

1000-65.2013.4.01.3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	DEOCLECIA MARIA PEREIRA
ADVOGADO	:	GO00027309 - MARLOS DE ANDRADE CHIZOTI
ADVOGADO	:	GO00026958 - ANA PAULA LAZARINO OLIVEIRA ARANTES
REU		INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Numeração única: 1905-70.2013.4.01.3508

1905-70.2013.4.01.3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	SONIA PEREIRA DA CONCEICAO
ADVOGADO	:	SC00001352 - MACOHIN ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO	:	SC00023056 - ANDERSON MACOHIN
ADVOGADO	:	ES00017197 - ANDERSON MACOHIN
ADVOGADO	:	PR00050123 - ANDERSON MACOHIN
ADVOGADO	:	GO00021711 - GISELE FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO		SP00284549 - ANDERSON MACOHIN
ADVOGADO	:	GO00031173 - ERIKA COSTA SANTOS
ADVOGADO	:	MG00127867 - ANDERSON MACOHIN
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região – EDJF1, em 17/01/2013, INTIMEM-SE a parte autora, por meio de seu(sua) advogado(a) constituído(a), e a autarquia previdenciária para ciência da expedição da(s) Requisição(ões) de Pagamento de folha(s) retro, nos termos do artigo 11, da Resolução nº 405/2016, do Conselho da Justiça Federal."

Numeração única: 2097-03.2013.4.01.3508

2097-03.2013.4.01.3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ADELITA SILVA DOS REIS ARANTES
ADVOGADO	:	GO00031083 - MARCOS ROBERTO DE SOUZA
ADVOGADO	:	GO00020586 - DEIJAN WILLIAN RIBEIRO DA SILVA
REU		INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região – EDJF1, em 17/01/2013, INTIMEM-SE a parte autora, por meio de seu(sua) advogado(a) constituído(a), e a autarquia previdenciária para ciência da expedição da(s) Requisição(ões) de Pagamento de folha(s) retro, nos termos do artigo 11, da Resolução nº 405/2016, do Conselho da Justiça Federal."

Numeração única: 2125-68,2013.4.01.3508

2125-68.2013.4.01.3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR		VALTEIR CARLOS GONCALVES
ADVOGADO		GO00022545 - LUCIANO VIEIRA
ADVOGADO	:	GO00027586 - GUILHERME GUERINO BORGES
ADVOGADO	:	GO00037371 - JESSICA PEREIRA E MOREIRA
ADVOGADO	:	GO00036365 - CAMILLA SANTOS MARTINS
REU		INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região – EDJF1, em 17/01/2013, INTIMEM-SE a parte autora, por meio de seu(sua) advogado(a) constituído(a), e a autarquia previdenciária para ciência da expedição da(s) Requisição(ões) de Pagamento de folha(s) retro, nos termos do artigo 11, da Resolução nº 405/2016, do Conselho da Justiça Federal."

Numeração única: 2271-12.2013.4.01.3508

2271-12.2013.4.01.3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CLECIA SOUZA PAULA
ADVOGADO		GO00024494 - WESLEY NEIVA TEIXEIRA
REU		INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região – EDJF1, em 17/01/2013, INTIMEM-SE a parte autora, por meio de seu(sua) advogado(a) constituído(a), e a autarquia previdenciária para ciência da expedição da(s) Requisição(ões) de Pagamento de folha(s) retro, nos termos do artigo 11, da Resolução nº 405/2016, do Conselho da Justiça Federal."

Numeração única: 2310-09.2013.4.01.3508

2310-09.2013.4.01.3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	BRAZ CANDIDO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO	:	GO00027823 - ANA CRISTINA BONFIM CABRAL
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região – EDJF1, em 17/01/2013, INTIMEM-SE a parte autora, por meio de seu(sua) advogado(a) constituído(a), e a autarquia previdenciária para ciência da expedição da(s) Requisição(ões) de Pagamento de folha(s) retro, nos termos do artigo 11, da Resolução nº 405/2016, do Conselho da Justiça Federal."

Numeração única: 2598-54.2013.4.01.3508

2598-54.2013.4.01.3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	DIVINA CANDIDA DE JESUS E OUTRO
ADVOGADO		GO00033890 - IVY CAMILA JACULI
ADVOGADO		GO00024592 - FATIMA APARECIDA ALVES MARTINS
ADVOGADO		GO00036633 - SARAH ALVES MARTINS
ADVOGADO	:	GO00027962 - DIEGO MENEZES VILELA
REU		INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região – EDJF1, em 17/01/2013, INTIMEM-SE a parte autora, por meio de seu(sua) advogado(a) constituído(a), e a autarquia previdenciária para ciência da expedição da(s) Requisição(ões) de Pagamento de folha(s) retro, nos termos do artigo 11, da Resolução nº 405/2016, do Conselho da Justiça Federal."

Numeração única: 3110-37.2013.4.01.3508

3110-37.2013.4.01.3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOANA HELENA BRITO SANTANA
ADVOGADO	:	GO00007740 - ESTER SILVEIRA STOPA AFIF
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região – EDJF1, em 17/01/2013, INTIMEM-SE a parte autora, por meio de seu(sua) advogado(a) constituído(a), e a autarquia previdenciária para ciência da expedição da(s) Requisição(ões) de Pagamento de folha(s) retro, nos termos do artigo 11, da Resolução nº 405/2016, do Conselho da Justiça Federal."

Numeração única: 3450-78,2013.4.01.3508

3450-78.2013.4.01.3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANTONIO VIEIRA DA CUNHA
ADVOGADO	:	GO00029225 - RAPHAEL MARQUES SILVA
REU		INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região – EDJF1, em 17/01/2013, INTIMEM-SE a parte autora, por meio de seu(sua) advogado(a) constituído(a), e a autarquia previdenciária para ciência da expedição da(s) Requisição(ões) de Pagamento de folha(s) retro, nos termos do artigo 11, da Resolução nº 405/2016, do Conselho da Justiça Federal."

Numeração única: 868-71,2014.4.01.3508

868-71.2014.4.01.3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA DAS GRACAS GOMES RIBEIRO
ADVOGADO	:	GO00007740 - ESTER SILVEIRA STOPA AFIF
REU		INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região – EDJF1, em 17/01/2013, INTIMEM-SE a parte autora, por meio de seu(sua) advogado(a) constituído(a), e a autarquia previdenciária para ciência da expedição da(s) Requisição(ões) de Pagamento de folha(s) retro, nos termos do artigo 11, da Resolução nº 405/2016, do Conselho da Justiça Federal."

Numeração única: 2814-78.2014.4.01.3508

2814-78.2014.4.01.3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	APARECIDO FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00036365 - CAMILLA SANTOS MARTINS
REU		INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região – EDJF1, em 17/01/2013, INTIMEM-SE a parte autora, por meio de seu(sua) advogado(a) constituído(a), e a autarquia previdenciária para ciência da expedição da(s) Requisição(ões) de Pagamento de folha(s) retro, nos termos do artigo 11, da Resolução nº 405/2016, do Conselho da Justiça Federal."

Numeração única: 4094-84.2014.4.01.3508

4094-84,2014.4.01.3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	EDSON LUIZ LOPES DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00035594 - JOÃO PAULO DE SOUZA VARGAS
ADVOGADO	:	GO00024971 - ALENCAR JUNIO DE SOUZA VARGAS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região – EDJF1, em 17/01/2013, INTIMEM-SE a parte autora, por meio de seu(sua) advogado(a) constituído(a), e a autarquia previdenciária para ciência da expedição da(s) Requisição(ões) de Pagamento de folha(s) retro, nos termos do artigo 11, da Resolução nº 405/2016, do Conselho da Justiça Federal."

Numeração única: 955-90.2015.4.01.3508

955-90.2015.4.01.3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JAIR LINO PARREIRA
ADVOGADO	:	GO00029225 - RAPHAEL MARQUES SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região – EDJF1, em 17/01/2013, INTIMEM-SE a parte autora, por meio de seu(sua) advogado(a) constituído(a), e a autarquia previdenciária para ciência da expedição da(s) Requisição(ões) de Pagamento de folha(s) retro, nos termos do artigo 11, da Resolução nº 405/2016, do Conselho da Justiça Federal."

Numeração única: 1279-80.2015.4.01.3508

1279-80.2015.4.01.3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	DIRCEU CASTRO DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00035594 - JOÃO PAULO DE SOUZA VARGAS
ADVOGADO	:	GO00024971 - ALENCAR JUNIO DE SOUZA VARGAS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região – EDJF1, em 17/01/2013, INTIMEM-SE a parte autora, por meio de seu(sua) advogado(a) constituído(a), e a autarquia previdenciária para ciência da expedição da(s) Requisição(ões) de Pagamento de folha(s) retro, nos termos do artigo 11, da Resolução nº 405/2016, do Conselho da Justiça Federal."

Numeração única: 1482-42.2015.4.01.3508

1482-42.2015.4.01.3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LUCIO MARIO FERNANDES EVANGELISTA
ADVOGADO	:	SP00167364 - JOSE LUIS CARVALHO
ADVOGADO	:	GO0032254A - ANDRE LUIS CARVALHO
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região – EDJF1, em 17/01/2013, INTIMEM-SE a parte autora, por meio de seu(sua) advogado(a) constituído(a), e a autarquia previdenciária para ciência da expedição da(s) Requisição(ões) de Pagamento de folha(s) retro, nos termos do artigo 11, da Resolução nº 405/2016, do Conselho da Justica Federal."

Numeração única: 2822-21.2015.4.01.3508

2822-21,2015,4,01,3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	SILVANIA ALVES DA SILVEIRA
ADVOGADO	:	GO00035594 - JOÃO PAULO DE SOUZA VARGAS
ADVOGADO	:	GO00024971 - ALENCAR JUNIO DE SOUZA VARGAS
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região – EDJF1, em 17/01/2013, INTIMEM-SE a parte autora, por meio de seu(sua) advogado(a) constituído(a), e a autarquia previdenciária para ciência da expedição da(s) Requisição(ões) de Pagamento de folha(s) retro, nos termos do artigo 11, da Resolução nº 405/2016, do Conselho da Justiça Federal."

Numeração única: 2845-64.2015.4.01.3508

2845-64.2015.4.01.3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSEFINA MARIA DE JESUS
ADVOGADO	:	GO00032998 - JO QUIXABEIRA DA SILVA
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região – EDJF1, em 17/01/2013, INTIMEM-SE a parte autora, por meio de seu(sua) advogado(a) constituído(a), e a autarquia previdenciária para ciência da expedição da(s) Requisição(ões) de Pagamento de folha(s) retro, nos termos do artigo 11, da Resolução nº 405/2016, do Conselho da Justiça Federal."

Numeração única: 2871-62.2015.4.01.3508

2871-62.2015.4.01.3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR		CLEUZA HELENA DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00028996 - ISMAIL LUIZ GOMES
REU		INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região – EDJF1, em 17/01/2013, INTIMEM-SE a parte autora, por meio de seu(sua) advogado(a) constituído(a), e a autarquia previdenciária para ciência da expedição da(s) Requisição(ões) de Pagamento de folha(s) retro, nos termos do artigo 11, da Resolução nº 405/2016, do Conselho da Justiça Federal."

Numeração única: 275-71.2016.4.01.3508

275-71.2016.4.01.3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOAO SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00039198 - FLAVISNEI DE OLIVEIRA PIRETT
ADVOGADO	:	GO00039280 - REGIANE GONCALVES DE ABREU
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

"Conforme autorização constante da Portaria n.º 05, de 19 de dezembro de 2012, desta Subseção Judiciária, publicada no Diário de Justiça Federal da Primeira Região – EDJF1, em 17/01/2013, INTIMEM-SE a parte autora, por meio de seu(sua) advogado(a) constituído(a), e a autarquia previdenciária para ciência da expedição da(s) Requisição(ões) de Pagamento de folha(s) retro, nos termos do artigo 11, da Resolução nº 405/2016, do Conselho da Justiça Federal."

Numeração única: 439-36,2016.4.01.3508

439-36.2016.4.01.3508 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR		ANTONIO DOMINGOS FARIA
ADVOGADO	:	GO00027823 - ANA CRISTINA BONFIM CABRAL
REU	:	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Goiás

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. § 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. § 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. § 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano IX / N. 04 Caderno Judicial Disponibilização: 12/01/2017

Vara Única e JEF Adjunto Cível e Criminal - SJGO / SSJ de Uruaçu

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE URUAÇU-JEF CIVEL E CRIMINAL

Juiz Titular	:	DR. BRUNO TEIXEIRA DE CASTRO
Dir. Secret.	:	WENDELL PEREIRA GONZAGA

EXPEDIENTE DO DIA 11 DE JANEIRO DE 2017

	Atos do Exmo.	: DR. BRUNO TEIXEIRA DE CASTRO	
--	---------------	--------------------------------	--

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 3480-20.2016.4.01.3505

3480-20.2016.4.01.3505 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	APARECIDA HENRIQUE DE LIMA
ADVOGADO	:	GO00022476 - JOELSON JOSE FONSECA
ADVOGADO	:	GO00027103 - JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
ADVOGADO	:	GO00040479 - DIEGO AGNALDO PEDROSA FONSECA
ADVOGADO	:	GO00039181 - ALLAN ANDERSON RODRIGUES ANJOS
REU	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Uruaçu fica designada Audiência de Conciliação para o dia 10/02/2017, às 16h45min, a qual será realizada na sede desta Subseção Judiciária. Intimem-se as partes da audiência designada.

Numeração única: 3662-06.2016.4.01.3505

3662-06.2016.4.01.3505 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	AIRTON ROSA DE FREITAS
ADVOGADO	:	GO00011402 - JOSE DA SILVA JUNIOR
REU	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Uruaçu fica designada Audiência de Conciliação para o dia 10/02/2017, às 16h30min, a qual será realizada na sede desta Subseção Judiciária. Intimem-se as partes da audiência designada.

Numeração única: 3747-89.2016.4.01.3505

3747-89.2016.4.01.3505 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR	1:	MARGARIDA BATISTA DE CARVALHO ARAUJO
ADVOGADO	:	GO00044827 - DIEGGO DA PAIXAO NAVARRO
ADVOGADO	:	GO00043909 - AVELINO GOMES SILVA JUNIOR
REU	1:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Uruaçu fica designada Audiência de Conciliação para o dia 10/02/2017, às 16h15min, a qual será realizada na sede desta Subseção Judiciária. Intimem-se as partes da audiência designada.

Numeração única: 3733-08.2016.4.01.3505

3733-08.2016.4.01.3505 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	MARIA ALVES DA SILVA SOUZA
ADVOGADO	:	GO00043391 - PRISCILA DE ASSIS ABRANTES
ADVOGADO	:	GO00019917 - GENTIL MEIRELES NETO
REU	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Uruaçu fica designada Audiência de Conciliação para o dia

10/02/2017, às 16h00min, a qual será realizada na sede desta Subseção Judiciária. Intimem-se as partes da audiência designada.

Numeração única: 3544-30.2016.4.01.3505

3544-30.2016.4.01.3505 CÍVEL / SERVIÇO PÚBLICO / JEF

AUTOR	:	PEREIRA & LIMA CONFECCAO E FACCAO LTDA - ME
ADVOGADO		GO00011681 - PAULO OMAR DA SILVA
REU	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Uruaçu fica designada Audiência de Conciliação para o dia 10/02/2017, às 15h30min, a qual será realizada na sede desta Subseção Judiciária. Intimem-se as partes da audiência designada.

Numeração única: 3341-68.2016.4.01.3505

3341-68.2016.4.01.3505 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	MARIA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	:	GO00037386 - JORDANNA ALBUQUERQUE MOTA
ADVOGADO	:	GO00029903 - FLAVIA FERNANDA FRAGA RUBIO
ADVOGADO	:	GO00045808 - LORRANY CAROLINE SILVA REIS
ADVOGADO	:	GO00029292 - VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
REU		CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Uruaçu fica designada Audiência de Conciliação para o dia 10/02/2017, às 15h15min, a qual será realizada na sede desta Subseção Judiciária. Intimem-se as partes da audiência designada.

Numeração única: 3374-58.2016.4.01.3505

3374-58.2016.4.01.3505 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	WEMBLEY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00026510 - MARCIO LUIS DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00042869 - THALYSON DA SILVA REZENDE
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Uruaçu fica designada Audiência de Conciliação para o dia 10/02/2017, às 15h00min, a qual será realizada na sede desta Subseção Judiciária. Intimem-se as partes da audiência designada.

Numeração única: 3375-43.2016.4.01.3505

3375-43.2016.4.01.3505 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	MARIA DENIZIA DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00042869 - THALYSON DA SILVA REZENDE
ADVOGADO	:	GO00026510 - MARCIO LUIS DA SILVA
REU	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Uruaçu fica designada Audiência de Conciliação para o dia 10/02/2017, às 14h45min, a qual será realizada na sede desta Subseção Judiciária. Intimem-se as partes da audiência designada.

Numeração única: 3427-39.2016.4.01.3505

3427-39.2016.4.01.3505 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	1:	CELSO APARECIDO DE LIMA
ADVOGADO	:	GO00039315 - VALTER LUCAS FERREIRA
REU	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Uruaçu fica designada Audiência de Conciliação para o dia 10/02/2017, às 14h30min, a qual será realizada na sede desta Subseção Judiciária. Intimem-se as partes da audiência designada.

Numeração única: 3428-24.2016.4.01.3505

AUTOR	:	FERNANDES DOMINGUES LAGARES
ADVOGADO	:	GO00039315 - VALTER LUCAS FERREIRA
REU	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Uruaçu fica designada Audiência de Conciliação para o dia 10/02/2017, às 14h30min, a qual será realizada na sede desta Subseção Judiciária. Intimem-se as partes da audiência designada.

Numeração única: 3609-25.2016.4.01.3505

3609-25.2016.4.01.3505 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL / OUTROS / JEF

AUTOR	:	ROGERIO AUGUSTO PACHECO
ADVOGADO	:	GO00017472 - JOVELI FRANCISCO MARQUES
REU	:	CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

De ordem do MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Uruaçu fica designada Audiência de Conciliação para o dia 10/02/2017, às 14h00min, a qual será realizada na sede desta Subseção Judiciária. Intimem-se as partes da audiência designada.

Numeração única: 176-13.2016.4.01.3505

176-13.2016.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	VALDIR PAULO DE SOUZA
ADVOGADO	:	GO00019738 - ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA RODRIGUES
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica desde já designada perícia médica a ser realizada pelo Dr. JULIANO REIS FREITAS COSTA, no dia 28 / 01 / 2017, a partir das 08h:00min., no seguinte endereço: AV. Tocantins, Qd: 07; Lt: 16, Centro- Uruaçu/GO - Justiça Federal - Subseção Judiciária de Uruaçu/GO. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$200,00 (duzentos reais), com base no valor máximo estipulado pela Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. O comparecimento da parte autora à perícia é obrigatório, sob pena de extinção, salvo ausência justificada (Art.22. Portaria Nº.: 003/2011). Intimem-se as partes.

Numeração única: 2449-62.2016.4.01.3505

2449-62.2016.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	TEONES VICENTE SANTANA
ADVOGADO	:	GO00043472 - MALU CRISTINA RAMOS
REU	1:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica desde já designada perícia médica a ser realizada pelo Dr. JULIANO REIS FREITAS COSTA, no dia 28 / 01 / 2017, a partir das 08h:00min. , no seguinte endereço: AV. Tocantins, Qd: 07; Lt: 16, Centro- Uruaçu/GO - Justiça Federal - Subseção Judiciária de Uruaçu/GO. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$200,00 (duzentos reais), com base no valor máximo estipulado pela Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. O comparecimento da parte autora à perícia é obrigatório, sob pena de extinção, salvo ausência justificada (Art.22. Portaria Nº.: 003/2011). Intimem-se as partes.

Numeração única: 2882-66.2016.4.01.3505

2882-66.2016.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	VALMIR LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00029611 - CARLA DE OLIVEIRA FARIA MARCAL
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica desde já designada perícia médica a ser realizada pelo Dr. JULIANO REIS FREITAS COSTA, no dia 28 / 01 / 2017, a partir das 08h:00min., no seguinte endereço: AV. Tocantins, Qd: 07; Lt: 16, Centro- Uruaçu/GO - Justiça Federal - Subseção Judiciária de Uruaçu/GO. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$200,00 (duzentos reais), com base no valor máximo estipulado pela Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. O comparecimento da parte autora à perícia é obrigatório, sob pena de extinção, salvo ausência justificada (Art.22. Portaria Nº.: 003/2011). Intimem-se as partes.

Numeração única: 2908-64.2016.4.01.3505

2908-64.2016.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

	AUTOR	:	JOSE MARCOS CUNHA CAMARGO
--	-------	---	---------------------------

ADVOGADO	:	GO0036986A - ERICO DE OLIVEIRA DELLA TORRES
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Fica desde já designada perícia médica a ser realizada pelo Dr. JULIANO REIS FREITAS COSTA, no dia 28 / 01 / 2017, a partir das 08h:00min., no seguinte endereço: AV. Tocantins, Qd: 07; Lt: 16, Centro- Uruaçu/GO - Justiça Federal - Subseção Judiciária de Uruaçu/GO. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$200,00 (duzentos reais), com base no valor máximo estipulado pela Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. O comparecimento da parte autora à perícia é obrigatório, sob pena de extinção, salvo ausência justificada (Art.22. Portaria Nº.: 003/2011). Intimem-se as partes.

Numeração única: 2936-32.2016.4.01.3505

2936-32.2016.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	EMIVALDO MARTINS DA CUNHA
ADVOGADO	:	GO00019289 - NUBIA ADRIANE PIRES BRAGA E NOGUEIRA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica desde já designada perícia médica a ser realizada pelo Dr. JULIANO REIS FREITAS COSTA, no dia 28 / 01 / 2017, a partir das 08h:00min., no seguinte endereço: AV. Tocantins, Qd: 07; Lt: 16, Centro- Uruaçu/GO - Justiça Federal - Subseção Judiciária de Uruaçu/GO. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$200,00 (duzentos reais), com base no valor máximo estipulado pela Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. O comparecimento da parte autora à perícia é obrigatório, sob pena de extinção, salvo ausência justificada (Art.22. Portaria Nº.: 003/2011). Intimem-se as partes.

Numeração única: 2940-69.2016.4.01.3505

2940-69.2016.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA ETERNO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO	:	GO00030628 - MAYTE FELICIANO FERREIRA
ADVOGADO	:	GO00027577 - TIAGO GALILEU CERBINO DE ANDRADE
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica desde já designada perícia médica a ser realizada pelo Dr. JULIANO REIS FREITAS COSTA, no dia 28 / 01 / 2017, a partir das 08h:00min., no seguinte endereço: AV. Tocantins, Qd: 07; Lt: 16, Centro- Uruaçu/GO - Justiça Federal - Subseção Judiciária de Uruaçu/GO. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$200,00 (duzentos reais), com base no valor máximo estipulado pela Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. O comparecimento da parte autora à perícia é obrigatório, sob pena de extinção, salvo ausência justificada (Art.22. Portaria Nº.: 003/2011). Intimem-se as partes.

Numeração única: 3122-55.2016.4.01.3505

3122-55.2016.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	SEBASTIANA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00031931 - MARILSON RIBEIRO SOARES
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica desde já designada perícia médica a ser realizada pelo Dr. JULIANO REIS FREITAS COSTA, no dia 28 / 01 / 2017, a partir das 08h:00min., no seguinte endereço: AV. Tocantins, Qd: 07; Lt: 16, Centro- Uruaçu/GO - Justiça Federal - Subseção Judiciária de Uruaçu/GO. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$200,00 (duzentos reais), com base no valor máximo estipulado pela Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. O comparecimento da parte autora à perícia é obrigatório, sob pena de extinção, salvo ausência justificada (Art.22. Portaria Nº.: 003/2011). Intimem-se as partes.

Numeração única: 3126-92.2016.4.01.3505

3126-92.2016.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CARMEN ANGELA DA CUNHA
ADVOGADO	:	GO00034129 - GERIANA JOAQUIM DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00024736 - NUBIANA DE FATIMA NOLASCO DA SILVA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica desde já designada perícia médica a ser realizada pelo Dr. JULIANO REIS FREITAS COSTA, no dia 28 / 01 / 2017, a partir das 08h:00min., no seguinte endereço: AV. Tocantins, Qd: 07; Lt: 16, Centro- Uruaçu/GO - Justiça Federal - Subseção Judiciária de Uruaçu/GO. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$200,00 (duzentos reais), com base no valor máximo estipulado pela Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. O comparecimento da parte autora à perícia é obrigatório, sob pena de extinção, salvo ausência justificada (Art.22. Portaria Nº:: 003/2011). Intimem-se as partes.

Numeração única: 3164-07.2016.4.01.3505

AUTOR	:	RONILSON MEDRADO MACHADO
ADVOGADO	:	GO00035249 - ADENILTON HILARIO DOS SANTOS
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Fica desde já designada perícia médica a ser realizada pelo Dr. JULIANO REIS FREITAS COSTA, no dia 28 / 01 / 2017, a partir das 08h:00min., no seguinte endereço: AV. Tocantins, Qd: 07; Lt: 16, Centro- Uruaçu/GO - Justiça Federal - Subseção Judiciária de Uruaçu/GO. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$200,00 (duzentos reais), com base no valor máximo estipulado pela Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. O comparecimento da parte autora à perícia é obrigatório, sob pena de extinção, salvo ausência justificada (Art.22. Portaria Nº.: 003/2011). Intimem-se as partes.

Numeração única: 3165-89.2016.4.01.3505

3165-89.2016.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	VANDERSON CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00035249 - ADENILTON HILARIO DOS SANTOS
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica desde já designada perícia médica a ser realizada pelo Dr. JULIANO REIS FREITAS COSTA, no dia 28 / 01 / 2017, a partir das 08h:00min., no seguinte endereço: AV. Tocantins, Qd: 07; Lt: 16, Centro- Uruaçu/GO - Justiça Federal - Subseção Judiciária de Uruaçu/GO. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$200,00 (duzentos reais), com base no valor máximo estipulado pela Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. O comparecimento da parte autora à perícia é obrigatório, sob pena de extinção, salvo ausência justificada (Art.22. Portaria Nº.: 003/2011). Intimem-se as partes.

Numeração única: 3166-74.2016.4.01.3505

3166-74.2016.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ORZELINA NUNES MARTINS
ADVOGADO	:	GO00035249 - ADENILTON HILARIO DOS SANTOS
REU		INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica desde já designada perícia médica a ser realizada pelo Dr. JULIANO REIS FREITAS COSTA, no dia 28 / 01 / 2017, a partir das 08h:00min., no seguinte endereço: AV. Tocantins, Qd: 07; Lt: 16, Centro- Uruaçu/GO - Justiça Federal - Subseção Judiciária de Uruaçu/GO. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$200,00 (duzentos reais), com base no valor máximo estipulado pela Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. O comparecimento da parte autora à perícia é obrigatório, sob pena de extinção, salvo ausência justificada (Art.22. Portaria Nº.: 003/2011). Intimem-se as partes.

Numeração única: 3169-29,2016.4.01.3505

3169-29.2016.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	APARECIDA DE FATIMA PEREIRA SILVA SOARES
ADVOGADO	:	GO00025649 - CARLOS MAGNO CARDOSO BRITO PEREIRA
ADVOGADO	:	GO00032488 - MARCELO CARDOSO BRITO PEREIRA
ADVOGADO	:	GO00020287 - DIVINO JOSE DOS SANTOS
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica desde já designada perícia médica a ser realizada pelo Dr. JULIANO REIS FREITAS COSTA, no dia 28 / 01 / 2017, a partir das 08h:00min., no seguinte endereço: AV. Tocantins, Qd: 07; Lt: 16, Centro- Uruaçu/GO - Justiça Federal - Subseção Judiciária de Uruaçu/GO. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$200,00 (duzentos reais), com base no valor máximo estipulado pela Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. O comparecimento da parte autora à perícia é obrigatório, sob pena de extinção, salvo ausência justificada (Art.22. Portaria Nº.: 003/2011). Intimem-se as partes.

Numeração única: 3177-06.2016.4.01.3505

3177-06.2016.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	DANIEL JORGE PEREIRA
ADVOGADO	:	GO00027917 - LOURIVANIA PEREIRA PINTO CAMARGO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica desde já designada perícia médica a ser realizada pelo Dr. JULIANO REIS FREITAS COSTA, no dia 28 / 01 / 2017, a partir das 08h:00min., no seguinte endereço: AV. Tocantins, Qd: 07; Lt: 16, Centro- Uruaçu/GO - Justiça Federal - Subseção Judiciária de Uruaçu/GO. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$200,00 (duzentos reais), com base no valor máximo estipulado pela Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. O comparecimento da parte autora à perícia é

obrigatório, sob pena de extinção, salvo ausência justificada (Art.22. Portaria Nº.: 003/2011). Intimem-se as partes.

Numeração única: 3181-43.2016.4.01.3505

3181-43.2016.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	IRENILDA APARECIDA PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO	:	GO00027917 - LOURIVANIA PEREIRA PINTO CAMARGO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica desde já designada perícia médica a ser realizada pelo Dr. JULIANO REIS FREITAS COSTA, no dia 28 / 01 / 2017, a partir das 08h:00min., no seguinte endereço: AV. Tocantins, Qd: 07; Lt: 16, Centro- Uruaçu/GO - Justiça Federal - Subseção Judiciária de Uruaçu/GO. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$200,00 (duzentos reais), com base no valor máximo estipulado pela Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. O comparecimento da parte autora à perícia é obrigatório, sob pena de extinção, salvo ausência justificada (Art.22. Portaria Nº.: 003/2011). Intimem-se as partes.

Numeração única: 3184-95.2016.4.01.3505

3184-95.2016.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ERI MANOEL MENDES
ADVOGADO	:	GO00046453 - TANIA MOREIRA BORGES
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica desde já designada perícia médica a ser realizada pelo Dr. JULIANO REIS FREITAS COSTA, no dia 28 / 01 / 2017, a partir das 08h:00min., no seguinte endereço: AV. Tocantins, Qd: 07; Lt: 16, Centro- Uruaçu/GO - Justiça Federal - Subseção Judiciária de Uruaçu/GO. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$200,00 (duzentos reais), com base no valor máximo estipulado pela Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. O comparecimento da parte autora à perícia é obrigatório, sob pena de extinção, salvo ausência justificada (Art.22. Portaria Nº.: 003/2011). Intimem-se as partes.

Numeração única: 3188-35.2016.4.01.3505

3188-35.2016.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARINEGE DE SOUZA
ADVOGADO	:	GO00029611 - CARLA DE OLIVEIRA FARIA MARCAL
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica desde já designada perícia médica a ser realizada pelo Dr. JULIANO REIS FREITAS COSTA, no dia 28 / 01 / 2017, a partir das 08h:00min., no seguinte endereço: AV. Tocantins, Qd: 07; Lt: 16, Centro- Uruaçu/GO - Justiça Federal - Subseção Judiciária de Uruaçu/GO. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$200,00 (duzentos reais), com base no valor máximo estipulado pela Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. O comparecimento da parte autora à perícia é obrigatório, sob pena de extinção, salvo ausência justificada (Art.22. Portaria Nº.: 003/2011). Intimem-se as partes.

Numeração única: 3190-05.2016.4.01.3505

3190-05.2016.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO	:	GO00045508 - JONAS BATISTA BARBOSA
REU	1:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica desde já designada perícia médica a ser realizada pelo Dr. JULIANO REIS FREITAS COSTA, no dia 28 / 01 / 2017, a partir das 08h:00min. , no seguinte endereço: AV. Tocantins, Qd: 07; Lt: 16, Centro- Uruaçu/GO - Justiça Federal - Subseção Judiciária de Uruaçu/GO. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$200,00 (duzentos reais), com base no valor máximo estipulado pela Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. O comparecimento da parte autora à perícia é obrigatório, sob pena de extinção, salvo ausência justificada (Art.22. Portaria Nº.: 003/2011). Intimem-se as partes.

Numeração única: 3207-41.2016.4.01.3505

3207-41.2016.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSIAS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00040297 - PATRICIA RODRIGUES DOS SANTOS MORAES
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica desde já designada perícia médica a ser realizada pelo Dr. JULIANO REIS FREITAS COSTA, no dia 28 / 01 / 2017, a partir das 08h:00min., no seguinte endereço: AV. Tocantins, Qd: 07; Lt: 16, Centro- Uruaçu/GO - Justiça Federal - Subseção Judiciária de Uruaçu/GO. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$200,00 (duzentos reais), com base no valor máximo

estipulado pela Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. O comparecimento da parte autora à perícia é obrigatório, sob pena de extinção, salvo ausência justificada (Art.22. Portaria Nº.: 003/2011). Intimem-se as partes.

Numeração única: 3229-02.2016.4.01.3505

3229-02.2016.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LOURIVAL BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00033984 - RENATA MOREIRA GONTIJO
ADVOGADO	:	GO0028609A - RODRIGO DE SOUZA MAGALHAES
ADVOGADO	:	GO00041531 - DANILO GOMES DA SILVA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica desde já designada perícia médica a ser realizada pelo Dr. JULIANO REIS FREITAS COSTA, no dia 28 / 01 / 2017, a partir das 08h:00min., no seguinte endereço: AV. Tocantins, Qd: 07; Lt: 16, Centro- Uruaçu/GO - Justiça Federal - Subseção Judiciária de Uruaçu/GO. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$200,00 (duzentos reais), com base no valor máximo estipulado pela Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. O comparecimento da parte autora à perícia é obrigatório, sob pena de extinção, salvo ausência justificada (Art.22. Portaria Nº.: 003/2011). Intimem-se as partes.

Numeração única: 3236-91.2016.4.01.3505

3236-91.2016.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSILMA ALVES DUTRA
ADVOGADO	:	GO00026747 - RITA CAROLINA DE SOUZA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica desde já designada perícia médica a ser realizada pelo Dr. JULIANO REIS FREITAS COSTA, no dia 28 / 01 / 2017, a partir das 08h:00min., no seguinte endereço: AV. Tocantins, Qd: 07; Lt: 16, Centro- Uruaçu/GO - Justiça Federal - Subseção Judiciária de Uruaçu/GO. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$200,00 (duzentos reais), com base no valor máximo estipulado pela Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. O comparecimento da parte autora à perícia é obrigatório, sob pena de extinção, salvo ausência justificada (Art.22. Portaria Nº.: 003/2011). Intimem-se as partes.

Numeração única: 3238-61.2016.4.01.3505

3238-61.2016.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LINDAURA BARBOSA DE SOUZA
ADVOGADO	:	GO00026747 - RITA CAROLINA DE SOUZA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica desde já designada perícia médica a ser realizada pelo Dr. JULIANO REIS FREITAS COSTA, no dia 28 / 01 / 2017, a partir das 08h:00min., no seguinte endereço: AV. Tocantins, Qd: 07; Lt: 16, Centro- Uruaçu/GO - Justiça Federal - Subseção Judiciária de Uruaçu/GO. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$200,00 (duzentos reais), com base no valor máximo estipulado pela Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. O comparecimento da parte autora à perícia é obrigatório, sob pena de extinção, salvo ausência justificada (Art.22. Portaria Nº.: 003/2011). Intimem-se as partes.

Numeração única: 3248-08.2016.4.01.3505

3248-08.2016.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE ALCANTARA IRMAO
ADVOGADO	:	GO00035693 - ALEX SANDRO PEREIRA FERNANDES
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica desde já designada perícia médica a ser realizada pelo Dr. JULIANO REIS FREITAS COSTA, no dia 28 / 01 / 2017, a partir das 08h:00min., no seguinte endereço: AV. Tocantins, Qd: 07; Lt: 16, Centro- Uruaçu/GO - Justiça Federal - Subseção Judiciária de Uruaçu/GO. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$200,00 (duzentos reais), com base no valor máximo estipulado pela Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. O comparecimento da parte autora à perícia é obrigatório, sob pena de extinção, salvo ausência justificada (Art.22. Portaria Nº.: 003/2011). Intimem-se as partes.

Numeração única: 3251-60.2016.4.01.3505

3251-60.2016.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARIA APARECIDA MARIANO RODRIGUES
ADVOGADO	:	GO00035693 - ALEX SANDRO PEREIRA FERNANDES
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Fica desde já designada perícia médica a ser realizada pelo Dr. JULIANO REIS FREITAS COSTA, no dia 28 / 01 / 2017, a partir das 08h:00min., no seguinte endereço: AV. Tocantins, Qd: 07; Lt: 16, Centro- Uruaçu/GO - Justiça Federal - Subseção Judiciária de Uruaçu/GO. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$200,00 (duzentos reais), com base no valor máximo estipulado pela Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. O comparecimento da parte autora à perícia é obrigatório, sob pena de extinção, salvo ausência justificada (Art.22. Portaria Nº.: 003/2011). Intimem-se as partes.

Numeração única: 3268-96.2016.4.01.3505

3268-96.2016.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	WILSON MARIANO DE MESQUITA
ADVOGADO	:	GO00029611 - CARLA DE OLIVEIRA FARIA MARCAL
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica desde já designada perícia médica a ser realizada pelo Dr. JULIANO REIS FREITAS COSTA, no dia 28 / 01 / 2017, a partir das 08h:00min., no seguinte endereço: AV. Tocantins, Qd: 07; Lt: 16, Centro- Uruaçu/GO - Justiça Federal - Subseção Judiciária de Uruaçu/GO. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$200,00 (duzentos reais), com base no valor máximo estipulado pela Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. O comparecimento da parte autora à perícia é obrigatório, sob pena de extinção, salvo ausência justificada (Art.22. Portaria Nº.: 003/2011). Intimem-se as partes.

Numeração única: 3325-17.2016.4.01.3505

3325-17.2016.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARGARIDA CANDIDA DE JESUS
ADVOGADO	:	GO00029611 - CARLA DE OLIVEIRA FARIA MARCAL
REU	1:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica desde já designada perícia médica a ser realizada pelo Dr. JULIANO REIS FREITAS COSTA, no dia 28 / 01 / 2017, a partir das 08h:00min., no seguinte endereço: AV. Tocantins, Qd: 07; Lt: 16, Centro- Uruaçu/GO - Justiça Federal - Subseção Judiciária de Uruaçu/GO. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$200,00 (duzentos reais), com base no valor máximo estipulado pela Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. O comparecimento da parte autora à perícia é obrigatório, sob pena de extinção, salvo ausência justificada (Art.22. Portaria Nº.: 003/2011). Intimem-se as partes.

Numeração única: 3326-02.2016.4.01.3505

3326-02.2016.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE IRAN SILVA
ADVOGADO	:	GO00029611 - CARLA DE OLIVEIRA FARIA MARCAL
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica desde já designada perícia médica a ser realizada pelo Dr. JULIANO REIS FREITAS COSTA, no dia 28 / 01 / 2017, a partir das 08h:00min., no seguinte endereço: AV. Tocantins, Qd: 07; Lt: 16, Centro- Uruaçu/GO - Justiça Federal - Subseção Judiciária de Uruaçu/GO. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$200,00 (duzentos reais), com base no valor máximo estipulado pela Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. O comparecimento da parte autora à perícia é obrigatório, sob pena de extinção, salvo ausência justificada (Art.22. Portaria Nº.: 003/2011). Intimem-se as partes.

Numeração única: 3335-61,2016,4.01,3505

3335-61.2016.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ALMIRO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00031083 - MARCOS ROBERTO DE SOUZA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica desde já designada perícia médica a ser realizada pelo Dr. JULIANO REIS FREITAS COSTA, no dia 28 / 01 / 2017, a partir das 08h:00min., no seguinte endereço: AV. Tocantins, Qd: 07; Lt: 16, Centro- Uruaçu/GO - Justiça Federal - Subseção Judiciária de Uruaçu/GO. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$200,00 (duzentos reais), com base no valor máximo estipulado pela Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. O comparecimento da parte autora à perícia é obrigatório, sob pena de extinção, salvo ausência justificada (Art.22. Portaria Nº.: 003/2011). Intimem-se as partes.

Numeração única: 3348-60.2016.4.01.3505

3348-60.2016.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE ROBERTO BUENO
ADVOGADO	:	GO00037386 - JORDANNA ALBUQUERQUE MOTA
ADVOGADO	:	GO00029903 - FLAVIA FERNANDA FRAGA RUBIO
ADVOGADO	:	GO00045808 - LORRANY CAROLINE SILVA REIS
ADVOGADO	:	GO00029292 - VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO

REU : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica desde já designada perícia médica a ser realizada pelo Dr. JULIANO REIS FREITAS COSTA, no dia 28 / 01 / 2017, a partir das 08h:00min., no seguinte endereço: AV. Tocantins, Qd: 07; Lt: 16, Centro- Uruaçu/GO - Justiça Federal - Subseção Judiciária de Uruaçu/GO. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$200,00 (duzentos reais), com base no valor máximo estipulado pela Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. O comparecimento da parte autora à perícia é obrigatório, sob pena de extinção, salvo ausência justificada (Art.22. Portaria Nº.: 003/2011). Intimem-se as partes.

Numeração única: 4954-94.2014.4.01.3505

4954-94.2014.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ELIETH PEREIRA DE BARROS
ADVOGADO	:	GO00029611 - CARLA DE OLIVEIRA FARIA MARCAL
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica desde já designada perícia médica a ser realizada pelo Dr. JULIANO REIS FREITAS COSTA, no dia 28 / 01 / 2017, a partir das 13h:00min., no seguinte endereço: AV. Tocantins, Qd: 07; Lt: 16, Centro- Uruaçu/GO - Justiça Federal - Subseção Judiciária de Uruaçu/GO. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$200,00 (duzentos reais), com base no valor máximo estipulado pela Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. O comparecimento da parte autora à perícia é obrigatório, sob pena de extinção, salvo ausência justificada (Art.22. Portaria Nº.: 003/2011). Intimem-se as partes.

Numeração única: 5127-21.2014.4.01.3505

5127-21.2014.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	LUZIENE MARTINS
ADVOGADO	:	GO00015340 - SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica desde já designada perícia médica a ser realizada pelo Dr. JULIANO REIS FREITAS COSTA, no dia 28 / 01 / 2017, a partir das 13h:00min., no seguinte endereço: AV. Tocantins, Qd: 07; Lt: 16, Centro- Uruaçu/GO - Justiça Federal - Subseção Judiciária de Uruaçu/GO. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$200,00 (duzentos reais), com base no valor máximo estipulado pela Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. O comparecimento da parte autora à perícia é obrigatório, sob pena de extinção, salvo ausência justificada (Art.22. Portaria Nº.: 003/2011). Intimem-se as partes.

Numeração única: 1094-17.2016.4.01.3505

1094-17.2016.4.01.3505 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	SOSTENES FREITAS DE AMORIM
ADVOGADO	:	GO00031931 - MARILSON RIBEIRO SOARES
ADVOGADO	:	GO00042067 - FILLIPE THEODORO RIBEIRO SOARES
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica desde já designada perícia médica a ser realizada pelo Dr. JULIANO REIS FREITAS COSTA, no dia 28 / 01 / 2017, a partir das 13h:00min., no seguinte endereço: AV. Tocantins, Qd: 07; Lt: 16, Centro- Uruaçu/GO - Justiça Federal - Subseção Judiciária de Uruaçu/GO. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$200,00 (duzentos reais), com base no valor máximo estipulado pela Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. O comparecimento da parte autora à perícia é obrigatório, sob pena de extinção, salvo ausência justificada (Art.22. Portaria Nº.: 003/2011). Intimem-se as partes.

Numeração única: 1614-74.2016.4.01.3505

1614-74.2016.4.01.3505 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

AUTOR	:	ROSA JOSE LOPES OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GO00030992 - PAULA AGUIDA SILVA LEITE DE SOUZA
REU	Ι:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica desde já designada perícia médica a ser realizada pelo Dr. JULIANO REIS FREITAS COSTA, no dia 28 / 01 / 2017, a partir das 13h:00min., no seguinte endereço: AV. Tocantins, Qd: 07; Lt: 16, Centro- Uruaçu/GO - Justiça Federal - Subseção Judiciária de Uruaçu/GO. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$200,00 (duzentos reais), com base no valor máximo estipulado pela Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. O comparecimento da parte autora à perícia é obrigatório, sob pena de extinção, salvo ausência justificada (Art.22. Portaria Nº.: 003/2011). Intimem-se as partes.

Numeração única: 2079-83.2016.4.01.3505

AUTOR	:	OLGUIMAR MARTINS DE ARAUJO
ADVOGADO	:	GO00029611 - CARLA DE OLIVEIRA FARIA MARCAL
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Fica desde já designada perícia médica a ser realizada pelo Dr. JULIANO REIS FREITAS COSTA, no dia 28 / 01 / 2017, a partir das 13h:00min., no seguinte endereço: AV. Tocantins, Qd: 07; Lt: 16, Centro- Uruaçu/GO - Justiça Federal - Subseção Judiciária de Uruaçu/GO. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$200,00 (duzentos reais), com base no valor máximo estipulado pela Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. O comparecimento da parte autora à perícia é obrigatório, sob pena de extinção, salvo ausência justificada (Art.22. Portaria Nº.: 003/2011). Intimem-se as partes.

Numeração única: 2223-57.2016.4.01.3505

2223-57.2016.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	EVANIR RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00025380 - ITAMAR LINO DE OLIVEIRA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica desde já designada perícia médica a ser realizada pelo Dr. JULIANO REIS FREITAS COSTA, no dia 28 / 01 / 2017, a partir das 13h:00min., no seguinte endereço: AV. Tocantins, Qd: 07; Lt: 16, Centro- Uruaçu/GO - Justiça Federal - Subseção Judiciária de Uruaçu/GO. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$200,00 (duzentos reais), com base no valor máximo estipulado pela Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. O comparecimento da parte autora à perícia é obrigatório, sob pena de extinção, salvo ausência justificada (Art.22. Portaria Nº.: 003/2011). Intimem-se as partes.

Numeração única: 2363-91.2016.4.01.3505

2363-91.2016.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE AMARILDO DE SOUSA
ADVOGADO	:	GO00028108 - DANGELA JULIA DA COSTA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica desde já designada perícia médica a ser realizada pelo Dr. JULIANO REIS FREITAS COSTA, no dia 28 / 01 / 2017, a partir das 13h:00min., no seguinte endereço: AV. Tocantins, Qd: 07; Lt: 16, Centro- Uruaçu/GO - Justiça Federal - Subseção Judiciária de Uruaçu/GO. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$200,00 (duzentos reais), com base no valor máximo estipulado pela Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. O comparecimento da parte autora à perícia é obrigatório, sob pena de extinção, salvo ausência justificada (Art.22. Portaria Nº.: 003/2011). Intimem-se as partes.

Numeração única: 2403-73.2016.4.01.3505

2403-73.2016.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	ANISIO PATRICIO DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00029611 - CARLA DE OLIVEIRA FARIA MARCAL
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica desde já designada perícia médica a ser realizada pelo Dr. JULIANO REIS FREITAS COSTA, no dia 28 / 01 / 2017, a partir das 13h:00min., no seguinte endereço: AV. Tocantins, Qd: 07; Lt: 16, Centro- Uruaçu/GO - Justiça Federal - Subseção Judiciária de Uruaçu/GO. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$200,00 (duzentos reais), com base no valor máximo estipulado pela Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. O comparecimento da parte autora à perícia é obrigatório, sob pena de extinção, salvo ausência justificada (Art.22. Portaria Nº.: 003/2011). Intimem-se as partes.

Numeração única: 2570-90.2016.4.01.3505

2570-90.2016.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	DIVINA MARIA DA SILVA LACERDA
ADVOGADO	:	GO0028609A - RODRIGO DE SOUZA MAGALHAES
ADVOGADO	:	GO00041531 - DANILO GOMES DA SILVA
REU	1:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica desde já designada perícia médica a ser realizada pelo Dr. JULIANO REIS FREITAS COSTA, no dia 28 / 01 / 2017, a partir das 13h:00min., no seguinte endereço: AV. Tocantins, Qd: 07; Lt: 16, Centro- Uruaçu/GO - Justiça Federal - Subseção Judiciária de Uruaçu/GO. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$200,00 (duzentos reais), com base no valor máximo estipulado pela Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. O comparecimento da parte autora à perícia é obrigatório, sob pena de extinção, salvo ausência justificada (Art.22. Portaria Nº.: 003/2011). Intimem-se as partes.

Numeração única: 2752-76.2016.4.01.3505

AUTOR	:	JOAO ALVES DA SILVA
ADVOGADO	1:	GO00012964 - SIDENY DE JESUS MELO
ADVOGADO	1:	GO00020508 - ALVACIR DE OLIVEIRA BERQUO NETO
REU	1:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Fica desde já designada perícia médica a ser realizada pelo Dr. JULIANO REIS FREITAS COSTA, no dia 28 / 01 / 2017, a partir das 13h:00min., no seguinte endereço: AV. Tocantins, Qd: 07; Lt: 16, Centro- Uruaçu/GO - Justiça Federal - Subseção Judiciária de Uruaçu/GO. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$200,00 (duzentos reais), com base no valor máximo estipulado pela Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. O comparecimento da parte autora à perícia é obrigatório, sob pena de extinção, salvo ausência justificada (Art.22. Portaria Nº.: 003/2011). Intimem-se as partes.

Numeração única: 2768-30.2016.4.01.3505

2768-30.2016.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	EWA GABRIELLY APARECIDA FIAIA
ADVOGADO	:	GO00035495 - ELIANE MARIA FERNANDES OLIVEIRA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica desde já designada perícia médica a ser realizada pelo Dr. JULIANO REIS FREITAS COSTA, no dia 28 / 01 / 2017, a partir das 13h:00min., no seguinte endereço: AV. Tocantins, Qd: 07; Lt: 16, Centro- Uruaçu/GO - Justiça Federal - Subseção Judiciária de Uruaçu/GO. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$200,00 (duzentos reais), com base no valor máximo estipulado pela Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. O comparecimento da parte autora à perícia é obrigatório, sob pena de extinção, salvo ausência justificada (Art.22. Portaria Nº.: 003/2011). Intimem-se as partes.

Numeração única: 2910-34.2016.4.01.3505

2910-34.2016.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	IZEQUIEL FRANCISCO DE MORAIS
ADVOGADO	:	GO00043253 - VANDEVALDO GONCALVES SANTOS
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica desde já designada perícia médica a ser realizada pelo Dr. JULIANO REIS FREITAS COSTA, no dia 28 / 01 / 2017, a partir das 13h:00min., no seguinte endereço: AV. Tocantins, Qd: 07; Lt: 16, Centro- Uruaçu/GO - Justiça Federal - Subseção Judiciária de Uruaçu/GO. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$200,00 (duzentos reais), com base no valor máximo estipulado pela Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. O comparecimento da parte autora à perícia é obrigatório, sob pena de extinção, salvo ausência justificada (Art.22. Portaria Nº.: 003/2011). Intimem-se as partes.

Numeração única: 3116-48.2016.4.01.3505

3116-48.2016.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	VIVALDO BATISTA DOS REIS
ADVOGADO	:	GO00030096 - TATIANA MAYUMI NAGOSHI
REU		INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica desde já designada perícia médica a ser realizada pelo Dr. JULIANO REIS FREITAS COSTA, no dia 28 / 01 / 2017, a partir das 13h:00min., no seguinte endereço: AV. Tocantins, Qd: 07; Lt: 16, Centro- Uruaçu/GO - Justiça Federal - Subseção Judiciária de Uruaçu/GO. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$200,00 (duzentos reais), com base no valor máximo estipulado pela Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. O comparecimento da parte autora à perícia é obrigatório, sob pena de extinção, salvo ausência justificada (Art.22. Portaria Nº.: 003/2011). Intimem-se as partes.

Numeração única: 3117-33.2016.4.01.3505

3117-33.2016.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR		APARECIDA SOARES DA SILVA
ADVOGADO		GO00030096 - TATIANA MAYUMI NAGOSHI
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica desde já designada perícia médica a ser realizada pelo Dr. JULIANO REIS FREITAS COSTA, no dia 28 / 01 / 2017, a partir das 13h:00min., no seguinte endereço: AV. Tocantins, Qd: 07; Lt: 16, Centro- Uruaçu/GO - Justiça Federal - Subseção Judiciária de Uruaçu/GO. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$200,00 (duzentos reais), com base no valor máximo estipulado pela Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. O comparecimento da parte autora à perícia é obrigatório, sob pena de extinção, salvo ausência justificada (Art.22. Portaria Nº.: 003/2011). Intimem-se as partes.

Numeração única: 3118-18.2016.4.01.3505

3118-18.2016.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOAO DIAS SEIXAS
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica desde já designada perícia médica a ser realizada pelo Dr. JULIANO REIS FREITAS COSTA, no dia 28 / 01 / 2017, a partir das 13h:00min., no seguinte endereço: AV. Tocantins, Qd: 07; Lt: 16, Centro- Uruaçu/GO - Justiça Federal - Subseção Judiciária de Uruaçu/GO. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$200,00 (duzentos reais), com base no valor máximo estipulado pela Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. O comparecimento da parte autora à perícia é obrigatório, sob pena de extinção, salvo ausência justificada (Art.22. Portaria Nº.: 003/2011). Intimem-se as partes.

Numeração única: 3134-69.2016.4.01.3505

3134-69.2016.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MADALENA EDIT DE SOUZA
ADVOGADO	:	GO00031111 - LILIAN MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GO00025790 - GUSTAVO DE FREITAS ESCOBAR
ADVOGADO	:	GO00034201 - GILMAR SOARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	:	GO00025164 - KATIUSCIA MORAIS DE SANTANA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica desde já designada perícia médica a ser realizada pelo Dr. JULIANO REIS FREITAS COSTA, no dia 28 / 01 / 2017, a partir das 13h:00min., no seguinte endereço: AV. Tocantins, Qd: 07; Lt: 16, Centro- Uruaçu/GO - Justiça Federal - Subseção Judiciária de Uruaçu/GO. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$200,00 (duzentos reais), com base no valor máximo estipulado pela Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. O comparecimento da parte autora à perícia é obrigatório, sob pena de extinção, salvo ausência justificada (Art.22. Portaria Nº.: 003/2011). Intimem-se as partes.

Numeração única: 3144-16.2016.4.01.3505

3144-16.2016.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	VALDIVINO JOSE DA CRUZ
ADVOGADO	:	GO00026747 - RITA CAROLINA DE SOUZA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica desde já designada perícia médica a ser realizada pelo Dr. JULIANO REIS FREITAS COSTA, no dia 28 / 01 / 2017, a partir das 13h:00min., no seguinte endereço: AV. Tocantins, Qd: 07; Lt: 16, Centro- Uruaçu/GO - Justiça Federal - Subseção Judiciária de Uruaçu/GO. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$200,00 (duzentos reais), com base no valor máximo estipulado pela Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. O comparecimento da parte autora à perícia é obrigatório, sob pena de extinção, salvo ausência justificada (Art.22. Portaria Nº.: 003/2011). Intimem-se as partes.

Numeração única: 3179-73.2016.4.01.3505

3179-73.2016.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE MORAES GOMES
ADVOGADO	:	GO00027917 - LOURIVANIA PEREIRA PINTO CAMARGO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica desde já designada perícia médica a ser realizada pelo Dr. JULIANO REIS FREITAS COSTA, no dia 28 / 01 / 2017, a partir das 13h:00min., no seguinte endereço: AV. Tocantins, Qd: 07; Lt: 16, Centro- Uruaçu/GO - Justiça Federal - Subseção Judiciária de Uruaçu/GO. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$200,00 (duzentos reais), com base no valor máximo estipulado pela Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. O comparecimento da parte autora à perícia é obrigatório, sob pena de extinção, salvo ausência justificada (Art.22. Portaria Nº.: 003/2011). Intimem-se as partes.

Numeração única: 3180-58.2016.4.01.3505

3180-58.2016.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	MARCIA DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	GO00027917 - LOURIVANIA PEREIRA PINTO CAMARGO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica desde já designada perícia médica a ser realizada pelo Dr. JULIANO REIS FREITAS COSTA, no dia 28 / 01 / 2017, a partir das 13h:00min. , no seguinte endereço: AV. Tocantins, Qd: 07; Lt: 16, Centro- Uruaçu/GO - Justiça Federal - Subseção

Judiciária de Uruaçu/GO. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$200,00 (duzentos reais), com base no valor máximo estipulado pela Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. O comparecimento da parte autora à perícia é obrigatório, sob pena de extinção, salvo ausência justificada (Art.22. Portaria Nº.: 003/2011). Intimem-se as partes.

Numeração única: 3182-28.2016.4.01.3505

3182-28.2016.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JOSE FAUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO	:	GO00029611 - CARLA DE OLIVEIRA FARIA MARCAL
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica desde já designada perícia médica a ser realizada pelo Dr. JULIANO REIS FREITAS COSTA, no dia 28 / 01 / 2017, a partir das 13h:00min., no seguinte endereço: AV. Tocantins, Qd: 07; Lt: 16, Centro- Uruaçu/GO - Justiça Federal - Subseção Judiciária de Uruaçu/GO. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$200,00 (duzentos reais), com base no valor máximo estipulado pela Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. O comparecimento da parte autora à perícia é obrigatório, sob pena de extinção, salvo ausência justificada (Art.22. Portaria Nº.: 003/2011). Intimem-se as partes.

Numeração única: 3204-86.2016.4.01.3505

3204-86.2016.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	JAIR FRANCISCO DA PAIXAO
ADVOGADO	:	GO00028019 - JOSE MARTINS PIRES
ADVOGADO	:	GO00045508 - JONAS BATISTA BARBOSA
REU		INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica desde já designada perícia médica a ser realizada pelo Dr. JULIANO REIS FREITAS COSTA, no dia 28 / 01 / 2017, a partir das 13h:00min., no seguinte endereço: AV. Tocantins, Qd: 07; Lt: 16, Centro- Uruaçu/GO - Justiça Federal - Subseção Judiciária de Uruaçu/GO. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$200,00 (duzentos reais), com base no valor máximo estipulado pela Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. O comparecimento da parte autora à perícia é obrigatório, sob pena de extincão, salvo ausência justificada (Art.22. Portaria Nº.: 003/2011). Intimem-se as partes.

Numeração única: 3228-17.2016.4.01.3505

3228-17.2016.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	SISSAEL PEREIRA LAPA
ADVOGADO	:	GO00033984 - RENATA MOREIRA GONTIJO
ADVOGADO	:	GO0028609A - RODRIGO DE SOUZA MAGALHAES
ADVOGADO	:	GO00041531 - DANILO GOMES DA SILVA
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica desde já designada perícia médica a ser realizada pelo Dr. JULIANO REIS FREITAS COSTA, no dia 28 / 01 / 2017, a partir das 13h:00min., no seguinte endereço: AV. Tocantins, Qd: 07; Lt: 16, Centro- Uruaçu/GO - Justiça Federal - Subseção Judiciária de Uruaçu/GO. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$200,00 (duzentos reais), com base no valor máximo estipulado pela Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. O comparecimento da parte autora à perícia é obrigatório, sob pena de extinção, salvo ausência justificada (Art.22. Portaria Nº.: 003/2011). Intimem-se as partes.

Numeração única: 3250-75,2016.4.01.3505

3250-75.2016.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CARLOS PEREIRA CARDOZO
ADVOGADO	:	GO00035693 - ALEX SANDRO PEREIRA FERNANDES
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica desde já designada perícia médica a ser realizada pelo Dr. JULIANO REIS FREITAS COSTA, no dia 28 / 01 / 2017, a partir das 13h:00min., no seguinte endereço: AV. Tocantins, Qd: 07; Lt: 16, Centro- Uruaçu/GO - Justiça Federal - Subseção Judiciária de Uruaçu/GO. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$200,00 (duzentos reais), com base no valor máximo estipulado pela Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. O comparecimento da parte autora à perícia é obrigatório, sob pena de extinção, salvo ausência justificada (Art.22. Portaria Nº.: 003/2011). Intimem-se as partes.

Numeração única: 3252-45.2016.4.01.3505

3252-45.2016.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	OSVALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO	:	GO00035693 - ALEX SANDRO PEREIRA FERNANDES
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Fica desde já designada perícia médica a ser realizada pelo Dr. JULIANO REIS FREITAS COSTA, no dia 28 / 01 / 2017, a partir das 13h:00min., no seguinte endereço: AV. Tocantins, Qd: 07; Lt: 16, Centro- Uruaçu/GO - Justiça Federal - Subseção Judiciária de Uruaçu/GO. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$200,00 (duzentos reais), com base no valor máximo estipulado pela Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. O comparecimento da parte autora à perícia é obrigatório, sob pena de extinção, salvo ausência justificada (Art.22. Portaria Nº.: 003/2011). Intimem-se as partes.

Numeração única: 3415-25.2016.4.01.3505

3415-25.2016.4.01.3505 CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF

AUTOR	:	CLAUDIA CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00030147 - DIVINO TEOFILO DA SILVA
ADVOGADO	:	GO00042226 - REGINALDO FERNANDES COELHO
REU	:	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo. Sr. Juiz exarou:

Fica desde já designada perícia médica a ser realizada pelo Dr. JULIANO REIS FREITAS COSTA, no dia 28 / 01 / 2017, a partir das 13h:00min., no seguinte endereço: AV. Tocantins, Qd: 07; Lt: 16, Centro- Uruaçu/GO - Justiça Federal - Subseção Judiciária de Uruaçu/GO. Arbitro os honorários periciais na quantia de R\$200,00 (duzentos reais), com base no valor máximo estipulado pela Resolução 305/2014, do Conselho da Justiça Federal. O comparecimento da parte autora à perícia é obrigatório, sob pena de extinção, salvo ausência justificada (Art.22. Portaria Nº.: 003/2011). Intimem-se as partes.